



# Folheto de Definições e Regras de Licenciamento da Oracle



Data Efetiva: 15 de dezembro de 2023

<b>Definitions and License Metrics</b>	<b>3</b>
<b>Currency Matrix</b>	<b>44</b>
<b>Oracle LICENSING RULES</b>	<b>48</b>
Licensing Rules for Oracle Technology Programs and Oracle Business Intelligence Applications	48
Licensing Rules for Applications	57
Licensing Rules for ATG Applications	57
Licensing Rules for Oracle Communications Programs	57
Licensing Rules for Oracle Construction and Engineering Programs	58
Licensing Rules for Oracle E-Business Suite Applications	58
Licensing Rules for Oracle Financial Services Programs	59
Licensing Rules for Oracle Hospitality Cruise Applications	59
Licensing Rules for Oracle Food and Beverage Applications	59
Licensing Rules for Oracle Hospitality Hotels Applications	59
Licensing Rules for JD Edwards Applications	61
Licensing Rules for MySQL Programs	62
Licensing Rules for PeopleSoft Applications	62
Licensing Rules for Siebel Applications	63
Licensing Rules for Systems Software Programs	63
Licensing Rules for Programs Licensed per UPK Module	64
Licensing Rules for Oracle Utilities Programs	64
<b>AVAILABILITY RULES AND METRIC DEFINITIONS FOR ORACLE LINUX, ORACLE VM AND ORACLE VERRAZZANO SUPPORT SERVICES</b>	<b>64</b>

## DEFINIÇÕES E MÉTRICAS DE LICENCIAMENTO

**1K Accounts (1000 Contas):** Define-se como mil (1000) contas de cliente de uma instituição financeira que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Uma Conta inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Account (Conta):** Define-se como uma conta de cliente de uma instituição financeira que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Uma Conta inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas para efeitos de requisitos de licenciamento. O valor destas licenças de Programa é determinado pela quantidade de Contas. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual à quantidade de Contas na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, a quantidade de Contas exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que a quantidade de Contas seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução na quantidade de Contas. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o número de Contas existentes à data.

Para efeitos do Programa Oracle FLEXCUBE Online Trading Account, "Conta" define-se como a conta comercial de títulos de um cliente de uma instituição financeira.

**\$M Annual Transaction Volume (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Volume Anual de Transações):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em todas as ordens de compra transacionadas e todos os leilões realizados através do Oracle Exchange Marketplace, pelo Cliente e por outros, durante o ano aplicável de licenciamento do Oracle Exchange Marketplace, independentemente de o leilão dar origem a uma ordem de compra, e contando que um leilão, tendo por resultado uma ordem de compra, seja contabilizado como Volume Anual de Transações, apenas uma vez.

**10K API Calls (10.000 Chamadas API):** Define-se como dez mil (10.000) Chamadas ou notificações de Interface de Programação de Aplicações (Application Programming Interface (API), doravante "API") registadas pelo Programa de Aplicações licenciado durante um período de doze (12) meses.

**1M API Calls (1.000.000 de Chamadas API):** Define-se como o máximo de um milhão (1.000.000) de chamadas ou notificações de Interface de Programação de Aplicações (Application Programming Interface (API), doravante "API") registadas pelo Programa de Aplicações licenciado durante um período de doze (12) meses.

**Application Module (Módulo de Aplicações):** Define-se como um Programa utilizado pelo Cliente em um ou mais computadores.

**\$M in Application Annual Revenue (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Proveitos Anuais de Aplicações):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) excluindo impostos processados através do Programa licenciado. Para produtos Oracle Self-Service E-Billing, os Proveitos Anuais são equivalentes ao montante total faturado para todas as contas da empresa que tenham, pelo menos, um utilizador inscrito por período de faturação.

**\$M in Assets (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Ativos):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) no valor total de ativos no balanço do Cliente, conforme divulgado no relatório anual mais recente do Cliente e/ou em declarações regulamentares.

**Application Developed (Aplicação Desenvolvida):** Define-se como um Programa de software desenvolvido pelo Cliente que opera em smartphones e/ou outros dispositivos do utilizador final e que: (i) fornece aos utilizadores finais acesso a conteúdos; ou (ii) fornece aos utilizadores finais permissão de transação de utilizador final; ou (iii) por outro lado, permite aos utilizadores finais a utilização de funções disponíveis através do Programa Oracle Runtime.

**Application User (Utilizador de Aplicações):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas de Aplicações licenciados aplicáveis instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente os Programas num determinado momento. Se o Cliente licenciar a opção Oracle Self Service Work Requests em conjunto com Oracle Enterprise Asset Management, é requerido ao Cliente que mantenha licenças para o número equivalente de Utilizadores de Aplicações licenciados e é-lhe concedido acesso ilimitado para iniciar pedidos de intervenção, ver o estado dos pedidos de intervenção e ver as datas programadas de conclusão para o número total de colaboradores do Cliente. É permitido aos Utilizadores de Aplicações que tenham Oracle Order Management licenciado inserir manualmente notas de encomenda diretamente nos Programas, mas quaisquer notas de encomenda inseridas de forma eletrónica de outras origens têm de ser licenciadas independentemente. A utilização dos Programas JD Edwards Supplier Self Service, PeopleSoft Supplier Contract Management, PeopleSoft Strategic Sourcing, PeopleSoft eSupplier Connection, Oracle Services Procurement, Oracle Fusion Supplier Portal, Oracle iSupplier Portal, Oracle Fusion Sourcing e Oracle Sourcing, por parte dos fornecedores externos do Cliente, está incluída nas licenças de Utilizador de Aplicações do Cliente.

**Application Read-Only User (Utilizador de Aplicações Só de Leitura):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a executar apenas consultas ou relatórios sobre o Programa de Aplicações para o qual o Cliente também tenha adquirido licenças que não "só de leitura", independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente os Programas num determinado momento.

**\$B in Assets Under Management (Mil Milhões de Dólares Norte-Americanos em Ativos Sob Gestão):** Define-se como mil milhões (1.000.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) do valor total de ativos que o Cliente gere e administra para si próprio e em nome dos Clientes Finais, conforme divulgado no relatório anual do Cliente e/ou em declarações regulamentares.

**Bank Account (Conta Bancária):** Define-se como uma conta de cliente de uma instituição financeira que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Uma Conta Bancária inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas Bancárias, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa de Aplicações. As contas encerradas não serão consideradas como Contas Bancárias para efeitos de requisitos de licenciamento. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual à quantidade de Contas Bancárias na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, a quantidade de Contas Bancárias exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que a quantidade de Contas Bancárias seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução na quantidade de Contas Bancárias. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o número de Contas Bancárias existentes à data.

Para efeitos dos Programas Oracle Banking Limits and Collateral Management, Oracle Banking Advanced Limits and Collateral Management, Oracle Banking Relationship Pricing, Oracle Banking Advanced Relationship Pricing, Oracle Banking Originations, Oracle Banking Advanced Originations e Oracle Banking Collections, "Conta Bancária" define-se como todas as contas dos clientes da instituição financeira que são processadas pelo Programa de Aplicações Oracle, independentemente de uma conta estar aberta, mantida ou armazenada no Programa de Aplicações Oracle.

**1K Bank Account Applications (1000 Aplicações de Conta Bancária):** Define-se como mil (1000) pedidos submetidos por um cliente de uma instituição financeira para solicitar um produto ativo ou passivo no Programa alojado durante um período de doze (12) meses. Uma aplicação inclui mas não se limita a produtos de conta

corrente, produtos de conta poupança, produtos para proteção de descoberto bancário, produtos de depósitos a prazo, produtos nostro/vostro, produtos de empréstimo, produtos de cofres, produtos de seguros e produtos de cartões. Caso vários produtos estejam agrupados num único pedido, cada produto será contabilizado como uma Aplicação de Conta Bancária.

**Bank Account Application (Aplicação de Conta Bancária):** Define-se como um pedido submetido por um cliente de uma instituição financeira para solicitar um produto ativo ou passivo no Programa alojado durante um período de doze (12) meses. Uma aplicação inclui mas não se limita a produtos de conta corrente, produtos de conta poupança, produtos para proteção de descoberto bancário, produtos de depósitos a prazo, produtos nostro/vostro, produtos de empréstimo, produtos de cofres, produtos de seguros e produtos de cartões. Caso vários produtos estejam agrupados num único pedido, cada produto será contabilizado como uma aplicação.

**1K Bank Deposit Accounts (1000 Contas de Depósito Bancário):** Define-se como mil (1000) contas que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Uma Conta de Depósito Bancário inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas internas, contas de investimento, contas reforma, contas virtuais, contas de depósito a prazo não mobilizáveis antecipadamente, contas de certificado de depósito e contas de depósito a prazo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas de Depósito Bancário, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas de Depósito Bancário para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Bank Deposit Account (Conta de Depósito Bancário):** Define-se como uma conta que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Uma Conta de Depósito Bancário inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas internas, contas de investimento, contas reforma, contas virtuais, contas de depósito a prazo não mobilizáveis antecipadamente, contas de certificado de depósito e contas de depósito a prazo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas de Depósito Bancário, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas de Depósito Bancário para efeitos de requisitos de licenciamento.

**1K Branch Accounts (1000 Contas do Balcão):** Define-se como mil (1000) contas de cliente de uma instituição financeira que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Uma Conta do Balcão inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas do Balcão, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa de Aplicações. As contas encerradas não serão consideradas como Contas do Balcão para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Branch Account (Conta do Balcão):** Define-se como uma conta de cliente de uma instituição financeira que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Uma Conta do Balcão inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas do Balcão, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa de Aplicações. As contas encerradas não serão consideradas como Contas do Balcão para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Card (Placa):** Define-se como um sistema de placa EAGLE.

**Card (STC Card, IPLIM Card, HIPR2 Card, SM Card) (Placa) (Placa STC, Placa IPLIM, Placa HIPR2, Placa SM):** Define-se como um sistema de placa EAGLE.

**Case (Caso):** Define-se como um registo de segurança standard identificado por um número de ID de Caso que contém elementos de dados relacionados com a segurança de um medicamento. Se o número total de Casos criados no Programa Oracle Argus num período de doze (12) meses exceder o número adquirido, têm de ser adquiridos novos Casos.

**Case Report Form (CRF) Page (Página de Formulário de Relatório de Caso (CRF)):** Define-se como o equivalente em termos eletrónicos ao que seria o número total de páginas em papel iniciadas remotamente pelo Programa (medido explicitamente no Programa como "Received Data Collection Instruments" (Instrumentos de Recolha de Dados Recebidos)) durante um período de doze (12) meses. O Cliente não pode exceder o número de

Páginas CRF licenciadas durante um período de doze (12) meses, a menos que adquira licenças adicionais de Páginas CRF à Oracle.

**Chassis:** Define-se como o compartimento físico que contém o hardware. Para efeitos dos Programas Oracle Fabric Manager e Oracle Fabric Monitor, apenas os chassis: (a) que contenham hardware de rede; e (b) que sejam geridos pelo Programa têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

**Cluster:** Define-se como um mínimo de dois (2) Global Communication Multimedia Policy Engine Servers num local principal em modo ativo e/ou de standby, ou a mesma configuração em modo de redundância geográfica com um terceiro servidor num local secundário.

**Collaboration Program User (Utilizador de Programas de Colaboração):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Para efeitos de contabilização e licenciamento do número de utilizadores de Beehive Synchronous Collaboration, um "Utilizador de Programas de Colaboração" define-se como um utilizador capaz de iniciar, organizar e participar numa conferência da Web; não é necessário licenciar quaisquer participantes na conferência Web externos à empresa do Cliente e a assistir a uma conferência Web.

**\$M in Collaterals or Limits Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Garantias ou Limites Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no valor total de Garantias Sob Gestão ou Limites Sob Gestão que são geridos pelo Programa. Ao utilizar o Programa para gerir Garantias e Limites Sob Gestão, o valor superior de Garantias ou Limites Sob Gestão tem de ser utilizado para determinar as licenças necessárias.

**Compensated Individual (Indivíduo com Direito a Compensação):** Define-se como um indivíduo cuja compensação ou cálculos de compensação são gerados pelos Programas. O termo Indivíduo com Direito a Compensação inclui mas não se limita a colaboradores do Cliente, contratados, reformados e quaisquer outras Pessoas.

**Compliance Regulatory Report (Relatório Regulamentar de Conformidade):** Define-se como um modelo único pré-configurado que é gerado pelo Programa Oracle e que cumpre os requisitos de uma jurisdição e/ou entidade reguladora específica de um país para o preenchimento de relatórios sobre atividade suspeita. O Cliente é responsável por preencher o Relatório Regulamentar de Conformidade com a jurisdição e/ou entidade reguladora específica do país.

**Computer (Computador):** Define-se como o computador onde os Programas estão instalados. Uma licença de Computador permite ao Cliente utilizar o Programa licenciado num único computador especificado. Para efeitos de licenças de Computador para o Programa Oracle Health Science Integration Engine, um ponto de comunicação é uma interface para um sistema de entrada (por exemplo, um sistema de laboratório clínico em ambiente hospitalar ou de saúde) ou para um sistema de saída (por exemplo, repositório de dados de saúde).

**100 Concurrent Calls (100 Chamadas em Simultâneo):** Define-se como cem (100) chamadas ponto a ponto ativas, em simultâneo, que o monitor de operações vê, independentemente do número de dispositivos subjacentes. Por exemplo, a mesma Chamada em Simultâneo pode ser monitorizada em duas ou mais sessões, uma de cada lado de um agente de utilizador consecutivo.

**500 Concurrent Calls (500 Chamadas em Simultâneo):** Define-se como quinhentas (500) chamadas ponto a ponto ativas, em simultâneo, que o monitor de operações vê, independentemente do número de dispositivos subjacentes. Por exemplo, a mesma Chamada em Simultâneo pode ser monitorizada em duas ou mais sessões, uma de cada lado de um agente de utilizador consecutivo.

**1K Concurrent Calls (1000 Chamadas em Simultâneo):** Define-se como mil (1000) chamadas ponto a ponto ativas, em simultâneo, que o monitor de operações vê, independentemente do número de dispositivos subjacentes. Por exemplo, a mesma Chamada em Simultâneo pode ser monitorizada em duas ou mais sessões, uma de cada lado de um agente de utilizador consecutivo.

**Concurrent Call (Chamada em Simultâneo):** Define-se como o número de chamadas ponto a ponto ativas, em simultâneo, que o monitor de operações vê, independentemente do número de dispositivos subjacentes. Por exemplo, a mesma Chamada em Simultâneo pode ser monitorizada em duas ou mais sessões, uma de cada lado de um agente de utilizador consecutivo.

**5 Concurrent Users (5 Utilizadores em Simultâneo):** Define-se como cinco (5) Utilizadores em Simultâneo em que cada Utilizador em Simultâneo é um indivíduo autorizado pelo Cliente a aceder ao Programa ao mesmo tempo que outros indivíduos num determinado momento.

**Concurrent Connection (Ligação em Simultâneo):** Define-se como cada ligação a um Serduct/Datalink. Um Serduct/Datalink define-se como uma interface que torna o software Infor operacional para utilização com Aplicações Micros.

**25 Concurrent Sessions (25 Sessões em Simultâneo):** Define-se como um máximo de vinte e cinco (25) ligações virtuais estabelecidas (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passam pelo software licenciado num determinado momento.

Para efeitos dos programas de Transcodificação codificador/descodificador, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo com ancoragem de suportes (codificadas com código especificado e utilizando a transclassificação, transcodificação ou outra funcionalidade de processamento de suportes que exija descodificação de suportes).

**50 Concurrent Sessions (50 Sessões em Simultâneo):** Define-se como um máximo de cinquenta (50) ligações virtuais estabelecidas (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passam pelo software licenciado num determinado momento.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – SRTP e Oracle Communications Unified Session Manager – SRTP, cada fase de chamada que utiliza ancoragem de suportes e negocia o Secure Real-Time Transport Protocol é contabilizada como uma Sessão em Simultâneo.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – MSRP B2BUA e Oracle Communications Unified Session Manager – MSRP B2BUA, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo com ancoragem de suportes e que negociam o Message Session Relay Protocol.

**500 Concurrent Sessions (500 Sessões em Simultâneo):** Define-se como um máximo de quinhentas (500) ligações virtuais estabelecidas (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passam pelo software licenciado num determinado momento.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – SRTP e Oracle Communications Unified Session Manager – SRTP, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo com ancoragem de suportes e que negociam o Secure Real-Time Transport Protocol.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – MSRP B2BUA e Oracle Communications Unified Session Manager – MSRP B2BUA, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo com ancoragem de suportes e que negociam o Message Session Relay Protocol.

**1K in Concurrent Sessions (1000 Sessões em Simultâneo):** Define-se como mil (1000) Sessões em Simultâneo de uma aplicação ou serviço especificado num determinado momento.

**Concurrent Session (Sessão em Simultâneo):** Define-se como o número agregado de ligações virtuais estabelecidas: (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passam pelo software licenciado num determinado momento.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications WebRTC Session Controller e Oracle Communications Application Session Controller, são contabilizadas todas as Sessões em Simultâneo (com ou sem ancoragem de suportes), exceto Registos SIP.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Converged Application Server, Service Controller, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo para a rede.

Para efeitos dos Programas de Transcodificação codificador/descodificador, apenas são contabilizadas Sessões em Simultâneo com ancoragem de suportes (codificadas com código especificado e utilizando a transclassificação, transcodificação ou outra funcionalidade de processamento de suportes que exija descodificação de suportes).

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – SRTP e Oracle Communications Unified Session Manager – SRTP, apenas são contabilizadas sessões com ancoragem de suportes e que negociem o Secure Real-Time Transport Protocol.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Session Border Controller – MSRP B2BUA e Oracle Communications Unified Session Manager – MSRP B2BUA, apenas são contabilizadas sessões com ancoragem de suportes e que negociem o Message Session Relay Protocol.

**1K in Concurrent Subscribers (1000 Subscritores em Simultâneo):** Define-se como mil (1000) Subscritores em Simultâneo exclusivos de uma aplicação ou serviço especificado num determinado momento.

**Concurrent User (Utilizador em Simultâneo):** Define-se como cada indivíduo que pode utilizar ou aceder simultaneamente aos Programas. Os Utilizadores em Simultâneo serão apenas Clientes Finais ou potenciais Clientes Finais e não serão parceiros nem colaboradores do Cliente.

**Connected Device (Dispositivo Ligado):** Define-se como cada dispositivo exclusivo: (a) que transmite ou recebe dados de Programas de Aplicações Oracle ou Serviços Cloud Oracle; e (b) que não requer qualquer interação humana ou entrada de dados por um humano para executar lógica de atividades de aplicações Oracle ou para atualizar tabelas de aplicações Oracle. Os dispositivos incluem mas não se limitam a sensores, contadores, leitores RFID e digitalizadores de códigos de barras. Os dispositivos podem ser ligados diretamente a Programas de Aplicações Oracle ou Serviços Cloud Oracle, ou indiretamente a Programas de Aplicações Oracle ou Serviços Cloud Oracle através de um dispositivo de gateway ou de um serviço de comunicações de terceiros. É possível identificar um dispositivo de forma exclusiva como sendo o endpoint de comunicação de dados de ou para um Programa de Aplicações Oracle ou um Serviço Cloud Oracle, ou pelo registo explícito num Programa de Aplicações Oracle ou Serviço Cloud Oracle.

**Connected Instance (Instância Ligada):** Define-se como a configuração entre o Oracle Policy Automation Connector for Oracle CRM On Demand e o endpoint do serviço Web de instância Oracle CRM On Demand. Para cada instância Oracle CRM On Demand assim configurada, é necessária uma Instância Ligada adicional.

**1K in Connections (1000 Ligações):** Define-se como mil (1000) pares de endpoints (por exemplo, portas, conectores, localizações, dispositivos) interligados através de um encaminhamento, registo ou ligação. Cada ligação pode conter outras ligações, tais como circuitos e serviços, caso em que é contabilizada cada instância. As versões diferentes da mesma ligação são contabilizadas como uma ligação.

**Connector (Conector):** Define-se como cada conector que estabelece a ligação entre o produto de software e um produto de terceiros. É necessário um Conector exclusivo por cada produto de terceiros diferente com o qual o produto de software tem de interagir.

**Connector Pack (Pacote do Conector):** Define-se como um conjunto de Conectores, conforme especificado na Documentação do Programa do Pacote do Conector aplicável. Não existe limite para o número de servidores físicos em que qualquer dos Conectores do pacote pode ser copiado, instalado e utilizado.

**\$M in Assets Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Ativos Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) do valor total de ativos que o Cliente gere e administra para si próprio e em nome dos Clientes Finais, conforme divulgado no relatório anual do Cliente e/ou em declarações regulamentares.

**\$M Cost of Goods Sold (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no custo total do inventário vendido por uma empresa ao longo do seu exercício. Se o Custo das Mercadorias Vendidas for desconhecido para o Cliente, então o Custo das Mercadorias Vendidas será igual a 75% do total de receitas da empresa.

**Country (País):** Define-se como uma nação para a qual os relatórios regulamentares relacionados com a conformidade anticrime financeiro e a gestão de risco são gerados utilizando o Programa.

**CPU:** Define-se como um chip que contém um conjunto de um ou mais núcleos em que o Programa é executado. Independentemente do número de núcleos, cada chip é contabilizado como uma (1) CPU.

**Custom Suite User (Utilizador de Custom Suite):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas de Aplicações incluídos na Custom Applications Suite aplicável e que estejam instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente os Programas num determinado momento.

**100 in Customer Count (100 Contagens de Clientes):** Define-se como o número total de Clientes Finais individuais e clientes individuais das afiliadas do Cliente. Caso o Cliente forneça vários serviços a uma pessoa ou entidade, essa pessoa ou entidade será contabilizada como um único cliente. Caso uma pessoa ou entidade receba serviços utilitários em várias localizações (por exemplo, uma filial de uma cadeia de lojas, um bloco de apartamentos ou um município), cada uma dessas localizações será contabilizada como um único cliente.

**Customer (Cliente):** Define-se como a entidade do cliente especificada na Nota de Encomenda do Cliente. Os Programas não podem ser utilizados ou acedidos para operações de atividade de quaisquer terceiros, incluindo mas não se limitando aos clientes, parceiros ou afiliadas do Cliente. Não existe limite para o número de computadores nos quais tais Programas podem ser copiados, instalados e utilizados.

**Customer Account (Conta do Cliente):** Define-se como cada Conta do Cliente exclusiva, designada por um número de conta exclusivo, para o qual as informações de faturação são geridas ou apresentadas utilizando o Programa, independentemente do número de proprietários de contas individuais associados a tais contas.

**Oracle Customer Data & Device Retention Service:** Define-se como um serviço para o qual a descrição pode encontrar-se na **secção** de Políticas de Suporte Técnico (**Oracle Hardware and Systems Support Policies** (Políticas Oracle Hardware and Systems Support)) disponível em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts) e que está incorporada por referência.

**Customer Device (Dispositivo do Cliente):** Define-se como um dispositivo (físico ou lógico): (a) que é um componente funcional independente (por exemplo, modem DSL/cabo, caixa descodificadora, gateway de início, cartão SIM/USIM, dispositivo móvel, telefone de voz sobre IP (Voice over Internet Protocol (VoIP), doravante "VoIP"), ATA, router Customer-Edge, PC ou ponto de acesso) dedicado para um cliente, subscritor ou utilizador específico; e (b) que é gerido pelo Programa.

**Customer ID (ID do Cliente):** Define-se como um número de identificação do cliente exclusivo associado a um cliente individual que tem uma conta aberta, mantida e armazenada no Programa.

**Customer Record (Registo do Cliente):** Define-se como cada Registo do Cliente exclusivo (incluindo registos de contactos, registos de potenciais clientes e registos em origens dos dados externas) a que o Cliente possa aceder utilizando o Programa.

**10,000 Daily Average Transactions (Média de 10.000 Transações Diárias):** Define-se como dez mil (10.000) transações exclusivas (incluindo mas não se limitando a transações de vendas, transações de devolução, transações de troca, transações de fidelização, transações comerciais, transações de cartões oferta, transações de inventário, transações em dinheiro e transações administrativas) que são processadas pelo Programa num período único de vinte e quatro (24) horas. O volume de transações diárias corresponde à média diária do período de doze (12) meses anterior.

**1000 Data Points (1000 Pontos de Dados):** Define-se como mil (1000) pontos de dados, em que cada ponto de dados é uma ligação exclusiva entre uma origem dos dados e um destino para um único tipo de dados. Tipos de dados incluem mas não se limitam a dados de estado (por exemplo, ligado/desligado, aberto/fechado ou dados

semelhantes) e/ou dados de medição (por exemplo, voltagem, frequência da vibração, temperatura ou dados semelhantes) que são geridos por um sistema de utilitários. Uma origem dos dados pode gerar vários tipos de dados (por exemplo, um sensor que gere ambos os dados de estado e de medição) e um único tipo de dados pode ser ligado a vários destinos. Cada ligação entre um único tipo de dados e um único sistema de utilitários constitui uma ligação exclusiva que tem de ser licenciada como um ponto de dados.

**500K DB Entries (500.000 Registos de Base de Dados):** Define-se como quinhentos mil (500.000) Registos de Base de Dados (BD) na base de dados de portabilidade de número internacional.

**\$M of Delinquent Accounts Managed (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Contas em Incumprimento Geridas):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no valor total de contas em incumprimento geridas pelo Programa.

**Developer User/Developer/Developer Seat (Utilizador de Programação/Programador/Posto de Programação):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Apenas os Utilizadores de Programação podem criar, modificar, ver e interagir com os Programas e a documentação.

**100K Devices (100.000 Dispositivos):** Define-se como cem mil (100.000) elementos de rede a serem modelados, detetados ou geridos pela aplicação.

**Device (Dispositivo):** Define-se como um elemento de rede a ser modelado, detetado ou gerido pela aplicação.

Para os Programas Oracle Communications Network Integrity, os Dispositivos são detetados diretamente do próprio Network Element ou através de um Network/Element Management System (NMS/EMS), ou através de Oracle Communications Network Discovery, ou através de aplicações de deteção de terceiros ou a partir de um repositório de dados (como Inventory, Asset Management ou outros sistemas). Quando um Dispositivo único estiver a ser reconciliado entre dois (2) sistemas, será contabilizado apenas uma vez.

Para o Programa Oracle Communications Unified Inventory Management, os Dispositivos são componentes independentes ao nível funcional. Por exemplo, prateleiras físicas, chassis ou unidades, dispositivos lógicos, servidores, elementos, etc. A separação lógica ou física denota Dispositivos diferentes.

Para o Programa Oracle Communications Session Element Manager, o Programa Oracle Communications Session Route Manager, o Programa Oracle Communications Session Report Manager, o Programa Oracle Communications Application Orchestrator e o Programa Oracle SD-WAN Aware, um Dispositivo pode ser físico ou virtual e é considerado gerido ou orquestrado quando uma ou mais funções de falha, configuração, auditoria, desempenho, segurança e ciclo de vida estão a ser utilizadas.

Para o Programa Oracle Communications Network Service Orchestration e o Programa Oracle Communications ASAP, um Dispositivo pode ser físico ou virtual e é considerado gerido ou orquestrado quando uma ou mais funções de configuração de serviço de rede, monitorização e ciclo de vida estão a ser utilizadas envolvendo o Dispositivo.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Unified Assurance, um Dispositivo pode ser físico ou virtual e é considerado gerido ou orquestrado quando uma ou mais funções de falha, configuração, auditoria, desempenho, segurança e ciclo de vida estão a ser utilizadas.

- "Large Devices" ("Grandes Dispositivos") define-se como Dispositivos que fazem a interligação de nós principais ou hardware que controlam o fluxo de dados no limite entre duas redes. Os Grandes Dispositivos incluem Dispositivos que facilitam serviços para a rede do Cliente, incluindo mas não se limitando a Dispositivos core e edge.
- "Small Devices" ("Pequenos Dispositivos") define-se como equipamento localizado nas instalações de subscritores do Cliente, utilizados para ligação dos Dispositivos do Cliente à rede core do Cliente. Pequenos Dispositivos incluem mas não se limitam a Dispositivos de equipamento fornecido pelo cliente (Customer Provided Equipment (CPE), doravante "CPE"), rede de acesso de rádio (Radio Access Network (RAN), doravante "RAN") e dispositivos de interface de rede (Network Interface Device (NID), doravante "NID").

- "IOT (Internet of Things) Devices" ("Dispositivos IOT") define-se como Dispositivos de entrada de dados simples operados por humanos ou Dispositivos geridos remotamente ou totalmente automatizados que recolhem informações ou respondem a incidentes de comandos de pontos de controlo centralizados. Os Dispositivos IOT incluem mas não se limitam a telemóveis inteligentes, alarmes de incêndio inteligentes, fechaduras de portas inteligentes, bicicletas inteligentes, sensores médicos, monitores de atividade e sistemas de segurança inteligentes.

**Disk Drive (Unidade de Disco):** Define-se como um dispositivo de armazenamento que é uma Unidade de Disco ou uma unidade Flash que armazena dados a que o Programa acede.

**Electronic Order Line (Linhas de Encomenda Eletrónica):** Define-se como o número total de linhas de encomenda diferentes introduzidas por via eletrónica no Programa Oracle a partir de qualquer origem (não introduzidas manualmente por utilizadores com licença) durante um período de doze (12) meses. Inclui linhas de encomenda com origem em transações EDI/XML externas e/ou cuja origem são outras aplicações Oracle e não-Oracle. O Cliente não pode exceder o número de linhas de encomenda licenciado durante qualquer período de doze (12) meses.

**Employee (Colaborador):** Define-se como: (i) todos os colaboradores a tempo inteiro, a tempo parcial e temporários do Cliente; e (ii) todos os agentes, contratados e consultores do Cliente que tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas. A quantidade de licenças necessárias é determinada pelo número de Colaboradores do Cliente e não pelo número real de utilizadores. Além disso, se o Cliente optar por fazer outsourcing a outra empresa de quaisquer funções de atividade, o seguinte tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de Colaboradores: todos os colaboradores da empresa a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, agentes, contratados e consultores que: (i) estão a prestar serviços de outsourcing; e (ii) tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas.

**Employee for HCM (Colaborador de HCM):** Define-se como: (i) todos os colaboradores a tempo inteiro, a tempo parcial e temporários do Cliente; e (ii) todos os agentes, contratados e consultores do Cliente que tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas. A quantidade de licenças necessárias é determinada pelo número de Colaboradores de HCM do Cliente e não pelo número real de utilizadores. Além disso, se o Cliente optar por fazer outsourcing a outra empresa de quaisquer funções de atividade, o seguinte tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de Colaboradores de HCM: todos os colaboradores da empresa a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, agentes, contratados e consultores que: (i) estão a prestar serviços de outsourcing; e (ii) tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas. Os Colaboradores de HCM apenas podem utilizar os Programas licenciados com Programas de Aplicações Oracle que contenham "Oracle Fusion Human Capital Management" como um prefixo no nome do Programa.

**Employee for Java SE Universal Subscription (Colaborador de Java SE Universal Subscription):** Define-se como: (i) todos os colaboradores a tempo inteiro, a tempo parcial e temporários do Cliente; e (ii) todos os colaboradores a tempo inteiro, a tempo parcial e temporários dos agentes, contratados, contratados por outsourcing e consultores do Cliente que suportam as operações de atividade internas do Cliente. A quantidade de licenças necessárias é determinada pelo número de Colaboradores e não apenas pelo número real de colaboradores que utilizam os Programas. Para estas licenças de Java SE Universal Subscription, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao número de Colaboradores na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Ao abrigo desta métrica de Colaboradores para Programas Java SE Universal Subscription, o Cliente apenas pode instalar e/ou executar os Programas Java SE Universal Subscription em até cinquenta mil (50.000) Processadores. Se a utilização pelo Cliente exceder cinquenta mil (50.000) Processadores instalados e/ou em execução em computadores de secretária e portáteis, o Cliente tem de obter uma licença adicional da Oracle.

**Employee User (Utilizador Colaborador):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento.

**5K Endpoints (5000 Endpoints):** Define-se como cinco mil (5000) dispositivos de utilizador individual identificados por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint.

**20K Endpoints (20.000 Endpoints):** Define-se como vinte mil (20.000) dispositivos de utilizador individual identificados por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint.

**Endpoint:** Define-se como um dispositivo de utilizador individual identificado por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint.

**Enterprise Employee (Colaborador em Modelo Empresarial):** Define-se como: (i) todos os colaboradores a tempo inteiro, a tempo parcial e temporários do Cliente; e (ii) todos os agentes, contratados e consultores do Cliente que tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas. A quantidade de licenças necessárias é determinada pelo número de Colaboradores em Modelo Empresarial do Cliente e não pelo número real de utilizadores. Além disso, se o Cliente optar por fazer outsourcing a outra empresa de quaisquer funções de atividade, o seguinte tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de Colaboradores em Modelo Empresarial: todos os colaboradores da empresa a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, agentes, contratados e consultores que: (i) estão a prestar serviços de outsourcing; e (ii) tenham acesso, utilizem ou sejam monitorizados pelos Programas. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo número de Colaboradores em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao número de Colaboradores em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o número de Colaboradores em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o número de Colaboradores em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no número de Colaboradores em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o número de Colaboradores em Modelo Empresarial existentes à data.

**Enterprise Full Time Equivalent (FTE) Student (Estudante Equivalente a Tempo Inteiro (FTE) em Modelo Empresarial):** Define-se como qualquer estudante a tempo inteiro inscrito na instituição do Cliente, e qualquer estudante a tempo parcial inscrito na instituição do Cliente é contabilizado como 25% de um Estudante Equivalente a Tempo Inteiro (Full Time Equivalent (FTE), doravante "FTE"). As definições de "tempo inteiro" e "tempo parcial" baseiam-se nas políticas do Cliente para a classificação de estudantes. Se o número de Estudantes FTE não for um número inteiro, será arredondado para o valor inteiro mais próximo para efeitos de cumprimento dos requisitos de quantidade de licenças. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o número de Estudantes FTE em Modelo Empresarial existentes à data.

**Enterprise Trainee (Formando em Modelo Empresarial):** Define-se como um colaborador, contratado, estudante ou outra pessoa que esteja em fase de registo pelo Programa. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo número de Formandos em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao número de Formandos em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o número de Formandos em Modelo

Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o número de Formandos em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no número de Formandos em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o número de Formandos em Modelo Empresarial existentes à data.

**Enterprise \$M in Cost of Goods Sold (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) no custo total do inventário vendido por uma empresa ao longo do seu exercício. Se o Custo das Mercadorias Vendidas for desconhecido para o Cliente, então o Custo das Mercadorias Vendidas será igual a 75% do total de receitas da empresa. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Custo das Mercadorias Vendidas em Modelo Empresarial existente à data.

**Enterprise \$M in Freight Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) do valor total de transporte das encomendas solicitadas para todos os envios para um determinado ano civil durante a vigência da licença. O FUM incluirá o valor total combinado de todos os fretes reais adquiridos pelo Cliente, mais o custo dos fretes para envios geridos pelo Cliente (por exemplo, o Cliente não adquire serviços de transporte em nome dos Clientes Finais, mas presta serviços de gestão de transporte aos mesmos). O frete que é pago por terceiros também será incluído no FUM total (por exemplo, expedições de entrada de fornecedores para o Cliente com condições de frete de pagamento antecipado). O valor destas licenças de Programa é determinado pelo montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão em Modelo Empresarial existente à data.

**Enterprise \$M in Operating Budget (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) do orçamento bruto do Cliente refletido numa declaração de auditoria da empresa de contabilidade externa do Cliente. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda

do Cliente. Se, em qualquer momento, o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Orçamento Operacional em Modelo Empresarial existente à data.

**Enterprise \$M in Revenue (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial):**

Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) em todos os rendimentos (rendimentos com juros e rendimentos sem juros) antes de ajustes para custos e impostos gerados pelo Cliente durante um exercício. O valor destas licenças de Programa é determinado pelo montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita em Modelo Empresarial existente à data.

**Enterprise \$M Revenue Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial):**

Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) em todos os rendimentos (rendimentos com juros e rendimentos sem juros) antes de ajustes para custos e impostos gerados pelo Cliente durante um exercício para as linhas de produtos para as quais os programas são utilizados. Para estas licenças de Programa, a quantidade licenciada adquirida tem de ser, no mínimo, igual ao montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial na data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente. Se, em qualquer momento, o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial exceder a quantidade licenciada, o Cliente deverá encomendar licenças adicionais (e suporte técnico para tais licenças adicionais) de modo a que o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial seja igual ou inferior ao número da quantidade licenciada. O Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou quaisquer outras contraprestações caso exista uma redução no montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial. Além disso, todos os anos, noventa (90) dias antes da data de aniversário relativa à Nota de Encomenda do Cliente, este deve reportar à Oracle o montante de Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão em Modelo Empresarial existente à data.

**Expense Report (Relatório de Despesas):** Define-se como o número total de relatórios de despesas processados pelo Internet Expenses durante um período de doze (12) meses. O Cliente não pode exceder o número de relatórios de despesas licenciados durante qualquer período de doze (12) meses.

**Faculty User (Utilizador Académico):** Define-se como um membro ativo do ensino da própria universidade e reconhecido por uma instituição académica acreditada; este utilizador apenas pode utilizar os Programas para fins académicos e não-comerciais.

**Field Resource (Recurso no Terreno):** Define-se como expedidores que utilizam o programa, bem como engenheiros, técnicos, representantes ou outras pessoas atribuídas pelos programas.

**Field Technician (Técnico no Terreno):** Define-se como um engenheiro, técnico, representante ou outra pessoa que seja enviada pelo Cliente, incluindo expedidores, ao terreno onde os Programas são utilizados.

**10K Financial Inclusion Accounts (10.000 Contas de Inclusão Financeira):** Define-se como dez mil (10.000) contas de cliente de uma instituição financeira que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Uma Conta inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Financial Inclusion Account (Conta de Inclusão Financeira):** Define-se como uma conta de cliente de uma instituição financeira que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Uma Conta inclui mas não se limita a contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas para efeitos de requisitos de licenciamento.

**1K Financial Services Subscribers (1000 Subscritores de Serviços Financeiros):** Define-se como mil (1000) indivíduos autorizados pelo Cliente a aceder ao portal online ou à aplicação para dispositivos móveis do Programa de Aplicações aplicável, independentemente de o indivíduo estar a aceder ou não ativamente ao Programa num determinado momento. Os Subscritores de Serviços Financeiros serão contabilizados por cada única Instância do Programa.

**Financial Services Subscriber (Subscritor de Serviços Financeiros):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a aceder ao portal online ou à aplicação para dispositivos móveis do Programa de Aplicações aplicável, independentemente de o indivíduo estar a aceder ou não ativamente ao Programa num determinado momento. Os Subscritores de Serviços Financeiros serão contabilizados por cada única Instância do Programa.

Para efeitos do Programa Oracle Documaker Mobile, "Subscritor de Serviços Financeiros" define-se como um indivíduo que está registado para receber documentos de aplicações móveis em substituição ou para além de documentos impressos.

Para efeitos dos Programas Oracle Banking Digital Experience, "Subscritor de Serviços Financeiros" define-se como um indivíduo que está registado para aceder ao Programa de Aplicações aplicável independentemente de o indivíduo estar a aceder ou não ativamente ao Programa num determinado momento.

**Flash Drive (Unidade Flash):** Define-se como um suporte de estado sólido montado na parte frontal que armazena dados a que o Programa acede.

**\$M Freight Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Frete Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) do valor total de transporte das encomendas solicitadas para todos os envios para um determinado ano civil durante a vigência da licença. O FUM incluirá o valor total combinado de todos os fretes reais adquiridos pelo Cliente, mais o custo dos fretes para envios geridos pelo Cliente (por exemplo, o Cliente não adquire serviços de transporte em nome dos Clientes Finais, mas presta serviços de gestão de transporte aos mesmos). O frete que é pago por terceiros também será incluído no FUM total (por exemplo, expedições de entrada de fornecedores para o Cliente com condições de frete de pagamento antecipado).

**Full Time Equivalent (FTE) Student (Estudante Equivalente a Tempo Inteiro (FTE)):** Define-se como qualquer estudante a tempo inteiro inscrito na instituição do Cliente, e qualquer estudante a tempo parcial inscrito na instituição do Cliente é contabilizado como 25% de um Estudante Equivalente a Tempo Inteiro (Full Time Equivalent (FTE), doravante "FTE"). As definições de "tempo inteiro" e "tempo parcial" baseiam-se nas políticas do Cliente para a classificação de estudantes. Se o número de Estudantes FTE não for um número inteiro, será arredondado para o valor inteiro mais próximo para efeitos de cumprimento dos requisitos de quantidade de licenças.

**100 Gigabytes (GB):** Define-se como cem (100) gigabytes (GB) de espaço em unidade de disco rígido.

**Gigabyte:** Define-se como mil milhões (1.000.000.000) de bytes de dados arquivados e eliminados pelo Programa.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Payments SWIFTNet FileAct, "Gigabyte" define-se como um (1) gigabyte de dados de ficheiros de pagamento trocados por SWIFTNet durante um período de doze (12) meses.

**25,000 Gift Cards (25.000 Cartões Oferta):** Define-se como vinte e cinco mil (25.000) cartões de valor (oferta ou pré-pagos) que são gerados pelo Programa durante um período de doze (12) meses.

**Global Title Translations per Translation Type (Traduções de Títulos Globais por Tipo de Tradução):** Define-se como o número de registos de Traduções de Títulos Globais SS7 por Tipo de Tradução SS7.

**Guest Cabin (Camarote de Hóspedes):** Define-se como um camarote de hóspedes a bordo de um navio de cruzeiro gerido pelo Programa. O Cliente tem de proceder ao licenciamento do número total de Camarotes de Hóspedes a bordo de cada navio de cruzeiro gerido pelo Programa e a quantidade licenciada de licenças de Camarotes de Hóspedes não pode ser partilhada entre vários navios de cruzeiro. Para efeitos dos Programas Cruise Fleet Management, Cruise Crew Management, Cruise Materials Management HQ e Sub-HQ, o Cliente tem de obter licenças para o número total de Cabinas de Hóspedes a bordo de todos os navios ou embarcações pertencentes à frota e que são geridos pelo Programa.

**Guest Room (Quarto de Hóspedes):** Define-se como o número de Quartos de Hóspedes geridos pelo Programa.

Para efeitos dos Programas Oracle Hospitality Suite8 Interface, é necessária uma licença exclusiva de Quarto de Hóspedes para cada produto diferente com o qual um Programa Oracle Hospitality Suite8 tenha de interagir. Por exemplo, um cliente que necessite que um Programa Oracle Hospitality Suite8 interaja com três produtos diferentes tem de ter três (3) licenças de Quarto de Hóspedes independentes.

**1000 Healthcare Records (1000 Registos de Cuidados de Saúde):** Define-se como mil (1000) registos de pacientes armazenados pelo Programa Oracle no ambiente dos cuidados de saúde do Cliente (prestador de cuidados de saúde, plano de saúde, governo ou investigação). Para efeitos da presente definição, o termo "Ambiente" significa as pessoas às quais o Cliente presta serviços de cuidados de saúde. Por exemplo, para um licenciador que constitui um departamento de cuidados de saúde de um concelho, significa as pessoas que recebem os serviços de cuidados de saúde desse departamento; e para um licenciador que constitui instalações de investigação de cuidados de saúde, significa os pacientes associados a essas instalações. O Cliente tem de dispor de licenciamento para o montante total de registos de pacientes armazenados pelo Programa Oracle no Ambiente dos cuidados de saúde do Cliente.

**Healthcare Record (Registo de Cuidados de Saúde):** Define-se como o número total de registos nas bases de dados de pessoas exclusivas (pessoas físicas) armazenados no Programa Oracle.

**Hosted Named User (Utilizador Nomeado Alojado):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a aceder ao serviço alojado, independentemente de o indivíduo estar a aceder ou não ativamente num determinado momento.

**Hospitality Suite (Suite Hospitality):** Define-se como um espaço de entretenimento que, tipicamente, inclui mas não se limita a uma kitchenette, casa de banho, mesa e assentos dentro de uma arena, estádio, local de concertos ou outro local que é gerido pelo Programa.

**1K in Individual Subscribers (1000 Subscritores Individuais):** Define-se como mil (1000) indivíduos autorizados pelo Cliente a utilizar um ou mais serviços do Cliente para os quais o Programa é utilizado. Por exemplo, um Subscritor Individual pode ser monitorizado como um registo/conta do cliente no Programa licenciado ou noutras bases de dados relativas ao subscritor, tais como um sistema de encomenda, sistema de faturação, etc. Um Subscritor Individual é contabilizado uma vez, independentemente do número de serviços utilizados.

**Individual Subscriber (Subscritor Individual):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar um ou mais serviços do Cliente para os quais o Programa é utilizado. Por exemplo, um Subscritor Individual pode ser monitorizado como um registo/conta do cliente no Programa licenciado ou noutras bases de dados relativas ao subscritor, tais como um sistema de encomenda, sistema de faturação, etc. Um Subscritor Individual é contabilizado uma vez, independentemente do número de serviços utilizados. "Subscritor Individual" para Billing

and Revenue Management Servers e extensões com utilização específica de aplicação define-se da seguinte forma:

Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management Server for Real-time Rating: Define-se como um Subscritor Individual que adquire um ou mais serviços ao Cliente com utilização de capacidades de classificação em tempo real do Programa.

Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management for Convergent Rating: Define-se como um Subscritor Individual que adquire um ou mais serviços ao Cliente com utilização de capacidades de classificação em tempo real e/ou de classificação em lotes do Programa.

Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management Server for Billing: Define-se como um Subscritor Individual que adquire um ou mais serviços ao Cliente com utilização de capacidades de faturação do Programa.

**Installation Services, and Configuration/Upgrade Services (Serviços de Instalação e Serviços de Configuração/Upgrade):** Define-se como um ou vários serviços para os quais a descrição pode ser encontrada na Secção "Advanced Customer Support Services" em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts) e que está incorporada por referência.

**Instance (Instância):** Define-se como um único servidor ou um grupo de servidores físicos ou virtuais que executam os componentes do Programa que funcionam como um único ambiente. Os ambientes de teste, produção e desenvolvimento são considerados como três (3) Instâncias independentes e cada um deles tem de ser licenciado.

Para efeitos do Programa de Infraestrutura Oracle Banking API, "Instância" define-se como os ambientes (de produção e de não-produção) utilizados para executar o Programa Oracle Banking API.

Para efeitos de Subscrição das Licenças Oracle Utilities Customer Care and Billing Cloud Java Development Environment e Oracle Utilities Customer Cloud Java Development Environment, "Instâncias" define-se como os ambientes de não-produção (desenvolvimento e teste), sendo que cada ambiente de não-produção tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de subscrições de licenças necessárias; os ambientes de produção estão proibidos. O Cliente pode utilizar os ambientes de não-produção apenas para efetuar a manutenção, atualizar e testar extensões Java pré-existentes para um possível carregamento eletrónico através do Oracle Utilities Java Migration Cloud Service.

**1K Insurable Entities (1000 Entidades Seguráveis):** Define-se como mil (1000) entidades seguráveis que são membros e/ou objetos listados, geridos pelo Programa Oracle. Um membro listado é um indivíduo segurado, beneficiário de anuidades e/ou membro de uma das ofertas de produtos do Cliente, por cotação, aplicação, certificado ou política. Um objeto é um item e/ou propriedade (como um edifício ou um veículo motorizado) segurado no âmbito de uma política.

**1K Insurance Plan Members (1000 Membros do Plano de Seguro):** Define-se como mil (1000) Membros do Plano de Seguro ativos individuais. Um Membro do Plano de Seguro está ativo se estiver atualmente coberto por qualquer oferta de produtos de planos de seguro de saúde ou de grupo do Cliente que sejam processados através do Programa Oracle. Os indivíduos que sejam membros ativos de várias ofertas de produtos de planos de seguro de saúde ou de grupo processados pelo Programa Oracle serão apenas considerados um único Membro do Plano de Seguro. A utilização do Programa Oracle para processar ofertas de produtos de planos de seguro de saúde ou de grupo para antigos membros (ou seja, membros "inativos" que não estejam atualmente cobertos, mas que sejam monitorizados e/ou tenham registos numa das ofertas de produtos de planos de saúde do Cliente) está incluída nas licenças de 1000 Membros do Plano de Seguro do Cliente. Para efeitos da presente definição, as ofertas de produtos de planos de seguro de grupo excluem quaisquer ofertas de produtos de imóveis e acidentes pessoais do Cliente.

**Interface:** Define-se como um conector que permite a troca de dados entre um Programa Oracle/Oracle Cloud Service e um sistema/produto externo. Um cliente que pretenda ligar um Programa Oracle/Oracle Cloud Service a vários produtos externos, direta ou indiretamente (por exemplo, através de um hub de integração aprovado),

tem de adquirir uma licença de Interface independente para cada ligação. Um cliente com várias propriedades tem de adquirir, para cada propriedade, o número de licenças para uma propriedade que corresponda ao número total de sistemas/produtos externos aos quais essa propriedade se pretende ligar direta e/ou indiretamente.

**Inventory Location (Localização do Inventário):** Define-se como um espaço de inventário físico dedicado, utilizado por fornecedores para armazenar o respetivo inventário dentro de uma arena, estádio, local de concertos ou outro local que é gerido pelo Programa. Cada espaço de inventário físico dedicado tem de ser contabilizado como uma Localização do Inventário.

**1K Investment Accounts (1000 Contas de Investimento):** Define-se como mil (1000) contas de investidor de uma instituição financeira que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Todas as contas de investidor latentes serão consideradas como Contas de Investimento, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas de investidor encerradas não serão consideradas como Contas de Investimento para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Investment Account (Conta de Investimento):** Define-se como uma conta de investidor de uma instituição financeira que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Todas as contas de investidor latentes serão consideradas como Contas de Investimento, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas de investidor encerradas não serão consideradas como Contas de Investimento para efeitos de requisitos de licenciamento.

**1K Invoice Line (1000 Linhas de Fatura):** Define-se como mil (1000) itens de Linhas de Fatura processadas pelo Programa durante um período de doze (12) meses. O Cliente não pode exceder o número de 1000 Linhas de Fatura licenciadas durante um período de doze (12) meses, a menos que adquira licenças adicionais de 1000 Linhas de Fatura à Oracle.

**IPsec Tunnel (Túnel IPsec):** Define-se como um término de Túnel de Segurança IPsec (Internet Protocol Security) que é representado por uma Associação de Segurança (Security Association (SA), doravante "SA"). Tem de ser licenciado o número máximo de Túneis IPsec que são terminados em simultâneo no software licenciado num determinado momento.

**IVR Port (Porta IVR):** Define-se como um autor da chamada único que pode ser processado através do sistema de Resposta Interativa de Voz (Interactive Voice Response (IVR), doravante "IVR"). O Cliente tem de adquirir licenças para o número de Portas IVR equivalentes ao número máximo de autores da chamada em simultâneo que podem ser processados pelo sistema IVR.

**Oracle Java SE Subscription and Oracle Java SE Desktop Subscription (Oracle Java SE Subscription e Oracle Java SE Desktop Subscription):** Define-se como o direito de utilizar os Programas Oracle Java SE Subscription especificados em conformidade com a métrica aplicável e de receber Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle (limitado aos Programas Oracle Java SE Subscription especificados), durante a vigência especificada na Nota de Encomenda. O Cliente não pode criar, modificar ou alterar o comportamento de classes, interfaces ou subpacotes que estejam de qualquer forma identificados como "Java", "Javax", "Sun", "Oracle" ou outra convenção semelhante conforme especificado pela Oracle em qualquer designação de convenção de nomenclatura. O direito de o Cliente utilizar os Programas Oracle Java SE Subscription especificados para as respetivas operações de atividade internas inclui a utilização dos Programas Oracle Java SE Subscription para a execução das aplicações Java do Cliente como um serviço cloud, ficando sujeito aos termos do Acordo-Quadro. Para efeitos de esclarecimento, o Cliente não disponibilizará os Programas Oracle Java SE Subscription como um serviço cloud. A subscrição entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda da subscrição, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. O Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle é fornecido ao abrigo das políticas de suporte técnico de Software Oracle em vigor no momento em que os serviços forem prestados. No final da vigência de subscrição especificada, o Cliente pode renovar a respetiva subscrição, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para a subscrição aplicável. Caso o Cliente opte por não renovar a respetiva subscrição, o direito de o Cliente utilizar os Programas Oracle Java SE Subscription especificados será resolvido e o Cliente tem de desinstalar os Programas Oracle Java SE Subscription especificados.

**Oracle Java SE Universal Subscription:** Define-se como o direito de utilizar os Programas Oracle Java SE Universal Subscription especificados em conformidade com a métrica aplicável e de receber Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle (limitado aos Programas Oracle Java SE Universal Subscription especificados), durante a vigência especificada na Nota de Encomenda. O Cliente não pode criar, modificar ou alterar o comportamento de classes, interfaces ou subpacotes que estejam de qualquer forma identificados como "Java", "Javax", "Sun", "Oracle" ou outra convenção semelhante conforme especificado pela Oracle em qualquer designação de convenção de nomenclatura. O direito de o Cliente utilizar os Programas Oracle Java SE Universal Subscription especificados para as respectivas operações de atividade internas inclui a utilização dos Programas Oracle Java SE Universal Subscription para a execução das aplicações Java do Cliente como um serviço cloud, ficando sujeito aos termos do Acordo-Quadro. Para efeitos de esclarecimento, o Cliente não disponibilizará os Programas Oracle Java SE Universal Subscription como um serviço cloud. A subscrição entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda da subscrição, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. O Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle é fornecido ao abrigo das políticas de suporte técnico de Software Oracle em vigor no momento em que os serviços forem prestados. No final da vigência de subscrição especificada, o Cliente pode renovar a respetiva subscrição, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para a subscrição aplicável. Caso o Cliente opte por não renovar a respetiva subscrição, o direito de o Cliente utilizar os Programas Oracle Java SE Universal Subscription especificados será resolvido e o Cliente tem de desinstalar os Programas Oracle Java SE Universal Subscription especificados.

**\$M in Jurisdiction Tax Revenue (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita Fiscal da Jurisdição):**

Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) das receitas totais recolhidas pela jurisdição licenciadora. As receitas fiscais podem incluir mas não se limitam aos seguintes tipos de impostos, avaliações, licenças ou outros valores: imposto sobre os rendimentos individuais, imposto sobre os rendimentos das empresas, imposto sobre a propriedade, imposto sobre as receitas brutas e vendas (que incluem impostos provenientes de bebidas alcoólicas, diversões, prémios de Seguros, carburantes, apostas mútuas, produtos do tabaco e outros), Licenças (que incluem Licenças de bebidas alcoólicas, diversões, empresariais, de caça e pesca, de veículos motorizados, de operadores de veículos motorizados, ocupacionais e de atividade) e Outros impostos (que incluem impostos sobre as sucessões e doações, sobre os documentos e a transferência de ações, e despedimento).

**Kitchen Display Client (Cliente de Apresentação Kitchen):** Define-se como um dispositivo que é utilizado para apresentação e monitorização do estado dos itens encomendados. Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação.

**Learning Credits (Créditos de Aprendizagem):** Estes podem ser utilizados para adquirir produtos e serviços de educação oferecidos no catálogo online de Oracle University, disponível em <http://www.oracle.com/education>, nos termos especificados no mesmo. Os Créditos de Aprendizagem apenas podem ser utilizados para adquirir produtos e serviços em conformidade com o preço de lista em vigor na data em que o Cliente encomenda o produto ou serviço em causa, e não podem ser utilizados para qualquer produto ou serviço que está sujeito a desconto ou promoção na data em que o Cliente encomenda o produto ou serviço em causa. O preço de lista será reduzido através da aplicação do desconto especificado ao Cliente pela Oracle. Não obstante qualquer disposição em contrário acima mencionada, os Créditos de Aprendizagem podem ser igualmente utilizados para pagar impostos, materiais e/ou custos relativos à Nota de Encomenda do Cliente; no entanto, o desconto supra especificado não será aplicável a esses mesmos impostos, materiais e/ou custos. Os Créditos de Aprendizagem são válidos por um período de doze (12) meses, a contar da data em que a Nota de Encomenda do Cliente é aceite pela Oracle, e o Cliente tem de adquirir produtos e utilizar quaisquer serviços adquiridos até ao final desse período. Os Créditos de Aprendizagem podem ser utilizados pelo Cliente a nível mundial, sujeitos à legislação e regulamentos de exportação dos Estados Unidos da América e a qualquer outra jurisdição local relevante, onde foram adquiridos, e não podem ser utilizados como método de pagamento de Créditos de Aprendizagem adicionais; e as contas de Créditos de Aprendizagem diferentes não podem ser utilizadas para adquirir produtos ou serviços independentes nem para pagar os respetivos impostos, materiais e/ou custos. Os Créditos de Aprendizagem são não-transferíveis e não passíveis de cessão da posição contratual. Na encomenda de produtos

ou serviços através de créditos de aprendizagem, a Oracle pode exigir ao Cliente a utilização dos meios standard de formalização de Notas de Encomenda de produtos ou serviços.

**License Subscription (Subscrição da Licença):** Os Programas que contenham "License Subscription" (Subscrição da Licença) no nome do Programa definem-se como o direito de utilizar o Programa especificado em conformidade com a métrica de licenciamento aplicável e de receber Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle durante o período de serviços especificado na Nota de Encomenda. O período de Subscrição da Licença entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. Os Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle são prestados ao abrigo das políticas de suporte técnico aplicáveis em vigor no momento em que os serviços forem prestados. No final da Subscrição da Licença do Cliente, o Cliente pode renovar a respetiva Subscrição da Licença, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para a Subscrição da Licença aplicável. Caso o Cliente opte por não renovar a respetiva Subscrição da Licença, o direito de o Cliente utilizar o Programa será resolvido e o Cliente tem de desinstalar todo o software (incluindo quaisquer aplicações, ferramentas e binários) fornecido ao Cliente, e o Cliente pode ficar sujeito ao pagamento de valores de restabelecimento caso opte posteriormente por reativar a respetiva Subscrição da Licença.

**Liquidity Account (Conta de Liquidez):** Define-se como uma conta que está aberta, mantida, armazenada ou processada no Programa. Uma Conta de Liquidez inclui mas não se limita às seguintes contas: contas correntes, contas poupança, contas nostro/vostro, contas de depósito, contas internas, contas virtuais e contas de empréstimo. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas de Liquidez, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas de Liquidez para efeitos de requisitos de licenciamento. Caso uma conta esteja aberta ou mantida ou armazenada ou processada em várias hierarquias de Contas de Liquidez no Programa aplicável, essa conta tem de ser contabilizada como uma Conta de Liquidez independente para cada hierarquia no Programa aplicável no qual a conta está aberta ou mantida ou armazenada ou processada.

**Link (Ligação):** Define-se como uma (1) Ligação de sinalização SS7.

**12M LNP Entries (12.000.000 de Entradas LNP):** Define-se como doze milhões (12.000.000) de entradas de base de dados de Local Number Portability (LNP) na base de dados de Local Number Portability.

**1K Loan Accounts (1000 Contas de Empréstimo):** Define-se como mil (1000) Contas de Empréstimo ou aplicações de empréstimo de cliente criadas, monitorizadas, processadas ou existentes nos Programas Oracle. Um Cliente Final pode ter várias Contas de Empréstimo ou aplicações de empréstimo, sendo cada uma das quais contabilizada para efeitos de determinação do número total de Contas de Empréstimo e aplicações de empréstimo.

Para efeitos dos Programas Oracle Banking Retail and SME Loan Servicing e Oracle Banking Retail and SME Line of Credit Servicing, "Conta de Empréstimo" define-se como uma Conta de Empréstimo ou uma conta de linha de crédito de cliente que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Todas as contas com dívida em atraso serão consideradas como Contas de Empréstimo, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa de Aplicações aplicável.

Loan Account (Conta de Empréstimo): Define-se como uma Conta de Empréstimo ou aplicação de empréstimo de cliente criada, monitorizada, processada ou existente nos Programas Oracle. Um Cliente Final pode ter várias Contas de Empréstimo ou aplicações de empréstimo, sendo cada uma das quais contabilizada para efeitos de determinação do número total de Contas de Empréstimo e aplicações de empréstimo.

Para efeitos dos Programas Oracle Banking Retail and SME Loan Servicing e Oracle Banking Retail and SME Line of Credit Servicing, "Conta de Empréstimo" define-se como uma Conta de Empréstimo ou uma conta de linha de crédito de cliente que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Todas as contas com dívida em atraso serão consideradas como Contas de Empréstimo, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa de Aplicações aplicável.

**8 Low Speed SS7 Signaling Links (8 Ligações de Sinalização SS7 de Baixa Velocidade):** Define-se como oito (8) Ligações de Sinalização SS7 de 56 kbps.

**12M LSMS Records (12.000.000 de Registos LSMS):** Define-se como doze milhões (12.000.000) de Registos de Local Service Management System (LSMS) que interagem com a base de dados de Local Number Portability.

**\$M in Loan Book Size (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Tamanho de Carteira de Créditos):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em carteiras de créditos que são geridas no Programa licenciado. O valor total de todas as carteiras de créditos que são geridas no Programa licenciado tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Corporate Lending Syndicated Loans, "Milhão de Dólares Norte-Americanos em Tamanho de Carteira de Créditos" define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em empréstimos sindicados que são geridos no Programa licenciado, e o valor total de todos os empréstimos sindicados que são geridos no Programa licenciado tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Enterprise Recovery, "Milhão de Dólares Norte-Americanos em Tamanho de Carteira de Créditos" define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) de dívidas cobradas como prejuízo integral e já não recebíveis que sejam geridas no Programa licenciado.

**\$M in Managed Assets (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Ativos Geridos):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) no valor total do seguinte: (1) Valor Contabilístico de investimento em locações de capital, financeiras diretas e outras, incluindo residuais, quer sejam detidas ou geridas para outros, que estejam ativas no Programa; mais (2) Valor Contabilístico de ativos em locações operacionais, quer sejam detidas ou geridas para outros, que estejam ativas no Programa; mais (3) Valor Contabilístico de empréstimos, notas, contratos de vendas condicionadas e outras contas a receber, que sejam detidos ou geridos para outros, que estejam ativos no Programa; mais (4) Valor Contabilístico de ativos sem rendimentos que sejam detidos ou geridos para outros, que tenham sido objeto de locação e que estejam ativos no Programa, incluindo ativos adquiridos através de uma locação a termo já resolvido e ativos recuperados; mais (5) Custos originais de ativos subjacentes a locações e empréstimos, que sejam originados e ativos no Programa, e que tenham sido vendidos nos doze (12) meses anteriores.

**Managed Device (Dispositivo Gerido):** Define-se como um Dispositivo gerido através de um Programa de Aplicações Oracle Communications Configuration Management.

**1K in Managed Resources (1000 Recursos Geridos):** Define-se como mil (1000) entidades (conta, endereço IP, perfil de utilizador RADIUS, números de telefone ENUM E.164, endpoint de subscritor, número de telefone individual e endereço gerido) geridas pelo Programa.

Para o Programa Oracle Communications Logical Device Account Management, um Recurso Gerido é uma conta que é um identificador exclusivo, tal como número de telefone, endereço de e-mail, etc.

Para Oracle Communications Internet Name and Address Management, um Recurso Gerido é um endereço IP gerido pelo Programa Oracle Communications Internet Name and Address Management.

Para o Programa Oracle Communications Telephone Number Management, um Recurso Gerido é um único número de telefone gerido.

#### **Managed Resource (Recurso Gerido):**

Para efeitos do Programa Oracle Communications IP Management, um "Recurso Gerido" define-se como uma entidade (Conta, Endereço IP, Números de Telefone ENUM E.164, Endpoint de Subscritor, Endereço Gerido, Número de Telefone Individual e Media Stream) gerida pelo Programa.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Media Stream Management, um "Recurso Gerido" define-se como um vídeo, áudio ou outros conteúdos multimédia: (a) que são fornecidos através de uma infraestrutura de cabo, móvel, satélite ou internet; e (b) que são geridos pelo Programa.

Para efeitos dos Programas Oracle Fusion Project Resource Management e Oracle Fusion Territory Management, um "Recurso Gerido" define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Além disso, os Colaboradores do Cliente, contratados, parceiros e qualquer outro indivíduo ou entidade gerida pelos Programas serão contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças de Recursos Geridos necessárias.

**Market (Mercado):** Define-se como uma (1) instância de um estado, província ou respetiva parte que constitua uma região distinta independente de outras regiões semelhantes para efeitos de vendas de eletricidade, gás ou água não regulamentadas.

**Megabits per Second (Megabits por Segundo):** Define-se como o número médio de bits, caracteres ou blocos por segundo a passar entre equipamento num sistema de transmissão de dados durante o pico de utilização.

**1K Messages Per Second (1000 Mensagens por Segundo):** Define-se como até mil (1000) mensagens, cada uma constituída por um envelope que contém informações necessárias à realização de tarefas de transmissão, entrega e conteúdos para o destinatário. Tem de ser contabilizado o número total de mensagens enviadas ou recebidas num intervalo de quinze (15) minutos durante o pico de utilização, a dividir por novecentos (900) segundos.

**10K Messages (10.000 Mensagens):** Define-se como dez mil (10.000) mensagens trocadas durante um período de doze (12) meses.

**Member Record (Registo de Membro):** Define-se como cada Registo de Membro do Programa de fidelização de clientes exclusivo gerido pelo Programa. 100.000 Registos de Membros significará cem mil (100.000) Registos de Membros.

**Merchandise (Mercadoria):** Define-se como um item ou unidade de stock exclusiva de um produto de consumo.

**Merchant (Entidade Comercial):** Define-se como uma empresa parceira de uma instituição financeira que presta serviços de pagamento online aos respetivos clientes através de um portal na Web.

**Message Per Second (MPS) (Mensagem por Segundo (MPS)):** Define-se como a taxa máxima de mensagens, cada uma constituída por um envelope que contém informações necessárias à realização de tarefas de transmissão e entrega de conteúdos de mensagens para o destinatário. O Cliente tem de contabilizar todas as mensagens recebidas ou transmitidas em média num intervalo de trinta (30) segundos durante o período mais elevado do pico de utilização.

**Module (Módulo):** Define-se como cada base de dados de produção onde são executados os Programas.

**Molecular Report (Relatório Molecular):** Define-se como um relatório de análise criado utilizando um fluxo de trabalho parcial ou completo no Programa Oracle. Se o número total de Relatórios Moleculares criados no Programa Oracle num período de doze (12) meses exceder o número adquirido, têm de ser adquiridos Relatórios Moleculares adicionais.

**Monitored User (Utilizador Monitorizado):** Define-se como um indivíduo que é monitorizado por um Programa de Sistema de Análise o qual está instalado num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar ou não a ser ativamente monitorizado num determinado momento. Os utilizadores individuais que estejam licenciados para um Programa de Sistema de Análise através das métricas de Named User Plus ou Utilizador de Aplicações não podem ser licenciados pela métrica de Utilizador Monitorizado. Para efeitos do Programa Usage Accelerator Analytics, todos os utilizadores do Programa de Aplicações CRM Sales licenciado do Cliente têm de ser licenciados. Para efeitos do Programa Human Resources Compensation Analytics, todos os colaboradores do Cliente têm de ser licenciados.

Para efeitos das seguintes aplicações de Oracle Governance, Risk, and Compliance, designadamente Application Access Controls Governor, Application Access Controls for E-Business Suite, Configuration Controls Governor,

Configuration Controls for E-Business Suite, Transaction Controls Governor, Preventive Controls Governor e Governance, Risk, and Compliance Controls Suite, o número de Utilizadores Monitorizados é igual ao número total de utilizadores (individuais) exclusivos de E-Business Suite que estão a ser monitorizados pelos Programas, conforme criado/definido na função de Administração do Utilizador do E-Business Suite. Os utilizadores de iProcurement e/ou Self-Service Human Resources são excluídos.

Para efeitos das seguintes aplicações de PeopleSoft Enterprise Governance, Risk, and Compliance, designadamente Application Access Controls Governor, Application Access Controls for PeopleSoft Enterprise, Configuration Controls Governor e Configuration Controls for PeopleSoft Enterprise, o número de Utilizadores Monitorizados é igual ao número total de utilizadores (individuais) exclusivos de PeopleSoft Enterprise (ou qualquer outra aplicação/Programa personalizado) que o Programa monitoriza.

**MySQL Cluster Carrier Grade Edition Annual Subscription, MySQL Enterprise Edition Annual Subscription and MySQL Standard Edition Annual Subscription (Subscrição Anual do MySQL Cluster Carrier Grade Edition, Subscrição Anual do MySQL Enterprise Edition e Subscrição Anual do MySQL Standard Edition):**

Define-se como o direito de utilizar os Programas especificados de acordo com a métrica de licenciamento aplicável e de receber Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle para os Programas especificados e para o MySQL Community Edition durante a vigência especificada na Nota de Encomenda. MySQL Community Edition refere-se ao MySQL que é licenciado ao abrigo da licença GPL. O Suporte e Licenças para Atualizações de Software para o MySQL Community Edition não inclui qualquer tipo de atualizações. A vigência da subscrição entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda de subscrição, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. Os Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle são prestados ao abrigo das políticas de suporte técnico aplicáveis e em vigor no momento em que os serviços forem prestados. O Cliente tem de obter uma licença de subscrição para todos os servidores onde o MySQL Cluster Carrier Grade Edition, MySQL Enterprise Edition e/ou MySQL Standard Edition são implementados. Se o Cliente obtiver Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle para quaisquer servidores onde o MySQL Community Edition seja implementado, o Cliente tem também de adquirir uma licença de subscrição para todos os servidores para os quais o Cliente tenha obtido Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle. O Cliente pode obter Serviços de Suporte e Licenças para Atualizações de Software da Oracle para as licenças de subscrição do MySQL Community Edition em qualquer nível (por exemplo, ao nível do MySQL Cluster Carrier Grade Edition, ao nível do MySQL Enterprise Edition e/ou ao nível do MySQL Standard Edition). No final da vigência especificada, o Cliente pode renovar a respetiva subscrição, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para a subscrição aplicável. Caso o Cliente opte por não renovar a respetiva subscrição, o direito de o Cliente utilizar os Programas será resolvido e o Cliente tem de desinstalar todas as aplicações, ferramentas e binários fornecidos ao abrigo da licença não-Community Edition aplicável (por exemplo, licença para MySQL Cluster Carrier Grade Edition, MySQL Enterprise Edition e/ou MySQL Standard Edition). Caso o Cliente opte por não renovar uma subscrição, o Cliente não receberá quaisquer atualizações (incluindo patches ou versões subsequentes) e pode também ficar sujeito ao pagamento de valores de restabelecimento caso opte posteriormente por reativar a respetiva subscrição.

**Named Developer (Programador Nomeado):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo os estar a utilizar ou não ativamente em qualquer momento. Um Programador Nomeado pode criar, modificar, ver e interagir com os Programas e a documentação.

**Named User Plus (Utilizador Nomeado Plus):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo os estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Um dispositivo que funcione sem intervenção humana será contabilizado como um Named User Plus para além de todos os indivíduos autorizados a utilizar os Programas, se tais dispositivos puderem aceder aos Programas. Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação. São permitidos processos automatizados de criação de lotes de dados de computador para computador. O Cliente é responsável por garantir a manutenção dos requisitos mínimos de Named User

Plus por processador, para os Programas contidos na Secção "Regras de Licenciamento", na tabela de requisitos mínimos de utilizadores; a tabela de requisitos mínimos fornece o número mínimo de Named Users Plus e todos os utilizadores reais têm de ser licenciados.

Para efeitos dos Programas Configuration Management Pack for Applications, System Monitoring Plug-in for Non Oracle Databases, System Monitoring Plug-in for Non Oracle Middleware, Management Pack for Non-Oracle Middleware e Management Pack for WebCenter Suite, apenas os utilizadores de Programas que estão a ser geridos/monitorizados são contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças de Named User Plus necessárias.

No que se refere aos Programas Load Testing, Load Testing Developer Edition, Load Testing Accelerator for Web Services, Load Testing Accelerator for Oracle Database, Load Testing Suite for Oracle Applications e Oracle Test Starter Kit for Utilities (Load Testing), cada dispositivo emulado com ou sem intervenção humana será considerado como um utilizador virtual e será contabilizado para efeitos de determinação do número de licenças de Named User Plus necessárias.

Para efeitos dos Programas Data Masking and Subsetting Pack, todos os servidores de bases de dados que originam dados mascarados ou subconjuntos de dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Os servidores de bases de dados para os quais são copiados dados mascarados ou subconjuntos de dados não necessitam de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Application Management Suite for Oracle E-Business Suite, Application Management Suite for PeopleSoft, Application Management Suite for Siebel, Application Management Suite for JD Edwards EnterpriseOne, Real User Experience Insight e Application Replay Pack, todos os utilizadores do respetivo Programa de Aplicações geridos têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate e Oracle GoldenGate for Oracle Applications, apenas: (a) os utilizadores da Oracle Database de onde o Cliente captura dados; e (b) os utilizadores da Oracle Database em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate for Big Data e Oracle GoldenGate for Big Data Targets, apenas os utilizadores dos repositórios NoSQL ou das bases de dados não-Oracle ou Oracle Databases de origem de onde o Cliente captura dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Em quaisquer sistemas de envio de mensagens dos quais o Cliente captura dados, cada fila/tópico é contabilizado como um utilizador. Para várias bases de dados de origem, repositórios NoSQL ou sistemas de envio de mensagens, têm de ser contabilizados todos os utilizadores de todas as origens.

Para efeitos do Programa Oracle GoldenGate for Distributed Applications and Analytics, apenas os utilizadores dos repositórios NoSQL ou das bases de dados não-Oracle ou Oracle Databases de origem de onde o Cliente captura dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Em quaisquer sistemas de envio de mensagens dos quais o Cliente captura dados, cada fila/tópico é contabilizado como um utilizador. Para qualquer utilização do Programa Oracle Transaction Manager for Microservices Enterprise Edition, cada serviço de aplicações participante será contabilizado como cinco (5) utilizadores Named User Plus. Para vários serviços de aplicações participantes, bases de dados de origem, repositórios NoSQL ou sistemas de envio de mensagens, têm de ser contabilizados todos os utilizadores de todas as origens.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate for Mainframe e Oracle GoldenGate for Teradata Replication Services, apenas: (a) os utilizadores da base de dados de onde o Cliente captura dados; e (b) os utilizadores da base de dados em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Oracle GoldenGate for Non Oracle Database, apenas: (a) os utilizadores da base de dados não-Oracle de onde o Cliente captura dados; e (b) os utilizadores da base de dados não-Oracle em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Data Integrator Enterprise Edition e Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications, apenas os utilizadores que estejam a executar ou a aceder aos processos de transformação de dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle Mobile Suite Client Runtime e Mobile Application Framework, apenas os utilizadores finais de cada Aplicação Desenvolvida têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias, independentemente da escolha da ferramenta de desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis ou da estrutura utilizada para criar a Aplicação Desenvolvida.

Para efeitos do Programa Audit Vault and Database Firewall, apenas os utilizadores de origens protegidas, monitorizadas ou auditadas têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Java SE Desktop Subscription, o termo "Servidor" refere-se a um computador de secretária.

**Named Workstation User (Utilizador Nomeado da Estação de Trabalho):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento.

Para efeitos do Programa Oracle VM VirtualBox Enterprise, o licenciamento do Utilizador Nomeado da Estação de Trabalho é aplicado apenas a dispositivos com um único socket em que apenas um utilizador nomeado utiliza o Oracle VM VirtualBox Enterprise ou está ligado às máquinas virtuais no Oracle VM VirtualBox Enterprise. Um dispositivo que funcione sem intervenção humana será contabilizado como um Utilizador Nomeado da Estação de Trabalho para além de todos os indivíduos autorizados a utilizar os Programas, se tais dispositivos puderem aceder aos Programas. Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação. São permitidos processos automatizados de criação de lotes de dados de computador para computador.

**1K Network Access Sessions (1000 Sessões de Acesso de Rede):** Define-se como mil (1000) associações em simultâneo entre: (1) um endpoint ou dispositivo de utilizador; e (2) uma rede IP identificada por um endereço IPv4 e/ou IPv6 gerido por um único nó de plataforma de gestão de configuração (Configuration Management Platform (CMP), doravante "CMP"); as associações têm de ser medidas com base na média do pico de associações simultâneas num intervalo de cinco (5) minutos durante a hora mais ocupada de um dia.

**Network (Rede):** Define-se como o conjunto lógico de nós de sinalização agrupados por um operador para processar um tipo específico de mensagens de sinalização.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Policy Management, "Rede" define-se como todos os componentes que são geridos por um único conjunto de instâncias de gestão de elementos, conhecido como Plataforma de Gestão de Configuração (Configuration Management Platform (CMP), doravante "CMP") ou serviço de Gestão de Configuração, no caso da Função de Controlo de Políticas (Policy Control Function (PCF), doravante "PCF").

**Network Device (Dispositivo de Rede):** Define-se como hardware e/ou software cujo principal objetivo é encaminhar e controlar comunicações entre computadores ou redes de computadores. Exemplos de Dispositivos de Rede incluem mas não se limitam a routers, firewalls e balanceadores de carga de rede.

**Network License Subscription (Subscrição da Licença de Rede):** Os Programas que contenham "Network License Subscription" (Subscrição da Licença de Rede) no nome do Programa definem-se como o direito de utilizar o Programa especificado em conformidade com a métrica de licenciamento aplicável e de receber Oracle Communications Network Software Premier Support Services durante o período de serviços especificado na Nota de Encomenda. O período de Subscrição da Licença de Rede entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. Os Oracle Communications Network Software Premier Support Services são prestados ao abrigo das políticas de suporte técnico aplicáveis e em vigor no momento em que os serviços forem prestados. No final da Subscrição da Licença de Rede do Cliente, o Cliente pode renovar a respetiva Subscrição da Licença

de Rede, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para a Subscrição da Licença de Rede aplicável. Caso o Cliente opte por não renovar a respetiva Subscrição da Licença de Rede, o direito de o Cliente utilizar o Programa será resolvido e o Cliente tem de desinstalar todo o software (incluindo quaisquer aplicações, ferramentas e binários) fornecido ao Cliente, e o Cliente pode ficar sujeito ao pagamento de valores de restabelecimento caso opte posteriormente por reativar a respetiva Subscrição da Licença de Rede.

**Network-Wide 20K Endpoints (20.000 Endpoints na Rede):** Define-se como até vinte mil (20.000) dispositivos de utilizador individual, sendo cada dispositivo de utilizador identificado por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint. O Cliente tem de contabilizar o número máximo de vinte mil (20.000) Endpoints medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização registado com quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

**Network-Wide 20K Concurrent Endpoints (20.000 Endpoints em Simultâneo na Rede):** Define-se como até vinte mil (20.000) dispositivos de utilizador individual, sendo cada dispositivo de utilizador identificado por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint. O Cliente tem de contabilizar o número máximo de vinte mil (20.000) Endpoints em Simultâneo medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização registado com quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

**Network-Wide Concurrent Endpoint (Endpoint em Simultâneo na Rede):** Define-se como um dispositivo de utilizador individual identificado por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Caso os subscritores detenham vários dispositivos de utilizador, cada dispositivo de utilizador exclusivo tem de ser contabilizado como um Endpoint. O Cliente tem de contabilizar o número máximo de Endpoints em Simultâneo medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização com quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

**5K Network-Wide Concurrent Sessions (5000 Sessões em Simultâneo na Rede):** Define-se como um máximo de cinco mil (5000) trocas de mensagens de diâmetro com estado (sessões) em simultâneo entre dois ou mais endpoints. O Cliente tem de contabilizar o número máximo de sessões em simultâneo em todos os nós de sinalização cuja gestão é feita por um único nó de Operations, Alarms and Measurements (OAM) de rede num intervalo de cinco (5) minutos durante o pico de utilização.

**Network-Wide Concurrent Session (Sessão em Simultâneo na Rede):** Define-se como uma ligação virtual estabelecida (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passa por quaisquer Programas licenciados dentro da rede num determinado momento. Por exemplo, se uma única ligação virtual passar por mais de um SBC, cada ligação virtual tem de ser contabilizada como uma Sessão em Simultâneo na Rede para cada SBC pelo qual passa. O Cliente tem de contabilizar o número máximo de Sessões em Simultâneo medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização com quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Border Controller – SRTP, cada fase de chamada que utiliza ancoragem de suportes e negocia o Secure Real-Time Transport Protocol tem de ser contabilizada como uma Sessão em Simultâneo na Rede.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Border Controller – MSRP B2BUA, cada Sessão em Simultâneo que utiliza ancoragem de suportes e negocia o Message Session Relay Protocol tem de ser contabilizada como uma Sessão em Simultâneo na Rede.

**Network-Wide Concurrent Tunnel (Túnel em Simultâneo na Rede):** Define-se como uma ligação em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload). O Cliente tem de contabilizar o número máximo de Túneis em Simultâneo medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização terminado por quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

**100 Network-Wide Messages per Second (100 Mensagens por Segundo na Rede):** Define-se como cem (100) mensagens, cada uma constituída por um envelope que contém informações necessárias à realização de tarefas de transmissão e entrega de conteúdos de mensagens para o destinatário. Tem de ser contabilizado o número total de mensagens recebidas: (i) remetidas ou excluídas; e/ou (ii) copiadas; e/ou (iii) reencaminhadas através de todos os nós de sinalização cuja gestão é feita por um único nó de Operations, Alarms and Measurements (OAM) de rede num intervalo de cinco (5) minutos durante o pico de utilização dividido por trezentos (300) segundos.

**Network-Wide Message per Second (Mensagem por Segundo na Rede):** Define-se como uma (1) mensagem que é constituída por um envelope que contém informações necessárias à realização de tarefas de transmissão e entrega de conteúdos de mensagens para o destinatário.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Diameter Signaling Router, tem de ser contabilizado o número total de mensagens enviadas ou recebidas: (i) remetidas ou excluídas; e/ou (ii) copiadas; e/ou (iii) reencaminhadas através de todos os nós de sinalização cuja gestão é feita por um único nó de Operations, Alarms and Measurements (OAM) de rede num intervalo de cinco (5) minutos durante o pico de utilização dividido por trezentos (300) segundos.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Router, tem de ser contabilizado o número total de mensagens enviadas ou recebidas num intervalo de quinze (15) minutos durante o pico de utilização, a dividir por novecentos (900) segundos.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Converged Application Server, Enterprise Edition, e Oracle Communications Converged Application Server, Carrier Edition, "Mensagem por Segundo na Rede" define-se como o número total de entrada e saída de mensagens com protocolo Diameter ou SIP recebidas e/ou enviadas numa entidade jurídica durante os trinta (30) segundos mais ocupados a dividir por trinta (30). As mensagens recebidas e/ou enviadas para efeitos de estabelecimento e manutenção de ligações com elementos de rede externos não são contabilizadas. Cada entidade jurídica tem de ser licenciada de forma independente para Mensagens por Segundo na Rede.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Network Analytics Data Director, Service Communication Proxy Data Feed, Oracle Communications Network Analytics Data Director, Security Edge Protection Proxy Data Feed, e Oracle Communications Network Analytics Data Director, Network Repository Function Data Feed, tem de ser contabilizado o número total de mensagens recebidas em cada instância data director num intervalo de cinco (5) minutos durante o pico de utilização, a dividir por trezentos (300) segundos.

**Network-Wide 1K Tunnels (1000 Túneis na Rede):** Define-se como até mil (1000) ligações (túneis) em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload). O Cliente tem de contabilizar o número máximo de mil (1000) Túneis medidos, pelo menos, a cada quinze (15) minutos durante o pico de utilização registado com quaisquer Programas licenciados num único domínio administrativo de rede.

**1K in Nodes (1000 Nós):** Define-se como mil (1000) registos dentro de uma rede do Programa de Aplicações Oracle Unified Inventory Management. Um registo pode representar uma localização, cliente, dispositivo, rede ou término.

**Node (Nó):** Define-se como um conjunto de servidores geridos por uma função de Operations, Alarms and Measurements (OAM).

Para efeitos do Programa Oracle Communications Unified Assurance, "Nó" significa uma única cópia de software executado num servidor físico ou virtual. Para efeitos de esclarecimento, um servidor individual pode ter mais do que um Nó em execução.

**Non Employee User – External (Utilizador Não Colaborador – Externo):** Define-se como um indivíduo que, não estando em regime de outsourcing nem sendo colaborador ou contratado do Cliente, está autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo os estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento.

**1000 Number Range Entries (1000 Entradas de Intervalos de Números):** Define-se como mil (1000) intervalos de números de Local Number Portability.

**330K Number Planning Area Entries (330.000 Entradas de Áreas de Planeamento de Números):** Define-se como trezentas e trinta mil (330.000) combinações do indicativo e dos três (3) primeiros dígitos (código de escritório) de um número de telefone da América do Norte.

**Oracle Financing Contract (Contrato de Oracle Financing):** Define-se como um contrato estabelecido entre o Cliente e a Oracle (ou uma afiliada da Oracle) que permite o pagamento ao longo do tempo do total ou de parte dos valores em dívida ao abrigo da Nota de Encomenda do Cliente.

**Order Line (Linha da Encomenda):** Define-se como o número total de itens de linha de entrada da encomenda processados pelo Programa durante um período de doze (12) meses. Podem ser introduzidos vários itens de linha de entrada da Nota de Encomenda como parte de uma encomenda ou orçamento individual do cliente e podem também ser gerados automaticamente pelo Oracle Configurator. O Cliente não pode exceder o número licenciado de Linhas da Encomenda durante um período de doze (12) meses, a menos que adquira licenças adicionais de Linhas da Encomenda à Oracle.

**1,000 Page Views (1000 Visualizações de Páginas):** Define-se como mil (1000) Visualizações de Páginas por Mês, em que uma Visualização de Página significa uma visita por um utilizador de internet exclusivo a uma página específica num website.

**Partner Organization (Organização Parceira):** Define-se como uma entidade de negócio terceira externa que presta serviços de valor acrescentado no desenvolvimento, comercialização e venda dos produtos do Cliente. Dependendo do tipo de indústria, as organizações parceiras desempenham diferentes funções e são reconhecidas por nomes diferentes, como revendedor, dealer, agente, negociante ou intermediário.

**Party (Entidade):** Define-se como cada Entidade exclusiva, designada por um número de identificação de Entidade exclusiva, que é mantida e/ou armazenada no Programa. Uma Entidade inclui mas não se limita a um potencial cliente, indivíduo, fundo fiduciário, organização, agente, intermediário, solicitador, fiador, cossignatário, pessoa singular e/ou entidade jurídica cujas informações demográficas e outras relevantes necessitem de ser registadas.

**Person (Pessoa):** Define-se como o colaborador ou contratado do Cliente, ativamente a trabalhar em nome da organização do Cliente, ou de um antigo colaborador que tenha um ou mais planos de benefícios geridos pelo sistema ou que continua a ser pago através do sistema. Para Project Resource Management, uma "Pessoa" define-se como um indivíduo atribuído a um projeto. O número total de licenças necessárias deve basear-se no número máximo de pessoas a tempo parcial e a tempo inteiro cujos registos se encontram no sistema.

**Physical Server (Servidor Físico):** Define-se como cada servidor físico no qual os Programas estão instalados.

**PIN Entry Device (PED) (Dispositivo de Introdução de PIN (PED)):** Define-se como um dispositivo de hardware eletrónico que é utilizado numa transação com cartão de débito, crédito ou smart card para aceitar e encriptar o número de identificação pessoal (Personal Identification Number (PIN), doravante "PIN") do titular do cartão.

**Ported Number (Número de Portabilidade):** Define-se como o número de telefone que os utilizadores finais mantêm quando mudam de um fornecedor de serviços para outro. Este número de telefone reside originalmente num comutador telefónico e é passado para a responsabilidade de outro comutador telefónico.

**POS Client (Ponto de Venda do Cliente):** Define-se como um dispositivo que é utilizado para registar qualquer parte de uma transação de vendas ou funcionalidade de utilizador final relacionada, como relatórios da estação de trabalho, gestão de tesouraria, envolvimento, gestão de mesas ou operações de gestor. Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação.

Para efeitos do Programa Oracle Hospitality Guest Access POS and Device Client, um Ponto de Venda (Point-of-Sale (POS), doravante "POS") do Cliente é um método de controlo de acesso de hóspedes que inclui mas não se limita a torniquetes, portões e portas pivotantes que são geridas pelo Programa. Por cada método de controlo de acesso de hóspedes, tanto os pontos de entrada como os de saída têm de ser contabilizados para efeitos de

determinação do número de licenças necessárias. Por exemplo, cada torniquete tem de ser contabilizado como dois POSs do Cliente (um de entrada e outro de saída).

**Product Offering (Oferta de Produto):** Define-se como uma oferta de produto que uma instituição financeira configura, mantém e armazena no Programa. As Ofertas de Produtos encerradas não são contabilizadas para efeitos de licenciamento.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Enterprise Product Manufacturing for Deposits, as Ofertas de Produtos incluem mas não se limitam a ofertas de produtos de contas, ofertas de produtos de contas poupança e ofertas de produtos de depósitos a prazo.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Enterprise Product Manufacturing for Loans, "Ofertas de Produtos" define-se como ofertas de produtos de empréstimo.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Enterprise Product Manufacturing for Credit Cards, as Ofertas de Produtos incluem mas não se limitam a ofertas de produtos de cartões de crédito ou ofertas de produtos semelhantes a cartões de crédito.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Enterprise Product Manufacturing for Insurance, as Ofertas de Produtos incluem mas não se limitam a ofertas de produtos de seguro para crédito ao consumo, ofertas de produtos de seguro para hipotecas de credores e outras ofertas de produtos que cobrem risco financeiro.

**Processor (Processador):** Define-se como todos os processadores onde os Programas Oracle estão instalados e/ou são executados. Os Programas licenciados por Processador podem ser acedidos por utilizadores internos (incluindo agentes e contratados) e terceiros do Cliente. O número de licenças necessárias será determinado multiplicando o número total de núcleos do processador por um fator de licenciamento de núcleos de processadores especificado na Oracle Processor Core Fator Table (Tabela de Fatores de Núcleos de Processadores Oracle), disponível em <http://oracle.com/contracts>. Todos os núcleos em todos os chips de vários núcleos por cada Programa licenciado devem ser agregados antes de multiplicados pelo fator de licenciamento de núcleos de processadores adequado e todos os valores que não sejam inteiros devem ser arredondados por excesso para o valor inteiro mais próximo. Ao licenciar Programas Oracle com Standard Edition 2, Standard Edition One ou Standard Edition no nome do produto (com exceção de WebCenter Enterprise Capture Standard Edition, Java SE Subscription, Java SE Universal Subscription, Java SE Advanced e Java SE Suite), um Processador é contabilizado como o equivalente a um socket ocupado; no entanto, no caso de módulos com vários chips, cada chip do módulo com vários chips é contabilizado como um socket ocupado.

Por exemplo, um servidor baseado em chip de vários núcleos com um Fator de Núcleo de Processador Oracle de 0,25 em que o Programa (que não os Programas Standard Edition One ou Standard Edition) seja instalado e/ou executado em seis (6) núcleos exigiria duas (2) licenças para processadores (6 a multiplicar por um fator de licenciamento de núcleos de processadores de 0,25 é igual a 1,50 que, arredondado por excesso para o próximo número inteiro, corresponde a 2). Outro exemplo, um servidor de vários núcleos para uma plataforma de hardware não especificada na Tabela de Fatores de Núcleos de Processadores Oracle em que o Programa seja instalado e/ou executado em dez (10) núcleos exigiria dez (10) licenças para processadores (10 a multiplicar por um fator de licenciamento de núcleos de processadores de 1,0 para "Todos os outros chips de vários núcleos" é igual a 10).

Para efeitos do Programa Oracle Healthcare Data Repository, apenas os Processadores nos quais os Programas Internet Application Server Enterprise Edition e Healthcare Transaction Base sejam instalados e/ou executados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas iSupport, iStore e Configurator, apenas os Processadores nos quais os Programas Internet Application Server (Standard Edition e/ou Enterprise Edition) e o Programa licenciado (por exemplo, iSupport, iStore e/ou Configurator) sejam executados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias; ao abrigo destas licenças, o Cliente pode também instalar e/ou executar o Programa licenciado nos Processadores onde uma Oracle Database licenciada (Standard Edition e/ou Enterprise Edition) seja instalada e/ou executada.

Para efeitos dos Programas Configuration Management Pack for Applications, System Monitoring Plug-in for Non Oracle Databases, System Monitoring Plug-in for Non Oracle Middleware, Management Pack for Non-Oracle

Middleware e Management Pack for WebCenter Suite, apenas os Processadores nos quais o Programa que está a ser gerido/monitorizado é executado têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Data Masking and Subsetting Pack, todos os servidores de bases de dados que originam dados mascarados ou subconjuntos de dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Os servidores de bases de dados para os quais são copiados dados mascarados ou subconjuntos de dados não necessitam de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Application Management Suite for Oracle E-Business Suite, Application Management Suite for PeopleSoft, Application Management Suite for Siebel, Application Management Suite for JD Edwards EnterpriseOne, Application Management Pack for Utilities e Application Management Pack for Taxation and Policy Management, todos os Processadores nos quais o software de base de dados e/ou middleware que suporta o respetivo Programa de Aplicações gerido seja executado têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Application Replay Pack e Real User Experience Insight, todos os Processadores nos quais o software middleware que suporta o respetivo Programa de Aplicações gerido seja executado têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Informatica PowerCenter and PowerConnect Adapters, Application Adapter for Warehouse Builder for PeopleSoft, Oracle E-Business Suite, Siebel e SAP, apenas os Processadores nos quais a base de dados alvo seja executada têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Data Integrator Enterprise Edition, Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications, Data Integrator and Application Adapter for Data Integration e Application Adapters for Data Integration, apenas os Processadores nos quais os processos de transformação de dados sejam executados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa In-Memory Database Cache, apenas os Processadores em que o componente TimesTen In-Memory Database do Programa In-Memory Database Cache seja instalado e/ou executado têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate e Oracle GoldenGate for Oracle Applications, apenas: (a) os Processadores que executam a Oracle Database de onde o Cliente captura dados; e (b) os Processadores que executam a Oracle Database em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate for Mainframe e Oracle GoldenGate for Teradata Replication Services, apenas: (a) os Processadores que executam a base de dados de onde o Cliente captura dados; e (b) os Processadores que executam a base de dados em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Oracle GoldenGate for Non Oracle Database, apenas: (a) os Processadores que executam a base de dados não-Oracle de onde o Cliente captura dados; e (b) os Processadores que executam a base de dados não-Oracle em que o Cliente aplicará os dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate Application Adapters, apenas os Processadores que executam bases de dados não-Oracle ou Oracle Databases de origem de onde o Cliente captura dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Para várias bases de dados de origem, têm de ser contabilizados todos os Processadores de todas as origens.

Para efeitos dos Programas Oracle GoldenGate for Big Data e Oracle GoldenGate for Big Data Targets, apenas os Processadores que executam repositórios NoSQL, ou bases de dados não-Oracle ou Oracle Databases de origem de onde o Cliente captura dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Em quaisquer sistemas de envio de mensagens dos quais o Cliente captura dados, cada vinte e cinco

(25) filas/tópicos são contabilizados como um Processador. No caso de várias bases de dados de origem, repositórios NoSQL ou sistemas de envio de mensagens, têm de ser contabilizados todos os Processadores de todas as origens.

Para efeitos do Programa Oracle GoldenGate for Distributed Applications and Analytics, apenas os Processadores que executam repositórios NoSQL, ou bases de dados não-Oracle ou Oracle Databases de origem de onde o Cliente captura dados têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias. Em quaisquer sistemas de envio de mensagens dos quais o Cliente captura dados, cada vinte e cinco (25) filas/tópicos são contabilizados como um Processador. Para qualquer utilização do Programa Oracle Transaction Manager for Microservices Enterprise Edition, cada cinco (5) serviços de aplicações participantes será contabilizado como um Processador. Para vários serviços de aplicações participantes, bases de dados de origem, repositórios NoSQL ou sistemas de envio de mensagens, têm de ser contabilizados todos os Processadores de todas as origens.

Para efeitos do Programa Audit Vault and Database Firewall, apenas os Processadores de origens protegidas, monitorizadas ou auditadas têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Oracle ATG Web Commerce Search, têm de ser contabilizados apenas os Processadores nos quais são processadas consultas. O Cliente não precisa de contabilizar os Processadores nos quais o Programa é executado para indexação de conteúdos em origens de conteúdos configuradas, desde que a única utilização do Programa seja a anteriormente descrita em todos os Processadores instalados num determinado servidor.

**Project (Projeto):** Define-se como um plano de processamento de portas por fases programado em funcionamento.

**Property (Propriedade):** Define-se como uma localização com um único endereço físico.

**128 Provision Database Interface Connections (128 Ligações de Interface de Base de Dados de Provisionamento):** Define-se como cento e vinte e oito (128) ligações em simultâneo ao International Number Portability Provisioning System para a interface de provisionamento, para a aplicação Home Location Register Router dos nós de sinalização EAGLE.

**500,000 Queries Per Day (500.000 Consultas por Dia):** Define-se como quinhentas mil (500.000) consultas desde a meia-noite de um dia até à próxima meia-noite (por exemplo, um dia) para o mecanismo MDEX de produção, incluindo mas não se limitando a: pesquisas de texto; alterações de facetas (aperfeiçoamento); e navegação para cima/baixo pelos resultados (qualquer consulta de caixa de texto, alteração na seleção da faceta, alteração nos resultados visualizados). As consultas que se demonstre razoavelmente como sendo passíveis de serem geradas através de intenções maliciosas, como ataques de Negação de Serviço, não são contabilizadas face ao número de consultas licenciadas. O Cliente pode também utilizar os Programas para efeitos de não-produção, incluindo mas não se limitando a desenvolvimento, garantia de qualidade e testes de desempenho.

**\$M in Revenue (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Receita):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em todos os rendimentos (rendimentos com juros e rendimentos sem juros) antes de ajustes para custos e impostos gerados pelo Cliente durante um exercício.

**\$M Revenue Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em todos os rendimentos (rendimentos com juros e rendimentos sem juros) antes de ajustes para custos e impostos gerados pelo Cliente durante um exercício para as linhas de produtos para as quais os Programas são utilizados.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Policy Management Sponsored Data Access Cartridge, "Milhão de Dólares Norte-Americanos de Receita Sob Gestão" define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos ([ou o montante equivalente na moeda local aplicável](#)) em todos os rendimentos (rendimentos com

juros e rendimentos sem juros) antes de ajustes para custos e impostos gerados pelo Cliente durante um ano civil processados através do Programa licenciado.

**Record (Registo):** O Customer Hub B2B é um bundle que inclui dois (2) componentes: Siebel Universal Customer Master B2B e Oracle Customer Data Hub. Para efeitos da aplicação Customer Hub B2B, "Registo" define-se como o número total de Registos na base de dados de cliente exclusivos, armazenado na aplicação Customer Hub B2B (ou seja, armazenado num componente do Customer Hub B2B). Um Registo na base de dados de cliente é um Registo de empresa ou entidade de negócio exclusiva, o qual é armazenado como uma conta para o produto Siebel Universal Customer Master B2B ou como uma organização para o produto Oracle Customer Data Hub.

O Customer Hub B2C é um bundle que inclui dois (2) componentes: Siebel Universal Customer Master B2C e Oracle Customer Data Hub. Para efeitos da aplicação Customer Hub B2C, "Registo" define-se como o número total de Registos na base de dados de cliente exclusivos, armazenado na aplicação Customer Hub B2C (ou seja, armazenado num componente do Customer Hub B2C). Um Registo na base de dados de cliente é um Registo de consumidor exclusivo (ou seja, pessoa física), o qual é armazenado como um contacto para o produto Siebel Universal Customer Master ou como uma pessoa para o produto Oracle Customer Data Hub.

O Product Hub é um bundle que inclui dois (2) componentes: Siebel Universal Product Master e Oracle Product Information Management Data Hub. Para efeitos da aplicação Product Hub, "Registo" define-se como o número total de Registos na base de dados de produtos exclusivos armazenado na aplicação Product Hub (ou seja, armazenados num componente do Product Hub). Um Registo na base de dados de produtos é um componente de produto exclusivo ou SKU armazenado na tabela MTL\_SYSTEM\_ITEMS com um estado ativo ou inativo e não inclui quaisquer itens de instância (ou seja, itens com asterisco \*) nem cessões de posição contratual da organização do mesmo item.

Para efeitos do Programa Case Hub, um "Registo" define-se como o número total de Registos de base de dados case exclusivos armazenado no Programa Case Hub. Um Registo de base de dados case é um incidente ou pedido exclusivo que requer investigação ou um serviço armazenado na tabela S\_CASE com estado ativo ou inativo.

Para efeitos do Programa Site Hub, um "Registo" define-se como o número total de Registos de base de dados site exclusivos armazenado na tabela RRS\_SITES\_B do Programa Site Hub. Um Registo de base de dados site é um local exclusivo (por exemplo, um ativo, um prédio, parte de um prédio (como uma loja ou um franchise, um ATM, etc.)) armazenado no Programa Site Hub.

Para os Programas listados acima, o Cliente deve consultar os pré-requisitos para o licenciamento da aplicação, de acordo com o especificado na Applications Licensing Table (Tabela para Licenciamento de Aplicações), disponível em <http://oracle.com/contracts>, para concessão e restrições da tecnologia Oracle subjacente.

Para efeitos do Programa Oracle Data Relationship Management, "Registo" define-se como a ocorrência exclusiva de qualquer objeto de atividade ou construção de dados globais que o Cliente escolha gerir dentro do Programa. Os Registos podem descrever qualquer número de ativos de informações empresariais, normalmente designados como membros de base, incluindo mas não se limitando a centros de custos, contas de razões, entidades jurídicas, organizações, produtos, fornecedores, ativos, localizações, regiões ou colaboradores. Além disso, um Registo também pode ser um objeto de resumo, normalmente designado como um membro rollup, que apresenta um resumo dos membros de base ou descreve informações hierárquicas associadas aos membros de base subjacentes. Os Registos representam ocorrências exclusivas e não incluem quaisquer referências partilhadas ou duplicados que possam ser essenciais para efeitos de gestão de dados globais.

Para efeitos dos Programas Supplier Lifecycle Management e Supplier Hub, um "Registo" define-se como um Registo de empresa ou entidade de negócio exclusiva armazenado como Fornecedor na tabela AP\_SUPPLIERS dos Programas Supplier Lifecycle Management e Supplier Hub.

Para efeitos do Programa Life Sciences Customer Hub, um "Registo" define-se como o número de Registos na base de dados de cliente exclusivos armazenados em tal Programa. Um Registo de bases de dados de cliente é um Registo de médico exclusivo (ou seja, pessoa física), o qual é armazenado como contacto para o Programa Oracle Life Sciences Customer Hub.

**1000 Records (1000 Registos):** Define-se como mil (1000) registos limpos (ou seja, linhas) que são o resultado do fluxo de dados de produção do Programa Data Quality for Data Integrator.

**Registered User (Utilizador Registado):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Os Utilizadores Registados serão parceiros e/ou clientes e não serão colaboradores do Cliente.

**250,000 Requests Per Day (250.000 Pedidos por Dia):** Define-se como duzentos e cinquenta mil (250.000) pedidos desde a meia-noite de um dia até à próxima meia-noite (por exemplo, um dia) nos sistemas de produção. Os pedidos que se demonstre razoavelmente como sendo passíveis de serem gerados através de intenções maliciosas, como ataques de Negação de Serviço, não são contabilizados face ao número de pedidos licenciados. O Cliente pode também utilizar o Programa para efeitos de não-produção, incluindo mas não se limitando a desenvolvimento, garantia de qualidade e testes de desempenho.

Para efeitos do Programa ATG Web Commerce, os pedidos para o pipeline ATG completo no ATG DynamoHandler, no Servlet Pipeline, efetuados por navegadores da Web ou através de chamadas de serviço Web nos sistemas de produção (incluindo mas não se limitando a pedidos de páginas JavaServer, pedidos Ajax, pedidos de serviços REST, pedidos de serviços SOAP, chamadas de serviço Web por aplicações para dispositivos móveis nativas, aplicações de cliente avançadas ou outros sistemas externos integrados) têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa WebCenter Sites for Oracle ATG Web Commerce, os pedidos para os Programas de produção WebCenter Sites ou WebCenter Sites Satellite Server para páginas ou fragmentos de páginas, pedidos de páginas JavaServer, pedidos de serviços REST, pedidos de serviços SOAP ou chamadas de serviço Web por browsers ou aplicações externas têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

Para efeitos do Programa Endeca Experience Manager, os pedidos nas APIs de produção Assembler e Presentation (incluindo mas não se limitando a qualquer pedido de página para Experience Manager, qualquer consulta única submetida ao Mecanismo de Pesquisa (consultas de caixa de texto, seleção ou alterações na seleção de faceta), pedidos de página por uma aplicação (por exemplo, ATG Web Commerce), pedidos diretos de navegadores da Web, chamadas de serviço Web por aplicações para dispositivos móveis nativas, aplicações de cliente avançadas ou outros sistemas externos integrados) têm de ser contabilizados para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

**Retail Register (Registo de Retalho):** Define-se como qualquer dispositivo concebido para registar qualquer parte de uma transação de vendas.

**Retail Store (Loja de Venda a Retalho):** Define-se como qualquer localização onde trabalham duas ou mais pessoas com o objetivo de gerar receitas através da venda de produtos e serviços a clientes.

**Retail Wireless Device (Dispositivo de Rede sem Fios para Retalho):** Define-se como um dispositivo independente que acede ao Programa. Exemplos de dispositivos de rede sem fios incluem mas não se limitam a digitalizadores, dispositivos por RF, PDAs.

**Revenue Center (Ponto de Venda):** Define-se como um conjunto lógico de relatórios em conformidade com a configuração numa Localização. Por exemplo, um restaurante que mantém os seus relatórios e configurações de forma independente em relação ao bar e ao serviço na sala de refeições necessitaria de três (3) licenças de Ponto de Venda (uma para o restaurante, uma para o bar e uma para a sala de refeições).

**RosettaNet Partner Interface Processes® (PIPs®):** Define-se como processos de atividade entre parceiros comerciais. São fornecidas caixas de diálogo de base XML de sistema para sistema pré-configuradas para as Aplicações E-Business Suite relevantes. Cada PIP pré-configurado inclui um documento comercial com o vocabulário e um processo de atividade com a representação da caixa de diálogo de mensagens.

**Rule Set (Conjunto de Regras):** Define-se como um ficheiro de regras sobre dados com conteúdos específicos para um determinado país de forma a prestar funções de qualidade dos dados para esse país.

**Scenario (Cenário):** Define-se como um comportamento discreto de interesse relativo exclusivamente a um cliente, Conta, endereço, banco correspondente, agregado familiar, entidade externa, colaborador, comerciante, organização, consultor de investimentos, representante registado, gestor de carteiras, execução, Nota de Encomenda ou segurança que é monitorizado e detetado pelo Programa. Exemplos de Cenários: rápida movimentação de fundos – todas as atividades, depreciação acentuada do valor da Conta, transações fictícias e possível "front running" por parte dos colaboradores.

**Security Gateway Tunnel (Túnel de Gateway de Segurança):** Define-se como um término de Túnel de Segurança IPsec (Internet Protocol Security) que é representado no software licenciado, utilizando teclas manuais ou o protocolo de Troca de Chaves da Internet, versão 1 (Internet Key Exchange version 1 (IKEv1), doravante "IKEv1"). Tem de ser licenciado o número máximo de Túneis IPsec que são terminados em simultâneo no software licenciado num determinado momento.

**Server (Servidor):** Define-se como o computador onde os Programas estão instalados. Uma licença de Servidor permite ao Cliente utilizar o Programa licenciado num único computador especificado.

Para efeitos dos Programas Acme Packet e Talari, um "Servidor" num ambiente virtual define-se como uma imagem de máquina virtual.

Para efeitos: (a) da parte da taxa de licença que se baseia na capacidade para o Programa Oracle Communications SD-WAN Edge; e (b) da taxa de licença para o Programa Oracle Communication SD-WAN Edge WAN Optimization, a taxa de licença baseia-se na largura de banda máxima em megabits por segundo (Mbps) permitida no Servidor.

**Service Access Point (Ponto de Acesso de Serviço):** Define-se como uma interface ou subinterface que está configurada como parte de uma implementação de serviço, como L3 VPN, L2 VPN, acesso dedicado à internet (Dedicated Internet Access (DIA), doravante "DIA"), acesso VLAN (porta), acesso WAN VRF Lite e qualidade de serviço.

**Service Order Line (Linha da Encomenda de Serviço):** Define-se como o número total de itens de linha de entrada da encomenda de serviço processados pelo Programa durante um período de doze (12) meses. Podem ser introduzidos vários itens de linha de entrada da encomenda de serviço como parte de uma encomenda ou orçamento individual do cliente. O Cliente não pode exceder o número licenciado de Linhas da Encomenda de Serviço durante um período de doze (12) meses, a menos que adquira licenças adicionais de Linhas da Encomenda de Serviço à Oracle.

**Session (Sessão):** Define-se como uma ligação virtual estabelecida (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passa pelo software licenciado. Tem de ser licenciado o número máximo de Sessões que passam em simultâneo pelo software licenciado num determinado momento.

**Session of SRTP (Sessão de SRTP):** Define-se como uma ligação virtual estabelecida (com ancoragem de suportes e que negocia o Secure Real-Time Transport Protocol): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passa pelo software licenciado. Tem de ser licenciado o número máximo de Sessões de SRTP que passam em simultâneo pelo software licenciado num determinado momento.

**SS7 Signaling Route (Encaminhamento de Sinalização SS7):** Define-se como um percurso de sinalização de um ponto de sinalização local para um ponto de sinalização remoto utilizando um conjunto de ligações especificado.

#### **Signaling Unit (Unidade de Sinalização):**

Para efeitos do Programa Oracle Communications EAGLE, uma "Unidade de Sinalização" define-se como quatro (4) Transações entre o cliente e o servidor com suporte explícito de agentes em que cada transação contém uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta. O Cliente tem de contabilizar o número total de: (a) novas transações para o conjunto de servidores cuja gestão é feita por uma única função de Operations, Alarms and Measurements (OAM) num intervalo de cinco (5) segundos durante o pico de utilização, dividido por cinco (5); e (b) transações para a capacidade de sobrecarga e ativação pós-falha.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Diameter Signaling Router, uma "Unidade de Sinalização" define-se como uma mensagem que é constituída por um envelope que contém informações necessárias à realização de tarefas de transmissão e entrega de conteúdos de mensagens para o destinatário. O Cliente tem de contabilizar o número total de mensagens recebidas em todos os nós de sinalização cuja gestão é feita por um único nó de Operations, Alarms and Measurements (OAM) de rede num intervalo de cinco (5) minutos durante o pico de utilização, dividido por trezentos (300) segundos (o anterior inclui mensagens que são: (i) remetidas ou excluídas; e/ou (ii) copiadas; e/ou (iii) reencaminhadas).

**Simultaneous Users (Utilizadores em Simultâneo):** Define-se como o número máximo de utilizadores com direito a ligar-se em simultâneo ao Programa Oracle Communications Performance Intelligence Center (PIC) e ao conjunto opcional de Programas PIC.

**Single Server Concurrent Endpoint (Endpoint em Simultâneo num Único Servidor):** Define-se como um dispositivo de utilizador individual identificado por uma combinação exclusiva de protocolo IP (Internet Protocol) e porta. Os Endpoints em Simultâneo num Único Servidor são contabilizados independentemente em cada servidor e têm de ser contabilizados durante o pico de utilização em cada servidor. Cada máquina virtual é considerada como um servidor. O Cliente pode alocar as respetivas licenças do Programa de Endpoint em Simultâneo num Único Servidor a um servidor diferente: (a) apenas uma vez a cada noventa (90) dias; ou (b) se o servidor anterior (ao qual as licenças do Programa de Endpoint em Simultâneo num Único Servidor do Cliente foram anteriormente alocadas) tiver sido desativado permanentemente.

**Single Server Concurrent Session (Sessão em Simultâneo num Único Servidor):** Define-se como o número agregado de ligações virtuais estabelecidas (com ou sem ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede; e (b) que passam pelo software licenciado num determinado momento. As Sessões em Simultâneo num Único Servidor são contabilizadas independentemente em cada servidor e têm de ser contabilizadas durante o pico de utilização em cada servidor. Cada máquina virtual é considerada como um servidor. O Cliente pode alocar as respetivas licenças do Programa de Sessão em Simultâneo num Único Servidor a um servidor diferente: (a) apenas uma vez a cada noventa (90) dias; ou (b) se o servidor anterior (ao qual as licenças do Programa de Sessão em Simultâneo num Único Servidor do Cliente foram anteriormente alocadas) tiver sido desativado permanentemente.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Border Controller – SRTP, apenas são contabilizadas sessões com ancoragem de suportes e que negociam o Secure Real-Time Transport Protocol.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Border Controller – MSRP B2BUA, apenas são contabilizadas sessões com ancoragem de suportes e que negociam o Message Session Relay Protocol.

**Single Server Concurrent Tunnel (Túnel em Simultâneo num Único Servidor):** Define-se como uma ligação em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload). Os Túneis em Simultâneo num Único Servidor são contabilizados independentemente em cada servidor e têm de ser contabilizados durante o pico de utilização em cada servidor. Cada máquina virtual é considerada como um servidor. O Cliente pode alocar as respetivas licenças do Programa de Túnel em Simultâneo num Único Servidor a um servidor diferente: (a) apenas uma vez a cada noventa (90) dias; ou (b) se o servidor anterior (ao qual as licenças do Programa de Túnel em Simultâneo num Único Servidor do Cliente foram anteriormente alocadas) tiver sido desativado permanentemente.

**1,000 Sites (1000 Sites):** Define-se como mil (1000) sites exclusivos adicionados a Cotações de Vários Sites criadas durante um período de doze (12) meses. Os Sites adicionados a tais Cotações são apresentados como registos na Visualização de Características do Site e na Visualização de Grupo de Faturação de uma Cotação de Vários Sites. Um registo de Site define-se exclusivamente pelos respetivos campos de Conta de Serviço e Ponto de Assistência. Um Site único (conforme definido pelo respetivo Site de campos de Conta de Serviço e Ponto de Assistência) que seja adicionado a várias Cotações de Vários Sites criadas durante um período de doze (12) meses apenas será contabilizado uma vez.

**Socket:** Define-se como uma ranhura que aloja um chip (ou módulo com vários chips) que contém uma coleção de um ou mais núcleos. Independentemente do número de núcleos, cada chip (ou módulo com vários chips) será contabilizado como um único Socket. Têm de ser licenciados todos os Sockets ocupados nos quais o Programa Oracle se encontre instalado e/ou em execução.

Para efeitos do Programa Oracle VM VirtualBox Enterprise, o licenciamento do Socket tem de ser aplicado a dispositivos: (a) com mais do que um (1) Socket; e/ou (b) em que mais do que um Utilizador Nomeado da Estação de Trabalho utiliza o Oracle VM VirtualBox Enterprise ou está ligado às máquinas virtuais no Oracle VM VirtualBox Enterprise.

**Oracle Solaris Premier Subscription for Non-Oracle Hardware Per Socket (Oracle Solaris Premier Subscription for Non-Oracle Hardware por Socket):** Define-se como o direito de utilização dos Programas Oracle Solaris (conforme definido abaixo) em hardware não produzido por ou para a Sun/Oracle e de receber os Oracle Premier Support for Operating Systems Services (limitado aos Programas Oracle Solaris), durante a vigência especificada na Nota de Encomenda. "Programas Oracle Solaris" refere-se ao sistema operativo Oracle Solaris e tecnologias de terceiros licenciadas independentemente (conforme definido abaixo). Os Programas Oracle Solaris podem conter tecnologia de terceiros. A Oracle pode fornecer determinadas notificações ao Cliente na Documentação do Programa, em ficheiros "readme" ou nos detalhes de instalação em relação a essas tecnologias de terceiros. As tecnologias de terceiros serão licenciadas ao Cliente ao abrigo dos termos do Acordo ou, se especificado na Documentação do Programa, nos ficheiros "readme" ou nos detalhes de instalação, ao abrigo de termos de licenciamento independentes ("Termos Independentes") e não dos termos do Acordo ("Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente"). Os direitos de o Cliente utilizar as Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente ao abrigo dos Termos Independentes não são restringidos, de forma alguma, pelo Acordo. Os Programas Oracle Solaris podem incluir ou ser distribuídos com determinados componentes licenciados independentemente que fazem parte do Java SE ("Java SE"). O Java SE e todos os componentes associados ao mesmo encontram-se licenciados para o Cliente ao abrigo dos termos do Acordo de Licenciamento de Oracle Technology Network para Oracle Java SE, e não ao abrigo do Acordo. Uma cópia do Acordo de Licenciamento de Oracle Technology Network para Oracle Java SE está disponível em [java.com/otnlicense](http://java.com/otnlicense).

Tal subscrição está disponível apenas para um servidor que seja certificado pela Oracle e listado na Lista de Compatibilidade de Hardware (Hardware Compatibility List (HCL)) em <http://www.oracle.com/webfolder/technetwork/hcl/index.html>. O Cliente tem de obter uma licença de subscrição para cada socket no servidor. A vigência da subscrição entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda de subscrição, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle. Os Oracle Premier Support for Operating Systems Services são prestados ao abrigo das políticas de suporte técnico aplicáveis e em vigor no momento em que os serviços forem prestados. No final da vigência especificada, o Cliente pode renovar a respetiva subscrição, se disponível, aplicando-se os valores então em vigor para esta subscrição.

Se a Nota de Encomenda do Cliente especificar "servidor de 1 – 4 sockets", o Cliente apenas pode utilizar a subscrição num servidor que não tenha mais de quatro (4) sockets. Se a Nota de Encomenda do Cliente especificar "servidor de cinco (5) ou mais sockets", o Cliente pode utilizar a subscrição para servidores com qualquer número de sockets.

**Standard Binary (Binário Standard):** Define-se como um único Oracle Java Standard Edition (SE), Oracle Java Micro Edition (ME) ou Oracle Java Embedded Suite descarregável eletronicamente para software incorporado que está listado nos descarregamentos eletrónicos de Oracle Technology Network (OTN) Java Embedded, em <http://www.oracle.com/technetwork/java/embedded>.

**Store (Loja):** Define-se como uma localização de loja física que vende produtos ou serviços que utilizam um sistema de Ponto de Venda (Point-of-Sale (POS), doravante "POS"). Se uma localização de loja física tiver vários sistemas POS, cada sistema POS tem de ser contabilizado como uma Loja.

**Stream (Fluxo):** Define-se como uma tarefa de reposição ou cópia de segurança em simultâneo de um destino em unidade de banda, disco ou cloud. Para destinos em unidade de banda (uma unidade de banda física (por exemplo, T10000D ou LTO6) ou uma unidade de banda virtual), cada unidade de banda configurada no domínio Oracle Secure Backup tem de ser contabilizada para determinação do número de licenças necessárias. Para destinos em disco, cada tarefa em simultâneo definida por conjunto de discos do Oracle Secure Backup tem de ser contabilizada para determinação do número de licenças necessárias. Para destinos baseados em Cloud que

utilizem o Oracle Secure Backup Cloud Module, cada canal Recovery Manager (RMAN) tem de ser contabilizado para determinação do número de licenças necessárias.

**25K Inactive Subscribers (25.000 Subscritores Inativos):** Define-se como vinte e cinco mil (25.000): (a) registros na base de dados de Subscritor que podem conter dados de cartão SIM ou telefone (como IMSI), mas que não associam um Subscritor a esse telefone ou cartão SIM; (b) números de telefone inativos para todos os dispositivos de rede fixa; (c) dispositivos de comunicações móveis que tenham sido provisionados, mas que não foram ativados pelo Cliente para comunicações sem fios; (d) linhas terrestres ligadas à internet ou dispositivos não residenciais servidos por um fornecedor de cabo; ou (e) contadores ativos de serviços públicos que foram provisionados, mas que não foram ativados na base de dados. O número total de Subscritores Inativos será igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores Inativos.

**Inactive Subscribers (Subscritores Inativos):** Define-se como: (a) um número de telefone inativo para todos os dispositivos da rede fixa; (b) um dispositivo de comunicações móveis ou uma aplicação de dispositivo de comunicações móveis que tenham sido provisionados, mas que não foram ativados pelo Cliente para comunicações sem fios; (c) uma linha residencial ou um dispositivo não residencial servido por um fornecedor de cabo; ou (d) um contador ativo de serviços públicos que foi provisionado, mas que não foi ativado na base de dados. O número total de Subscritores Inativos é igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores Inativos.

**1K Subscribers (1000 Subscritores):** Define-se como mil (1000): (a) Subscritores ativos que foram provisionados na base de dados de Subscritor como um registo que associa o Subscritor a um cartão SIM com base em IMSI; (b) números de telefone ativos para todos os dispositivos de rede fixa; (c) dispositivos de comunicações móveis que tenham sido ativados pelo Cliente para comunicações sem fios; (d) linhas terrestres ligadas à internet ou dispositivos não residenciais servidos por um fornecedor de cabo; (e) contadores ativos de serviços públicos; ou (f) entidades na base de dados de Subscritor. O número total de Subscritores será igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores.

**25K Active Subscribers (25.000 Subscritores Ativos):** Define-se como vinte e cinco mil (25.000) Subscritores Ativos exclusivos que tenham sido ativados ou processados por uma função de rede num mês do ano civil. Um "Subscritor Ativo" define-se como: (a) um identificador de dispositivo exclusivo processado pela função de rede no Programa Oracle; (b) um identificador de dispositivo exclusivo processado por uma função de rede externa definida; ou (c) uma entidade ativa na base de dados de Subscritor. O número total de Subscritores Ativos será igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores Ativos exclusivos.

Para efeitos do Programa Oracle Communications Network Bridge, apenas são contabilizados identificadores de dispositivos exclusivos processados por Network Bridge.

**25K Subscribers (25.000 Subscritores):** Define-se como vinte e cinco mil (25.000): (a) Subscritores ativos que foram provisionados na base de dados de Subscritor como um registo que associa o Subscritor a um cartão SIM com base em IMSI; (b) números de telefone ativos para todos os dispositivos de rede fixa; (c) dispositivos de comunicações móveis que tenham sido ativados pelo Cliente para comunicações sem fios; (d) linhas terrestres ligadas à internet ou dispositivos não residenciais servidos por um fornecedor de cabo; (e) contadores ativos de serviços públicos; ou (f) entidades na base de dados de Subscritor. O número total de Subscritores será igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores.

Para efeitos dos Programas Oracle Communications Diameter Signaling Router e Oracle Communications Diameter Signaling Router Network Function Edition, "25.000 Subscritores" define-se como vinte e cinco mil (25.000) identidades de Subscritores (MSISDN, IMSI ou NAI) que tenham sido provisionadas na base de dados de Subscritor.

**100K Subscribers (100.000 Subscritores):** Define-se como cem mil (100.000): (a) Subscritores ativos que foram provisionados na base de dados de Subscritor como um registo que associa o Subscritor a um cartão SIM com base em IMSI; (b) números de telefone ativos para todos os dispositivos de rede fixa; (c) dispositivos de comunicações móveis que tenham sido ativados pelo Cliente para comunicações sem fios; (d) linhas terrestres ligadas à internet ou dispositivos não residenciais servidos por um fornecedor de cabo; (e) contadores ativos de serviços públicos; ou (f) entidades na base de dados de Subscritor. O número total de Subscritores será igual ao agregado de todos os tipos de Subscritores.

**Suite:** Define-se como todos os componentes de software funcionais descritos na documentação do produto.

**\$M of Supply Chain Finance Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos de Financiamento da Cadeia de Fornecimento Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no valor total de financiamento da cadeia de fornecimento que é gerido no Programa num determinado momento. O Financiamento da Cadeia de Fornecimento inclui mas não se limita a financiamento de contas a receber, financiamento de contas a pagar, financiamento de canal e/ou distribuidor, factoring e/ou respetivas variações, financiamento sem recurso (forfaiting), empréstimos e/ou adiantamentos de inventário, obrigações de pagamento bancário, financiamento pré-expedição e/ou quaisquer outros esquemas de financiamento da cadeia de fornecimento (como gestão de faturas, gestão de ordens de compra, reconciliação de contas a receber, gestão de notas de débito e crédito) que sejam geridos no Programa.

**Sun Ray Device (Dispositivo Sun Ray):** Define-se como o computador Sun Ray no qual é executado o Programa.

**System (Sistema):** Define-se como um único ambiente de configuração. As configurações de teste, produção e desenvolvimento são consideradas como três (3) Sistemas independentes e cada um deles tem de ser licenciado.

**\* Nota:** Esta definição não é aplicável aos Oracle Linux, Oracle VM e Oracle Verrazzano Support Services. Para mais informações, o Cliente deve consultar "[Regras de Disponibilidade e Definições de Métricas de Oracle Linux, Oracle VM e Oracle Verrazzano Support Services](#)" abaixo.

**Tape Drive (Unidade de Banda):** Define-se como dispositivos mecânicos utilizados para escrever, ler e repor dados sequencialmente a partir de bandas magnéticas. Normalmente utilizadas para, mas não se limitando a, proteção de dados e efeitos de arquivo, as Unidades de Banda são implementadas como unidades individuais ou alojadas numa biblioteca de banda robótica. Exemplos de Unidades de Banda incluem mas não se limitam a: Linear Tape Open (LTO), Digital Linear Tape (DLT), Advanced Intelligent Type (AIT), Quarter-Inch Cartridge (QIC), Digital Audio Tape (DAT) e 8mm Helical Scan. Para cópias de segurança baseadas em cloud, a Oracle contabilizará cada fluxo paralelo ou canal Recovery Manager (RMAN) como equivalente a uma Unidade de Banda.

**Tape Library Slot (Ranhura de Biblioteca de Unidades de Banda):** Define-se como uma localização de ranhuras física numa biblioteca de unidades de banda, em que cada ranhura aceita um único cartucho de bandas.

### **Technical Reference Manuals (Manuais de Referência Técnica)**

Os manuais de referência técnica (Technical Reference Manuals (TRMs), doravante "TRMs") constituem informações confidenciais da Oracle. O Cliente utilizará os TRMs exclusivamente para operações internas de tratamento de dados e com os seguintes objetivos: (a) implementar Aplicações; (b) estabelecer interações entre Aplicações e outros sistemas de software e hardware; e (c) criar extensões para Aplicações. O Cliente comprometer-se-á a não divulgar, utilizar nem permitir a divulgação ou utilização por outros dos TRMs para qualquer outro objetivo. O Cliente não utilizará os TRMs para criar software que preste funções iguais ou semelhantes às de quaisquer produtos Oracle. O Cliente compromete-se a: (a) aplicar, no mínimo, o mesmo nível de cuidado para salvaguardar a confidencialidade dos TRMs, como manteria para salvaguardar a confidencialidade das respetivas informações confidenciais mais importantes, ou um nível de cuidado razoável, aplicando-se o que for mais rigoroso; (b) manter acordos com os agentes e colaboradores do Cliente, de forma a proteger a confidencialidade e os direitos de propriedade das informações confidenciais de terceiros, como a Oracle, assim como dar instruções aos colaboradores e agentes do Cliente relativamente a estes requisitos para os TRMs; (c) restringir a divulgação dos TRMs a colaboradores e agentes do Cliente que tenham a "necessidade de saber", em conformidade com os objetivos para os quais os TRMs foram divulgados; (d) manter sempre os TRMs dentro das instalações do Cliente; e (e) não retirar nem destruir qualquer legenda ou marca de propriedade ou confidencialidade que os TRMs possam ter. A Oracle deterá todos os títulos, direitos de autor e outros de propriedade sobre os TRMs. Os TRMs são fornecidos ao Cliente "tal como estão", sem qualquer garantia de qualquer tipo. Aquando da resolução, o Cliente deixará de utilizar e devolverá ou destruirá todas as cópias dos TRMs aplicáveis.

**Telephone Number (Número de Telefone):** Define-se como cada número de telefone exclusivo para o qual as informações de faturação são geridas ou apresentadas utilizando o Programa, independentemente do número de proprietários de contas individuais associados a tais números de telefone.

**Terabyte:** Define-se como um terabyte de espaço de armazenamento informático utilizado por um arquivo de armazenamento igual a um bilião (1.000.000.000.000) de bytes.

**\$B in Total Assets (Mil Milhões de Dólares Norte-Americanos em Total de Ativos):** Define-se como mil milhões (1.000.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) do "Valor Total de Ativos" do Cliente, disponível a nível interno ou publicado mais recentemente, conforme divulgado no relatório anual do Cliente e/ou em declarações regulamentares.

Para efeitos do Programa Oracle Financial Services Trade-Based Anti Money Laundering Enterprise Edition, o "Valor Total de Ativos" divulgado nos relatórios anuais do Cliente e/ou declarações regulamentares referem-se às linhas de negócio do Cliente que estão envolvidas em financiamento à atividade comercial e inclui mas não se limita a serviços bancários a empresas, serviços bancários a instituições, serviços bancários globais, ou outras linhas de negócio especificadas pelo Cliente nos respetivos relatórios anuais e/ou declarações regulamentares.

Para efeitos do Programa Oracle Financial Services Regulatory Reporting Data Sets and Governance for Asia Pacific and Middle East Jurisdictions, o "Valor Total de Ativos" divulgado nos relatórios anuais do Cliente e/ou declarações regulamentares tem de incluir o Valor Total de Ativos para cada jurisdição do Cliente (conforme definido na Documentação do Programa) que é gerida pelo Programa.

Para efeitos do Programa Oracle Financial Services Regulatory Reporting for Office of Superintendent of Financial Institutions, Canada, o "Valor Total de Ativos" divulgado nos relatórios anuais do Cliente e/ou declarações regulamentares tem de incluir o Valor Total de Ativos para as jurisdições do Canada Central Bank que são geridas pelo Programa.

**\$M in Total Assets (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Ativos Totais):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no valor total de ativos que são geridos pelo Programa.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Treasury Management, ativos incluem mas não se limitam a ativos cambiais, instrumentos do mercado monetário, derivados, títulos, ativos de carteira comercial, ativos financeiros, ativos circulantes de rendimento fixo, ativos do tesouro e ativos em ações.

**\$M in Trades (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Transações Comerciais):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) em transações comerciais que são geridas no Programa licenciado durante um período de doze (12) meses. O valor total de todas as Transações Comerciais que são geridas no Programa licenciado durante um período de doze (12) meses tem de ser contabilizado para efeitos de determinação do número de licenças necessárias.

**\$M in Trade Under Management (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Transações Comerciais Sob Gestão):** Define-se como um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) no valor total de transações comerciais que são geridas no Programa num determinado momento. Uma Transação Comercial inclui mas não se limita a cartas de crédito, garantias bancárias, garantias de expedição, notas de encomenda de entrega, cartas de crédito standby, faturas descontadas, faturas por cobrar, exposições de função de reembolso, empréstimos para financiamento à atividade comercial e obrigações bancárias de pagamento.

**Trainee (Formando):** Define-se como um colaborador, contratado, estudante ou outra pessoa que esteja em fase de registo pelo Programa.

**25 Transactions per Second (25 Transações por Segundo):** Define-se como vinte e cinco (25) Transações entre o cliente e o servidor com suporte explícito de agentes em que cada Transação contém uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta. Tem de ser contabilizado o número total de novas Transações de todo o sistema num intervalo de um (1) segundo durante o pico de utilização.

**100 Transactions per Second (100 Transações por Segundo):** Define-se como cem (100) Transações entre o cliente e o servidor com suporte explícito de agentes em que cada Transação contém uma mensagem de pedido

e uma mensagem de resposta. Tem de ser contabilizado o número total de novas Transações de todo o sistema num intervalo de trinta (30) segundos, dividido por trinta (30).

Para efeitos do Programa Oracle Control Plane Monitor, uma Transação por Segundo corresponde ao número total de mensagens (pedidos/respostas) da origem para o destino, independentemente do número de dispositivos e/ou segmentos pelos quais as mensagens passam.

**250K Transactions per Second (250.000 Transações por Segundo):** Define-se como duzentas e cinquenta mil (250.000) Transações entre o cliente e o servidor com suporte explícito de agentes em que cada Transação contém uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta. Tem de ser contabilizado o número total de novas Transações de todo o sistema num intervalo de cinco (5) segundos durante o pico de utilização, dividido por cinco (5).

**500 Transactions per Second (500 Transações por Segundo):** Define-se como quinhentas (500) Transações entre o cliente e o servidor com suporte explícito de agentes em que cada Transação contém uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta. Tem de ser contabilizado o número total de novas Transações de todo o sistema num intervalo de cinco (5) segundos durante o pico de utilização, dividido por cinco (5).

**1K Transactions (1000 Transações):** Define-se como mil (1000) Transações exclusivas processadas através do Programa durante um período de doze (12) meses. O Cliente não pode exceder o número de Transações licenciado durante um período de doze (12) meses, a menos que adquira licenças adicionais de Transações à Oracle.

Para efeitos do Programa Oracle FLEXCUBE Universal Banking Adapter for Blockchain Payments, "1000 Transações" define-se como mil (1000) transações de pagamentos exclusivas que são processadas através do Programa.

Para efeitos do Programa Oracle FLEXCUBE Universal Banking Adapter for Blockchain Trade Finance for Buyers Credit, "1000 Transações" define-se como mil (1000) transações de financiamento à atividade comercial exclusivas que são processadas através do Programa.

**10K Transactions (10.000 Transações):** Define-se como dez mil (10.000) Transações processadas através do Programa durante um período de doze (12) meses.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Payments, as Transações incluem mas não se limitam a transferências de fundos, pagamentos de cartões, pagamentos online, pagamentos móveis, pagamentos originados no quiosque de serviços financeiros, pagamentos biométricos, pagamentos P2P, débitos diretos eletrónicos, cobranças de instrumentos, cheques pagáveis à vista e cheques bancários.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Cash Management, as Transações incluem mas não se limitam a faturas físicas, faturas eletrónicas, faturas cobradas e quaisquer outros métodos de contas a receber e/ou a pagar, como cheques, dinheiro, compensações interbancárias, compensações intrabancárias e débitos diretos. Têm de ser contabilizadas todas as transações processadas pelo Programa e incluídas numa transação em massa.

**1M Transactions (1.000.000 de Transações):** Define-se como um milhão (1.000.000) de Transações processadas através do Programa durante um período de doze (12) meses.

Para efeitos do Programa Oracle Banking Payments for Enterprise, as transações incluem mas não se limitam a pagamentos transfronteiras, pagamentos de baixo e de alto valor, débitos diretos, Faster Payments, compensações e cheques pagáveis à vista.

**Transaction (Transação):** Define-se como cada conjunto de interações que é iniciado por um utilizador de aplicações registado pelo Oracle Enterprise Manager para capturar as métricas de disponibilidade e desempenho utilizadas no cálculo de níveis de serviço. Por exemplo, o seguinte conjunto de interações representa uma Transação: entrada em sessão, pesquisa de cliente, saída de sessão.

**Transactions per Second (TPS) (Transações por Segundo (TPS)):** Define-se como a taxa máxima de transações entre qualquer cliente e servidor representada por uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta que passam pelo software licenciado. O Cliente tem de contabilizar todas as Transações recebidas e

transmitidas em média num intervalo de trinta (30) segundos durante o período mais elevado do pico de utilização.

**Transaction per Second Per Card (Transação por Segundo por Placa):** Define-se como uma Transação entre protocolo cliente/servidor por placa Eagle Application com suporte explícito de agentes (intermediários) em que cada Transação contém uma mensagem de pedido e uma mensagem de resposta. Tem de ser contabilizado o número total de novas Transações por placa Eagle Application num intervalo de trinta (30) segundos durante o pico de utilização, dividido por trinta (30).

**Transaction Services Client (Cliente de Serviços de Transação):** Define-se como um dispositivo que é utilizado para receber dados de uma origem externa com o objetivo de registar uma transação de vendas (por exemplo, um dispositivo num café em que os clientes introduzem os respetivos pedidos de sanduíches). Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação.

Para efeitos do Oracle MICROS Symphony Transaction Services Cloud Service, os dispositivos que apresentem uma configuração do ponto de venda ou propriedade têm de ser contabilizados como Clientes de Serviços de Transação. Abaixo, encontram-se exemplos que têm de ser licenciados como Clientes de Serviços de Transação.

- Computadores ou dispositivos móveis detidos pelo hóspede a partir dos quais sejam visualizados menus e apresentadas encomendas (por exemplo, aplicações de entrega, websites de encomendas móveis, websites de encomendas online)
- Dispositivos on-premises a partir dos quais sejam visualizados menus e apresentadas encomendas (por exemplo, quiosques, terminais de pagamento portáteis, painéis com menus, quiosques de localização com menus)
- Dispositivos on-premises que apresentem atualizações de estado de produção de encomendas (por exemplo, apresentação a clientes com indicação de números de encomenda prontos para recolha)

Dispositivos do Cliente a partir dos quais sejam visualizados menus e apresentadas encomendas (por exemplo, aplicações de serviços de catering de terceiros, aplicações de centro de atendimento centralizadas).

**500 Transaction Units per Second (500 Unidades de Transação por Segundo):** Define-se como quinhentas (500) Transações SS7 sobre IP por segundo que incluem mensagens codificadas M3UA ou M2PA.

**Transcoding Session (Sessão de Transcodificação):** Define-se como uma ligação virtual estabelecida (com ancoragem de suportes): (a) entre dois (2) endpoints que são representados por dispositivos subscritores ou por equipamento de comutação de rede a ser transcodificado; e (b) que passa pelo software licenciado. Tem de ser contabilizado o número máximo de Sessões de Transcodificação que passam em simultâneo pelo software licenciado num determinado momento.

**Trial (Ensaio):** Define-se como cada projeto de investigação, estudo ou procedimento criado, modificado, monitorizado e/ou realizado por um patrocinador que utilize os serviços ou Programas licenciados.

Para efeitos do Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise, "Ensaio" define-se como um projeto de investigação, estudo ou procedimento com início na ou após a data efetiva ("Data Efetiva") da Nota de Encomenda Oracle aplicável, e ao abrigo da qual o Cliente licenciou o Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise, e que utiliza o Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise. O Cliente tem de ter um número de licenças para o Programa igual ao número de Ensaios com início em cada período de doze (12) meses consecutivos posterior à Data Efetiva. Os Ensaios concluídos por terceiros e carregados no Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise ("Ensaios de Terceiros") não são contabilizados para efeitos de licenciamento, desde que o Cliente conclua e carregue estes Ensaios de Terceiros no Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise no prazo de noventa (90) dias após a data de criação do Ensaio de Terceiros aplicável no Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise. Caso o Cliente carregue quaisquer dados adicionais ou envie quaisquer discrepâncias a terceiros relativamente a estes Ensaios de Terceiros para o Programa Oracle Life Sciences Data Management Workbench Enterprise após o período aplicável de noventa (90) dias, o Cliente tem de adquirir licenças de Ensaios adicionais para estes Ensaios de Terceiros.

**TSM tunnel (Túnel TSM):** Define-se como um Túnel que liga um dispositivo a executar o TSM SDK com a interface de Tunneled Services Control Function (TSCF) no software licenciado. Tem de ser licenciado o número máximo de Túneis TSM que são terminados em simultâneo no software licenciado num determinado momento.

**100 Tunnels (100 Túneis):** Define-se como cem (100) ligações em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload).

Para efeitos do Programa Oracle Communications Session Border Controller – TSC, têm de ser contabilizados apenas Túneis de Tunneled Services Control Function (TSCF).

**1K Tunnels (1000 Túneis):** Define-se como mil (1000) ligações em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload).

**Tunnel (Túnel):** Define-se como uma ligação em que um protocolo de rede (o protocolo de entrega) encapsula outro protocolo de rede (o protocolo de payload).

**Tunnel of IPsec IMS AKA (Túnel de IPsec IMS AKA):** Define-se como um término de túnel de Segurança IPsec (Internet Protocol Security) em que cada túnel garante sinalização SIP com endpoints IMS utilizando o mecanismo de troca de chaves criptográficas IMS-AKA (IMS Authentication and Key Agreement). Tem de ser licenciado o número máximo de Túneis de IPsec IMS AKA que são terminados em simultâneo no software licenciado num determinado momento. Deve ser tido em conta que cada endpoint IMS utiliza dois (2) túneis IMS-AKA em simultâneo.

**TUPS per Domain (TUPS por Domínio):** Define-se como unidades de transação por segundo por domínio.

Uma unidade de transação significará uma unidade de funcionalidade executada pelo Programa licenciado. Para efeitos do Programa Oracle Communications Services Gatekeeper (OCSG), um exemplo de unidade de transação é uma configuração de chamada ou o envio de uma mensagem. Para efeitos do Programa Oracle Communications Converged Application Server, Service Controller (OCCAS-SC), um exemplo de unidade de transação é a mediação de uma chamada pelo serviço entre uma rede IN e uma rede IP. Uma unidade de transação consiste no seguinte: (a) para o Programa OCSG, um pedido e uma ou mais respostas relacionadas conforme comprovado pelas estatísticas geradas pelo Programa OCSG licenciado; ou (b) para o Programa OCCAS-SC, um pedido executado num módulo interfuncional conforme comprovado pelas estatísticas geradas pelo Programa OCCAS-SC licenciado. O pedido pode ter origem no Programa licenciado e a resposta correspondente pode ter origem na rede ou, em alternativa, o pedido pode ter origem na rede e a resposta correspondente pode ter origem no Programa licenciado. Um "Domínio" define-se como uma ou mais instâncias do OCSG ou OCCAS-SC (e respetivos recursos associados) que o Cliente gere com um único servidor de administração e as instâncias podem incluir várias instâncias em cluster, bem como instâncias não em cluster. Para efeitos da presente definição, um cluster significará um ou mais servidores físicos de hardware localizados num único local geográfico. Para um determinado Domínio, o Programa Licenciado monitoriza o número de unidades de transação por segundo executadas em intervalos de cinco (5) minutos. Para efeitos de cálculo do número de TUPS por Domínio do Cliente, o número total de unidades de transação por segundo executadas pelo Programa licenciado num determinado Domínio durante o período de sessenta (60) minutos consecutivos mais ocupado num determinado período de vinte e quatro (24) horas será reportado pelo Programa e dividido por três mil e seiscentos (3600).

**UPK Developer (Programador UPK):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo os estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Os Programadores UPK podem criar, modificar, ver e interagir com simulações e documentação.

**UPK Module (Módulo UPK):** Define-se como o componente de software funcional descrito na documentação do produto.

**User (Utilizador):** Define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo os estar a utilizar ou não ativamente num determinado momento. Um dispositivo que funcione sem intervenção humana será contabilizado como um Utilizador para além de todos os indivíduos autorizados a utilizar os Programas, se tais dispositivos puderem aceder aos Programas. Se for utilizado algum hardware ou software de multiplexação (por exemplo, um monitor

TP ou um produto de servidor Web), este número tem de ser medido à entrada da multiplexação. São permitidos processos automatizados de criação de lotes de dados de computador para computador.

**100 Utilities Assets (100 Ativos de Serviço Público):** Define-se como cem (100) registos de Ativos de Serviço Público que se encontram armazenados no programa Oracle Utilities Asset Management Base. Os Ativos de Serviço Público são dispositivos monitorizados através do programa, incluindo mas não se limitando a contadores, dispositivos de comunicação, componentes, motores, bombas, tubos e veículos.

**100 Utilities Devices (100 Dispositivos de Serviço Público):** Define-se como cem (100) elementos ativos de hardware ou firmware na rede de serviço público. Os Dispositivos de Serviço Público incluem mas não se limitam a contadores, dispositivos da rede elétrica, dispositivos da rede doméstica e dispositivos de resposta à procura. O estado ativo de um dispositivo define-se pelo respetivo estado na base de dados do Programa Oracle aplicável.

Para o Programa Oracle Utilities Market Settlement Management, são contabilizados todos os dispositivos ativos (tanto na base de dados como em quaisquer outros dispositivos utilizados nos cálculos de liquidação, incluindo a execução de cálculos de liquidação em valores agregados de dispositivos que não são armazenados diretamente na aplicação).

**Utilities System (Sistema de Serviço Público):** Define-se como uma única implementação do Programa licenciado. Uma única implementação inclui um único ambiente de produção e qualquer número de cada um dos seguintes: ambientes de teste, desenvolvimento e de elevada disponibilidade. Duas (2) implementações diferentes do Programa licenciado, mesmo se a configuração básica for a mesma, são consideradas como dois (2) Sistemas de Serviço Público independentes e cada um deles tem de ser licenciado. Por exemplo, se o Programa Oracle Utilities Live Energy Connect for implementado em dois (2) locais de serviço público independentes (como duas (2) subestações ou instalações de bombeamento), são necessárias duas (2) licenças de Sistema de Serviço Público.

**Video Wrapper (Wrapper de Vídeo):** Define-se como um container standard que funciona como um sistema de ficheiros de recursos de vídeo instalados por local. Exemplos de formatos de Wrappers de Vídeo incluem GXF, MXF, OP1A, AVI, Quicktime e LXF.

**1K Virtual Accounts (1000 Contas Virtuais):** Define-se como mil (1000) contas de cliente que estão abertas, mantidas e armazenadas no Programa. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas Virtuais, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas Virtuais para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Virtual Account (Conta Virtual):** Define-se como uma conta de cliente que está aberta, mantida e armazenada no Programa. Todas as contas latentes serão consideradas como Contas Virtuais, desde que se encontrem na base de dados de produção do Programa aplicável. As contas encerradas não serão consideradas como Contas Virtuais para efeitos de requisitos de licenciamento.

**Virtual Identifier (Identificador Virtual):** Define-se como um identificador atribuído a um cliente por uma Instituição Financeira para utilização no Programa licenciado, independentemente de o identificador ser ou não utilizado ativamente por uma Instituição Financeira num determinado momento.

**Web Services API License Session (Sessão de Licença de API de Serviços Web):** Define-se como uma sessão sob o controlo da Interface de Programação de Aplicações (Application Programming Interface (API), doravante "API") de Serviços Web. Tem de ser licenciado o número máximo de Sessões de Licença de API de Serviços Web que estão em simultâneo sob o controlo do produto licenciado num determinado momento.

**Wireless Handset (Telefone Sem Fios):** Define-se como um dispositivo móvel de comunicação, como um telemóvel, PDA ou dispositivo de paging, que tem como funções principais fornecer comunicações de voz móvel e serviços de dados disponibilizados por um fornecedor de serviços.

**\$M in Written Premium (Milhão de Dólares Norte-Americanos em Prémio Emitido):** Define-se como: (a) para empresas de seguros de vida e de saúde, um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) de Prémio Emitido Líquido e Considerações de Anuidade para linhas de

negócio específicas para as quais o Programa aplicável é utilizado; e (b) para empresas de seguros de imóveis e acidentes pessoais, um milhão (1.000.000) de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente na moeda local aplicável) de Prémio Emitido Líquido para linhas de negócios específicas para as quais o Programa aplicável é utilizado. O Prémio Emitido Líquido incluirá o rendimento decorrente dos prémios retido pelo Cliente, diretamente ou através de resseguro após pagamentos efetuados para resseguro, e as Considerações de Anuidade incluirão dinheiro depositado em contratos de anuidade. Nos Estados Unidos da América, a origem definitiva de dados relativos aos Prémios Emitidos Líquidos e às Considerações de Anuidade será a declaração anual que o Cliente apresenta à comissão de seguro do estado aplicável. Noutros países, a origem definitiva de dados relativos aos Prémios Emitidos Líquidos e às Considerações de Anuidade será o órgão de governo local responsável por seguros aplicável que publica as especificações por linhas de negócios.

**Workstation (Estação de Trabalho):** Define-se como o computador de Cliente a partir do qual os Programas são acedidos, independentemente de onde o Programa está instalado.

### Designação de Vigência

**Vigência de 1 Ano:** Uma licença de Programa que especifique uma Vigência de Um (1) Ano iniciar-se-á na Data Efetiva da Nota de Encomenda e permanecerá válida durante o período de um (1) ano. No fim da Vigência de 1 Ano, proceder-se-á à resolução automática da licença do Programa.

## MATRIZ DE MOEDA

Para Métricas de Licenciamento que façam referência a Um Milhão (1.000.000) de Dólares Norte-Americanos, Mil Milhões (1.000.000.000) de Dólares Norte-Americanos e Mil (1000) Dólares Norte-Americanos, encontra-se abaixo o montante equivalente de acordo com a Moeda Aplicável. "Moeda Aplicável" define-se como a moeda especificada na Secção "Resumo de Valores" na Nota de Encomenda do Cliente.

MOEDA	MONTANTE EQUIVALENTE A UM MILHÃO DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS	MONTANTE EQUIVALENTE A MIL MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS	MONTANTE EQUIVALENTE A MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS
Lek Albanês	95.418.000 ALL	95.418.000.000 ALL	95.418 ALL
Peso Argentino	825.750.000 ARS	825.750.000.000 ARS	825.750 ARS
Dólar Australiano	1.500.000 AUD	1.500.000.000 AUD	1500 AUD
Taca do Bangladexe	106.975.900 BDT	106.975.900.000 BDT	106.975,90 BDT
Marco Convertível Bósni	1.830.000 BAM	1.830.000.000 BAM	1830 BAM
Real Brasileiro	5.010.200 BRL	5.010.200.000 BRL	5.010,20 BRL
Lev Búlgaro	1.968.000 BGN	1.968.000.000 BGN	1968 BGN
Dólar Canadiano	1.310.600 CAD	1.310.600.000 CAD	1.310,60 CAD
Peso Chileno	825.750.000 CLP	825.750.000.000 CLP	825.750 CLP

<b>MOEDA</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A UM MILHÃO DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>
Iuane Renmimbi Chinês	6.822.000 CNY	6.822.000.000 CNY	6822 CNY
Peso Colombiano	4.150.000.000 COP	4.150.000.000.000 COP	4.150.000 COP
Colón Costa-Riquenho	561.900.000 CRC	561.900.000.000 CRC	561.900 CRC
Coroa Checa	22.968.000 CZK	22.968.000.000 CZK	22.968 CZK
Coroa Dinamarquesa	7.484.900 DKK	7.484.900.000 DKK	7.484,90 DKK
Libra Egípcia	30.745.800 EGP	30.745.800.000 EGP	30.745,80 EGP
Euro	930.000 EUR	930.000.000 EUR	930 EUR
Dólares de Hong Kong	7.749.900 HKD	7.749.900.000 HKD	7.749,90 HDK
Forinte Húngaro	367.263.000 HUF	367.263.000.000 HUF	367.263 HUF
Coroa Islandesa	141.020.000 ISK	141.020.000.000 ISK	141.020 ISK
Rupia Indiana	83.350.000 INR	83.350.000.000 INR	83.350 INR
Rupia Indonésia	14.410.000.000 IDR	14.410.000.000.000 IDR	14.410.000 IDR
Shekel Israelita	3.578.500 ILS	3.578.500.000 ILS	3.578,50 ILS
Iene Japonês	140.000.000 JPY	140.000.000.000 JPY	140.000 JPY
Tengue do Cazaquistão	473.180.000 KZT	473.180.000.000 KZT	473.180 KZT
Xelim Queniano	145.370.000 KES	145.370.000.000 KES	145.370 KES
Won Coreano	1.313.972.000 KRW	1.313.972.000.000 KRW	1.313.972 KRW
Dinar Koweitiano	290.000 KWD	290.000.000 KWD	290 KWD
Pataca de Macau	7.984.100 MOP	7.984.100.000 MOP	7.984,10 MOP
Ringgit Malaio	4.459.700 MYR	4.459.700.000 MYR	4.459,70 MYR

<b>MOEDA</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A UM MILHÃO DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>
Rupia Maldiva	15.380.000 MVR	15.380.000.000 MVR	15.380 MVR
Peso Mexicano	18.046.400 MXN	18.046.400.000 MXN	18.046,40 MXN
Dólar Neozelandês	1.554.700 NZD	1.554.700.000 NZD	1.554,70 NZD
Coroa Norueguesa	10.549.800 NOK	10.549.800.000 NOK	10.549,80 NOK
Rupia Paquistanesa	260.745.200 PKR	260.745.200.000 PKR	260.745,20 PKR
Sol Peruano	3.706.800 PEN	3.706.800.000 PEN	3.706,80 PEN
Peso Filipino	56.640.000 PHP	56.640.000.000 PHP	56.640 PHP
Zlóti Polaco	4.317.000 PLN	4.317.000.000 PLN	4317 PLN
Libra Esterlina	798.700 GBP	798.700.000 GBP	798,70 GBP
Rial Catariano	3.640.800 QAR	3.640.800.000 QAR	3.640,80 QAR
Novo Leu Romeno	4.605.200 RON	4.605.200.000 RON	4.605,20 RON
Rial Saudita	3.750.400 SAR	3.750.400.000 SAR	3.750,40 SAR
Dinar Sérvio	118.125.000 RSD	118.125.000.000 RSD	118.125 RSD
Dólar Singaporeense	1.381.900 SGD	1.381.900.000 SGD	1.381,90 SGD
Rand Sul-Africano	18.854.000 ZAR	18.854.000.000 ZAR	18.854 ZAR
Coroa Sueca	10.718.800 SEK	10.718.800.000 SEK	10.718,80 SEK
Franco Suíço	902.700 CHF	902.700.000 CHF	902,70 CHF
Dólar Taiwanês	31.201.000 TWD	31.201.000.000 TWD	31.201 TWD
Baht Tailandês	35.009.700 THB	35.009.700.000 THB	35.009,70 THB
Lira Turca	26.949.100 TRL	26.949.100.000 TRL	26.949,10 TRL
Dirame Emiradense	3.673.000 AED	3.673.000.000 AED	3673 AED

<b>MOEDA</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A UM MILHÃO DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>	<b>MONTANTE EQUIVALENTE A MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS</b>
Dong Vietnamita	23.411.000.000 VND	23.411.000.000.000 VND	23.411.000 VND

## REGRAS DE LICENCIAMENTO ORACLE

### Regras de Licenciamento para Programas Oracle Technology e Oracle Business Intelligence Applications

**Ativação Pós-Falha:** Sujeita às condições abaixo, a licença do Cliente para os Programas listados na US Oracle Technology Price List (Lista de Preços Oracle Technology dos Estados Unidos da América), a qual pode ser acessada em <http://www.oracle.com/us/corporate/pricing/price-lists/index.html>, inclui o direito de executar os Programas licenciados num computador de reserva não licenciado, num ambiente de Ativação Pós-Falha, num período máximo de dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas independentes, por ano civil (por exemplo, se um nó de Ativação Pós-Falha estiver em baixo durante duas (2) horas numa terça-feira e três (3) horas numa sexta-feira, é contabilizado como dois (2) períodos de vinte e quatro (24) horas). O direito anterior apenas é aplicado quando várias máquinas estão organizadas em cluster e partilham uma matriz de disco lógico num único datacenter. Quando o nó principal falha, o nó de Ativação Pós-Falha passa a atuar como nó principal. Assim que o nó principal estiver reparado, o Cliente tem de substituir novamente ou designar esse servidor de reparação como um nó de Ativação Pós-Falha. Quando o período de Ativação Pós-Falha exceder dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas, o nó de Ativação Pós-Falha tem de ser licenciado. Além disso, apenas um nó de Ativação Pós-Falha por ambiente em cluster está isento de despesas, até um máximo de dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas independentes, mesmo que estejam configurados vários nós para Ativação Pós-Falha. O tempo de inatividade para efeitos de manutenção é contabilizado para o limite de dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas independentes. Quando for efetuado o licenciamento de opções num ambiente de Ativação Pós-Falha, as opções têm de corresponder ao número de licenças da base de dados associada. Além disso, em caso de licenciamento por Named User Plus, os requisitos mínimos de utilizador não são aplicados apenas num nó de Ativação Pós-Falha. Qualquer utilização para além do direito atribuído nesta secção tem de ser licenciada independentemente. Num ambiente de Ativação Pós-Falha, tem de ser utilizada a mesma métrica de licenciamento para os nós de produção e Ativação Pós-Falha aquando do licenciamento de uma determinada configuração em cluster.

**Testes:** Para efeitos de testes de cópias físicas de cópias de segurança, a licença do Cliente para a Oracle Database inclui o direito de executar a base de dados num computador não licenciado, até um máximo de quatro (4) vezes, não excedendo dois (2) dias por teste, por ano civil. O direito acima mencionado não abrange qualquer outro método de recuperação de dados, como a replicação remota, em que sejam copiados ou sincronizados ficheiros binários de Programas Oracle.

#### O Cliente é responsável por garantir que as seguintes restrições não serão infringidas:

- A Oracle Database Standard Edition 2 apenas pode ser licenciada em servidores com uma capacidade máxima de dois (2) sockets. Além disso, não obstante qualquer disposição em contrário no Acordo de Licenciamento Oracle do Cliente, cada base de dados Oracle Database Standard Edition 2 pode utilizar, no máximo, dezasseis (16) threads de CPU em qualquer momento. Se o Cliente adquirir licenças de Named User Plus (NUP), tem de manter, no mínimo, dez (10) NUP por servidor.
- Caso o Cliente licencie o Programa Oracle Database, o Cliente não pode causar nem permitir engenharia inversa (salvo se exigido por lei para efeitos de interoperabilidade), desmontagem ou descompilação de formatos de dados incluídos ou produzidos por esse Programa; o referido anteriormente inclui uma proibição de engenharia inversa de código, estruturas de dados, formatos de ficheiro ou formatos de memória incluídos ou produzidos por esse Programa, ou utilização de quaisquer ferramentas ou produtos que tenham sido derivados da engenharia inversa desse Programa ou desses formatos de dados.
- O WebLogic Server Standard Edition não inclui o WebLogic Server Clustering.
- O Business Intelligence Standard Edition One apenas pode ser licenciado em servidores com capacidade para executar um máximo de dois (2) sockets. As origens dos dados para BI Server e BI Publisher estão limitadas ao Oracle Standard Edition One incluído, outra base de dados e qualquer número de origens de ficheiros simples, como CSV e XLS. O Cliente pode utilizar o Oracle Warehouse Builder Core ETL para extrair dados de

qualquer número de origens de dados, mas tem de utilizar apenas o Oracle Standard Edition One incluído como base de dados alvo.

- O Informatica PowerCenter and PowerConnect Adapters não pode ser utilizado individualmente ou como uma ferramenta de extrair, transformar, carregar (Extraction, Transformation, and Load (ETL), doravante "ETL") individual. O Informatica PowerCenter and PowerConnect Adapters pode ser utilizado com qualquer origem de dados, desde que os alvos sejam: (i) Programas Oracle Business Intelligence Applications (excluindo Hyperion Enterprise Performance Management Applications); (ii) as plataformas subjacentes nas quais é executado o Programa Oracle Business Intelligence Extended Edition, Oracle Business Intelligence Standard Edition One ou componentes associados aos Programas Business Intelligence Applications; ou (iii) uma base de dados de transferência, para qualquer dos anteriores. O Informatica PowerCenter and PowerConnect Adapters também pode ser utilizado nos casos em que os Programas Oracle Business Intelligence Applications (excluindo Hyperion Enterprise Performance Management Applications) sejam a origem e os Programas não-Oracle Business Intelligence Applications sejam o alvo, desde que os utilizadores não utilizem o Informatica PowerCenter and PowerConnect Adapters para transformar os dados.
- No que diz respeito aos Programas Java SE Advanced, Java SE Advanced Desktop, Java SE Suite, Java SE Subscription, Java SE Desktop Subscription e Java SE Universal Subscription, o Cliente não pode criar, modificar, alterar o comportamento ou autorizar os respetivos utilizadores a criar, modificar ou alterar o comportamento de classes, interfaces ou subpacotes que estejam de qualquer forma identificados como "java", "javax", "sun", ou "oracle" ou qualquer variação da convenção de nomenclatura supracitada. Os processos de instalação e de atualização automática para esses Programas transmitem uma quantidade limitada de dados à Oracle (ou respetivo fornecedor de serviços) sobre estes processos específicos para ajudar a Oracle a compreender e otimizar estes processos. A Oracle não associa os dados a informações pessoais identificáveis. O Cliente pode encontrar mais informações sobre os dados recolhidos pela Oracle em <http://oracle.com/contracts>. Encontram-se notificações adicionais sobre direitos de autor e termos de licenciamento aplicáveis a partes dos Programas em <http://oracle.com/contracts>.
- Os Programas que contêm "for Oracle Applications" no nome do Programa são Programas de utilização limitada. Estes Programas de utilização limitada apenas podem ser utilizados com Programas de Aplicações Oracle "elegíveis" que contenham os seguintes prefixos no nome do Programa: Oracle Fusion, Oracle Argus, Oracle ATG, Oracle Banking, Oracle Communications\*, Oracle Documaker, Oracle Enterprise Taxation\*, Oracle Financial Services\*, Oracle FLEXCUBE, Oracle Health Sciences, Oracle Healthcare, Oracle Hospitality, Oracle Insurance, Oracle Knowledge, Oracle Legal, Oracle Life Sciences, Oracle Mantas, Oracle Media, Oracle Primavera, Oracle Relate, Oracle Retail\*, Oracle Reveleus, Oracle Tax, Oracle Utilities\* e Oracle XBRI. Relativamente aos prefixos acima indicados com um "\*" nem todos os Programas com tal prefixo são elegíveis para utilização com os Programas de utilização limitada "for Oracle Applications". Para aceder a uma lista de Programas excluídos, o Cliente deve rever a Applications Licensing Table (Tabela para Licenciamento de Aplicações), disponível em <http://oracle.com/contracts>.

O Oracle Analytics Server for Oracle Applications é elegível para utilização com as seguintes Oracle Business Intelligence Applications, desde que as Oracle Fusion Applications sejam a única origem dos dados: Sales Analytics, Fusion Edition; Marketing Analytics, Fusion Edition; Partner Analytics, Fusion Edition; Supply Chain and Order Management Analytics, Fusion Edition; Financial Analytics, Fusion Edition; Procurement & Spend Analytics, Fusion Edition; Project Analytics; e Human Resources Analytics, Fusion Edition.

O Oracle Analytics Server for Oracle Applications também é elegível para utilização com: Oracle Product Information Management Analytics, Fusion Edition; Oracle Customer Data Management Analytics, Fusion Edition; e Oracle Product Lifecycle Analytics.

O WebLogic Suite for Oracle Applications é elegível para utilização com Oracle Agile Applications (disponível nas Listas de Preços Globais de Oracle E-Business Suite Applications). Não é permitida qualquer utilização de programas de utilização limitada contendo "for Oracle Applications" por outras Aplicações Oracle ou por aplicações de terceiros.

- O Oracle BPEL Process Manager Option for Oracle Applications apenas pode ser utilizado para ativar processos de atividade, interações de fluxo de trabalho e aprovações dentro das Aplicações Oracle elegíveis. São permitidas interações de fluxo de trabalho entre Aplicações Oracle elegíveis e outras Aplicações Oracle

ou aplicações de terceiros, desde que sejam ativadas/iniciadas dentro das Aplicações Oracle elegíveis. Os Processos de Atividade definidos no BPEL são permitidos, desde que, pelo menos, um dos serviços invocados a partir do Processo de Atividade aceda a uma Aplicação Oracle elegível, seja nativamente (através de Serviços Web) ou através de um adaptador.

- O Oracle Business Intelligence Suite Foundation Edition for Oracle Applications apenas pode ser utilizado para prestar consultas, relatórios e análises relativos a uma base de dados de transações, um data warehouse ou um cubo Essbase OLAP, se: (i) a base de dados de transações for uma base de dados de transações de Aplicações Oracle elegível ou uma extração, no todo ou em parte, de uma base de dados de transações de Aplicações Oracle elegível, sem transformação (as consultas, relatórios e análises relativos a uma base de dados de transações que não seja uma base de dados de transações de Aplicações Oracle requerem uma licença de utilização completa do Oracle Business Intelligence Suite Foundation Edition); ou (ii) o data warehouse for um data warehouse de Aplicações Oracle elegível pré-empacotado, com qualquer personalização necessária para refletir as personalizações efetuadas nas Aplicações Oracle elegíveis e restringido apenas às origens das Aplicações Oracle elegíveis (as consultas, relatórios e análises relativos a extensões ao data warehouse retirados de sistemas de origem sem suporte pelo data warehouse pré-empacotado requerem uma licença de utilização completa do Oracle Business Intelligence Suite Foundation Edition); ou (iii) as dimensões de cada Essbase OLAP Cube forem obtidas a partir de Aplicações Oracle elegíveis.
- O Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications apenas pode ser utilizado como um runtime integrado para Aplicações Oracle elegíveis ou para implementar personalizações numa Aplicação Oracle elegível. A origem dos dados global WebLogic ou uma das origens dos dados de aplicações WebLogic têm de ser configuradas para aceder ao esquema de uma Aplicação Oracle elegível.
- O Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications apenas pode ser utilizado com as tarefas de integração de dados fornecidas pela Oracle e quando a personalização das tarefas fornecidas for permitida. Para efeitos de esclarecimento, exemplos de utilizações que não são permitidas incluem mas não se limitam ao seguinte: adição de novas tarefas com suporte para aplicações diferentes, novos esquemas ou módulos de aplicações previamente sem suporte.
- O Oracle SOA Suite for Oracle Applications pode ser utilizado apenas para ativar a integração, processos de atividade, interações de fluxo de trabalho e aprovações em Aplicações Oracle elegíveis. São permitidas interações de fluxo de trabalho entre Aplicações Oracle elegíveis e outras Aplicações Oracle não elegíveis ou aplicações de terceiros, desde que sejam iniciadas ou terminadas em Aplicações Oracle elegíveis. A utilização de compostos SOA (incluindo mas não se limitando a Rules, Mediator, transformações XSLT, processos BPEL, componentes Spring, serviços Workflow e políticas de segurança OWSM) é permitida, desde que, pelo menos, um dos serviços invocados a partir de cada composto aceda a uma Aplicação Oracle elegível, seja nativamente (através de serviços Web) ou através de um adaptador, e a invocação faça parte de um fluxo que já tenha sido iniciado ou terminado em Aplicações Oracle elegíveis. A utilização do Oracle Service Bus (OSB) é permitida, desde que cada serviço implementado aceda a uma Aplicação Oracle elegível, seja nativamente (através de serviços Web) ou através de um adaptador.
- O Oracle WebCenter Portal for Oracle Applications pode ser utilizado apenas para apresentar Aplicações Oracle elegíveis e aplicações personalizadas (coletivamente, "Aplicações Elegíveis"). A apresentação de quaisquer aplicações de terceiros, incluindo outras aplicações da Oracle, requer uma licença para o Oracle WebCenter Portal. Várias aplicações elegíveis podem ser apresentadas numa instância de portal único, desde que exista uma licença de WebCenter Portal for Oracle Applications para cada aplicação elegível apresentada no portal. O WebCenter Portal for Oracle Applications pode ser utilizado para a integração de vários serviços WebCenter (por exemplo, wikis, blogues e debates) num contexto de aplicação, bem como para criar notificações e fluxos de trabalho personalizados entre a aplicação elegível e os componentes do WebCenter Portal. As funcionalidades de gestão de conteúdos do Programa Oracle WebCenter Portal for Oracle Applications podem ser utilizadas para armazenar e gerir documentos criados fora da aplicação elegível, desde que tais documentos estejam relacionados com a aplicação elegível ou com o contexto da aplicação.
- O Oracle WebCenter Imaging for Oracle Applications pode ser utilizado para criar e modificar pesquisas de imagens, para modificar tipos de documentos de aplicações de imagens pré-empacotados e para criar e modificar mapeamentos de entrada para aplicações de imagens. O Oracle WebCenter Imaging for Oracle Applications também pode ser utilizado para invocar interfaces de programação de aplicações (Application

Programming Interface (APIs), doravante "APIs") de serviços Web de fluxos de trabalho de Aplicações Oracle. É necessária uma licença para WebCenter Imaging for Oracle Applications para definir novos tipos de documentos para a gestão de imagens não relacionadas com uma integração de Aplicações Oracle pré-empacotadas, para desenvolver fluxos de trabalho personalizados e para invocar APIs de fluxos de trabalho personalizados ou integrações de aplicações personalizadas.

- O Oracle Identity and Access Management Suite Plus for Oracle Applications apenas pode ser utilizado para prestar ações associadas para utilizadores de e em Aplicações Oracle elegíveis. Os Programas podem ser utilizados para o seguinte: (1) adicionar, apagar, modificar e gerir perfis e identidades de utilizadores em Aplicações Oracle elegíveis; (2) fornecer a gestão de acessos Web e acesso único a Aplicações Oracle elegíveis; (3) fornecer virtualização ou armazenamento de dados para armazenamento de dados de identidades de utilizadores e informações relacionadas com identidades de utilizadores, ou políticas de autenticação e autorização para Aplicações Oracle elegíveis; (4) fornecer acesso único federado para Aplicações Oracle elegíveis.
- O Oracle Coherence Enterprise Edition for Oracle Applications apenas pode ser utilizado dentro da mesma Java Virtual Machine como componente da Aplicação Oracle elegível.
- O Oracle GoldenGate for Oracle Applications apenas pode ser utilizado com as tarefas de integração fornecidas pela Oracle. A personalização das tarefas de integração fornecidas pela Oracle é permitida, se necessário, por: (i) personalizações da aplicação de origem ou da aplicação alvo; ou (ii) otimização do desempenho da configuração do GoldenGate. O Oracle GoldenGate for Oracle Applications não pode ser utilizado: (i) para replicação de dados que não para Oracle Databases; ou (ii) por outras Aplicações Oracle; ou (iii) por aplicações de terceiros para quaisquer efeitos de integração ou replicação de dados. Para efeitos de esclarecimento, exemplos de utilizações que não são permitidas incluem mas não se limitam ao seguinte: replicação de dados que não para Oracle Databases (incluindo MySQL), adição de novos esquemas de origem ou alvo, adição de módulos de aplicação sem suporte para esquemas de origem ou alvo, suporte para outras topologias de replicação (ou seja, ativo-ativo ou multimaster) ou adição de algo não fornecido pela Oracle.
- A licença para o Programa Hyperion Planning Plus inclui uma licença de utilização limitada para os Programas Oracle Essbase Plus, Hyperion Financial Reporting e Hyperion Web Analysis. Tal licença de utilização limitada significa que os Programas Oracle Essbase Plus, Hyperion Financial Reporting e Hyperion Web Analysis apenas podem ser utilizados para aceder a dados do Programa Hyperion Planning Plus. O Programa Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence pode ser utilizado para carregar dados a partir de qualquer origem de dados, desde que a base de dados alvo seja o Programa Hyperion Planning Plus. Especificamente, o Programa Oracle Essbase Plus não pode ser utilizado para criar cubos do Essbase que não contenham dados utilizados pelo Programa Hyperion Planning Plus e o componente opcional Aggregate Storage do Programa Oracle Essbase Plus não pode ser utilizado.
- A licença para o Programa Hyperion Profitability and Cost Management inclui uma licença de utilização limitada para os Programas Oracle Essbase Plus, Hyperion Financial Reporting, Hyperion Web Analysis e Oracle Data Integrator for Business Intelligence. Tal licença de utilização limitada significa que os Programas Oracle Essbase Plus, Hyperion Financial Reporting, Hyperion Web Analysis e Oracle Data Integrator for Business Intelligence apenas podem ser utilizados para aceder a dados do Programa Hyperion Profitability and Cost Management. Especificamente, o Programa Oracle Essbase Plus não pode ser utilizado para criar cubos do Essbase que não contenham dados utilizados pelo Programa Hyperion Profitability and Cost Management e o componente opcional Aggregate Storage do Programa Oracle Essbase Plus não pode ser utilizado.

**Se o Cliente adquirir licenças de Named User Plus para os Programas listados abaixo, tem de manter vinte e cinco (25) Named Users Plus por Processador:**

PROGRAMA	REQUISITO MÍNIMO DE NAMED USER PLUS
Oracle Database Enterprise Edition	25 Named Users Plus por Processador

<b>PROGRAMA</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO DE NAMED USER PLUS</b>
NoSQL Database Enterprise Edition	25 Named Users Plus por Processador
TimesTen In-Memory Database	25 Named Users Plus por Processador
Rdb Enterprise Edition	25 Named Users Plus por Processador
CODASYL DBMS	25 Named Users Plus por Processador
Data Integrator Enterprise Edition	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Non Oracle Database	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Mainframe	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate Veridata	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Teradata Replication Services	25 Named Users Plus por Processador
Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Big Data	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Big Data Targets	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate Foundation Suite	25 Named Users Plus por Processador
Oracle GoldenGate for Distributed Applications and Analytics	25 Named Users Plus por Processador
GoldenGate for Oracle Applications	25 Named Users Plus por Processador
Endeca Discovery Foundation for Oracle Applications	25 Named Users Plus por Processador
Java SE Advanced	10 Named Users Plus por Processador
Java SE Suite	10 Named Users Plus por Processador
WebLogic Server Standard Edition	10 Named Users Plus por Processador
WebLogic Server Enterprise Edition	10 Named Users Plus por Processador
WebLogic Suite	10 Named Users Plus por Processador

<b>PROGRAMA</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO DE NAMED USER PLUS</b>
Web Tier	10 Named Users Plus por Processador
Coherence Standard Edition One	10 Named Users Plus por Processador
Coherence Enterprise Edition	10 Named Users Plus por Processador
Coherence Grid Edition	10 Named Users Plus por Processador
TopLink and Application Development Framework	10 Named Users Plus por Processador
GlassFish Server	10 Named Users Plus por Processador
Internet Application Server Standard Edition	10 Named Users Plus por Processador*
Internet Application Server Enterprise Edition	10 Named Users Plus por Processador*
API Gateway	10 Named Users Plus por Processador
BPEL Process Manager	10 Named Users Plus por Processador
WebLogic Integration	10 Named Users Plus por Processador
Service Registry	10 Named Users Plus por Processador
Enterprise Repository	10 Named Users Plus por Processador
Forms and Reports	10 Named Users Plus por Processador
Managed File Transfer	10 Named Users Plus por Processador
Tuxedo	10 Named Users Plus por Processador
Event Processing	10 Named Users Plus por Processador
SOA Suite for Non Oracle Middleware	10 Named Users Plus por Processador
Unified Business Process Management Suite for Non Oracle Middleware	10 Named Users Plus por Processador
Business Process Management Standard Edition	10 Named Users Plus por Processador
Application Adapters	10 Named Users Plus por Processador
Oracle E-Business Suite Adapter	10 Named Users Plus por Processador
Integration Adapter for SAP R/3	10 Named Users Plus por Processador

<b>PROGRAMA</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO DE NAMED USER PLUS</b>
Integration Adapter for JD Edwards World	10 Named Users Plus por Processador
Integration Adapter for Siebel	10 Named Users Plus por Processador
Cloud Adapters	10 Named Users Plus por Processador
B2B for RosettaNet	10 Named Users Plus por Processador
B2B for EDI	10 Named Users Plus por Processador
Healthcare Adapter	10 Named Users Plus por Processador
B2B for ebXML	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Suite Plus	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Portal	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Content	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Sites	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Sites Satellite Server	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Universal Content Management	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Imaging	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Forms Recognition	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Enterprise Capture	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Distributed Capture	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Real-Time Collaboration	10 Named Users Plus por Processador
WebCenter Sites Mobile Option	10 Named Users Plus por Processador
Enterprise Identity Services Suite	10 Named Users Plus por Processador
Identity Governance Suite	10 Named Users Plus por Processador
Access Management Suite Plus	10 Named Users Plus por Processador
Entitlements Server	10 Named Users Plus por Processador

PROGRAMA	REQUISITO MÍNIMO DE NAMED USER PLUS
Entitlements Server Security Module	10 Named Users Plus por Processador
Beehive Enterprise Collaboration Server	10 Named Users Plus por Processador

\* O Requisito Mínimo de Named User Plus não se aplica se o Programa estiver instalado numa máquina com um processador que permita o máximo de um utilizador por Programa.

PROGRAMA	REQUISITO MÁXIMO DE NAMED USER PLUS
Personal Edition	1 Named User Plus por base de dados
Business Intelligence Standard Edition One	50 Named Users Plus

Em caso de licenciamento por Named User Plus, o número de licenças para os Programas listados abaixo na coluna A tem de corresponder ao número de licenças do Programa associado listado na coluna B. Nos casos em que seja/tenha sido adquirido o número mínimo de licenças de Named User Plus, o número de licenças pode não corresponder devido à variação nos fatores de núcleo entre os momentos em que os respetivos Programas foram licenciados. Em caso de licenciamento por Processador, o número de licenças para os Programas listados abaixo na coluna A tem de corresponder ao número de licenças do Programa associado listado na coluna B. Nos casos em que os Programas sejam licenciados em momentos diferentes, o número de licenças pode não corresponder devido à variação nos fatores de núcleo entre os momentos em que os respetivos Programas foram licenciados; nesse caso, o número de núcleos utilizados para determinar o número de processadores licenciados para os Programas listados abaixo na coluna A tem de corresponder ao número de núcleos utilizados para determinar o número de processadores licenciados do Programa associado listado na coluna B. Os Programas associados são os que se utilizam juntamente com o Programa na coluna A.

COLUNA A	COLUNA B
<p><b>Opções de Database Enterprise Edition*</b> – Multitenant, Real Application Clusters, Real Application Clusters One Node, Partitioning, Spatial and Graph, Advanced Security, Label Security, Database Vault, Active Data Guard, Real Application Testing, Advanced Compression, Advanced Analytics, Database In-Memory, Retail Data Model, Communications Data Model, Airlines Data Model, Utilities Data Model</p> <p><b>Database Enterprise Management*</b> – Diagnostics Pack, Tuning Pack, Database Lifecycle Management Pack, Cloud Management Pack for Oracle Database</p>	Oracle Database Enterprise Edition
Opções de RDB Server* – TRACE	Rdb Enterprise Edition, CODASYL DBMS
<p><b>Opções de WebLogic Suite**</b> – BPEL Process Manager Option, Service Bus, SOA Suite for Oracle Middleware, Unified Business Process Management Suite, WebLogic Coherence Grid Edition Option</p>	WebLogic Suite

COLUNA A	COLUNA B
<b>Opções de WebLogic Server Enterprise Edition e WebLogic Suite**</b> – WebLogic Server Multitenant, WebLogic Server Continuous Availability	Programa de servidor da aplicação associada a ser gerido pelo Programa na coluna A.
Opções de SOA Suite for Oracle Middleware** – Integration Continuous Availability	SOA Suite for Oracle Middleware
<b>Application Server Enterprise Management**</b> – WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition, SOA Management Pack Enterprise Edition, Cloud Management Pack for Oracle Fusion Middleware, Management Pack for Oracle Data Integrator	Programa de servidor da aplicação associada a ser gerido pelo Programa na coluna A.
Management Pack for Oracle Coherence**	Coherence Enterprise Edition, Coherence Grid Edition
Management Pack for Oracle GoldenGate*	GoldenGate, GoldenGate for Non Oracle Database, GoldenGate for Mainframe, GoldenGate for Big Data, GoldenGate for Big Data Targets, GoldenGate for Distributed Applications and Analytics
GoldenGate Foundation Suite	Licenças Oracle GoldenGate, Oracle GoldenGate for Non Oracle Database, GoldenGate for Mainframe
Tuxedo Advanced Performance Pack**	Tuxedo
<b>Opções de Business Intelligence Server Enterprise Edition</b> – Interactive Dashboard, Delivers, Answers	Business Intelligence Server Enterprise Edition
<b>Opção de Business Intelligence Suite Extended Edition</b> – Business Intelligence Management Pack	Business Intelligence Suite Extended Edition
<b>Opções de Beehive Platform</b> – Beehive Messaging, Beehive Team Collaboration, Beehive Synchronous Collaboration, Beehive Voicemail	Beehive Platform
Management Pack for Oracle Data Integrator	Data Integrator Enterprise Edition, Data Integrator and Application Adapter for Data Integration ou Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications
<b>Opções de Hyperion Financial Data Quality Management</b> – Hyperion Financial Data Quality Management Adapter for Financial Management, Hyperion Financial Data Quality	Hyperion Financial Data Quality Management

COLUNA A	COLUNA B
Management Adapter Suite, Hyperion Financial Data Quality Management Adapter for SAP	
<b>Opção de Hyperion Financial Data Quality Management for Hyperion Enterprise</b> – Hyperion Financial Data Quality Management – Enterprise Edition Adapter for Financial Management, Hyperion Financial Data Quality Management – Enterprise Edition Adapter Suite, Hyperion Financial Data Quality Management – Enterprise Edition ERP Source Adapter for SAP	Hyperion Financial Data Quality Management for Hyperion Enterprise

\*Em caso de licenciamento por Named User Plus, o Cliente tem de manter, no mínimo, vinte e cinco (25) Named Users Plus por Processador por Programa associado.

\*\*Em caso de licenciamento por Named User Plus, o Cliente tem de manter, no mínimo, dez (10) Named Users Plus por Processador por Programa associado.

## Regras de Licenciamento para Aplicações

- O Cliente é responsável por garantir a conformidade com os pré-requisitos para o licenciamento de aplicações, de acordo com o especificado na Applications Licensing Table (Tabela para Licenciamento de Aplicações), disponível em <http://oracle.com/contracts>.

## Regras de Licenciamento para Aplicações ATG

- Os Programas Oracle ATG Web Commerce Business Intelligence e Oracle ATG Web Commerce Business Intelligence Administrator apenas podem ser utilizados em conjunto com os Programas Oracle ATG Web Commerce e/ou Oracle ATG Web Knowledge Manager. Contudo, o Cliente pode expandir o respetivo modelo de dados para incluir outras informações, desde que as informações relativas aos suplementos de informações adicionais já estejam incluídas nos Programa Oracle ATG Web Commerce ou Oracle ATG Knowledge Manager.
- O Bundle Cognos BI Consumer está incluído no Programa Oracle ATG Web Commerce Business Intelligence e é composto por: (a) um (1) mecanismo de relatórios para visualizadores anónimos que consiste em não mais do que dois (2) processadores e quatro (4) núcleos no total; (b) licenças estabelecidas ilimitadas para visualizadores de relatórios anónimos; (c) uma (1) licença estabelecida de Named BI Web Administrator e uma (1) licença estabelecida de Named BI Professional Report Author. Qualquer licença estabelecida adicional tem de ser licenciada independentemente através da aquisição de licenças Oracle ATG Web Commerce BI Administrator estabelecidas com um custo adicional, e não estão incluídas em qualquer licença para toda a empresa ou semelhantes.

## Regras de Licenciamento para Programas Oracle Communications

- O Cliente tem o direito de utilizar o Programa Oracle Communications Advanced Billing and Revenue Management Server, Oracle Communications Advanced Billing and Revenue Management Server Extensions e Oracle Communications Advanced Billing and Revenue Management Market Extensions até ao montante máximo especificado de proveitos anuais de aplicações definido na presente Nota de Encomenda para a Aplicação/Âmbito de Utilização especificada.
- A licença do Cliente para o Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management for Convergent Rating inclui o direito de utilizar o Batch Rating Module sem despesas adicionais em conformidade com os direitos concedidos para o Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management for Convergent Rating.

- A licença do Cliente para o Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management Server for Roaming inclui o direito de utilizar o Batch Rating Module sem despesas adicionais em conformidade com os direitos concedidos para o Programa Oracle Communications Billing and Revenue Management Server for Roaming.
- O Oracle Communications Technology Foundation for Monitoring Applications apenas pode ser utilizado com os Programas Oracle Communications Integrated Diameter Intelligence Hub, Oracle Communications Diameter Intelligence Hub, Oracle Communications Performance Intelligence Center, Data Record Storage, e Oracle Communications Performance Intelligence Center, Management. Não é permitida qualquer utilização do Oracle Communications Technology Foundation for Monitoring Applications por outros Programas Oracle ou programas de terceiros.

## Regras de Licenciamento para Programas Oracle Construction and Engineering

- Para efeitos dos Programas Primavera P6 Enterprise Project Portfolio Management e Primavera P6 Enterprise Project Portfolio Management Web Services, os programadores e/ou utilizadores: (i) que ainda não disponham de licença para o Programa Primavera P6 Enterprise Project Portfolio Management; e (ii) que acedam a aplicações (incluindo através de Pontos de Acesso) têm de dispor de licenças para o Programa Primavera P6 Enterprise Project Portfolio Management Web Services. Os "Pontos de Acesso" incluem mas não se limitam a versões personalizadas, de terceiros ou da Oracle, do seguinte: interfaces, APIs, serviços Web e ligações de bases de dados.
- Para efeitos dos Programas Primavera Contract Management Web Services e Primavera Contract Management, os programadores e/ou utilizadores: (i) que ainda não disponham de licença para o Programa Primavera Contract Management; e (ii) que acedam a aplicações (incluindo através de Pontos de Acesso) têm de dispor de licenças para o Programa Primavera Contract Management Web Services. Os "Pontos de Acesso" incluem mas não se limitam a versões personalizadas, de terceiros ou da Oracle, do seguinte: interfaces, APIs, serviços Web e ligações de bases de dados.

## Regras de Licenciamento para Oracle E-Business Suite Applications

- O Cliente deve ter em atenção que apenas um subconjunto dos produtos incluídos num Pacote de Suporte de Suplementos NLS de Aplicações foi traduzido. Para Clientes com contrato de suporte em vigor, o My Oracle Support contém informações sobre os produtos que foram traduzidos para as línguas suportadas (<https://support.oracle.com>). Para Clientes novos ou sem suporte que pretendam obter estas informações, devem contactar um Gestor de Conta da Oracle.
- A opção Activity Hub B2B está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2B.
- A opção Field Service Hub B2B está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2B.
- A opção Marketing Hub B2B está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2B.
- A opção Sales Hub B2B está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2B.
- A opção Service Hub B2B está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2B.
- A opção Activity Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2C.
- A opção Field Service Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2C.
- A opção Marketing Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2C.
- A opção Privacy Management Policy Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2C.

- A opção Sales Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do Programa Customer Hub B2C.
- A opção Service Hub B2C está disponível apenas com o componente Siebel Customer Universal Master do programa Customer Hub B2C.

## Regras de Licenciamento para Programas Oracle Financial Services

- Para efeitos dos Programas Oracle Banking Payments ACH Connectivity Pack 1, Oracle Banking Payments RTGS Connectivity Pack 1, Oracle Banking Payments RTP Connectivity Pack 1, Oracle Banking Payments RTP Connectivity Pack 2 e Oracle Banking Payments Cross Border Payments Connectivity Pack 1, os países e as redes suportadas por estes Programas são especificados na Documentação do Programa.
- Para efeitos dos Programas Oracle Banking Payments ACH Messaging Pack 1, Banking Payments ACH Messaging Pack 2, Banking Payments RTP Messaging Pack 1, Banking Payments RTP Messaging Pack 2, Banking Payments RTGS Messaging Pack 1, Banking Payments RTGS Messaging Pack 2 e Oracle Banking Payments Cross Border Payments Messaging Pack 1, os países e as redes suportadas por estes Programas são especificados na Documentação do Programa.

## Regras de Licenciamento para Aplicações Oracle Hospitality Cruise

- O Programa Oracle Hospitality Data Foundation for Cruise apenas pode ser utilizado com Programas Oracle Hospitality Cruise. São permitidos novos relatórios ou personalizações dos relatórios incluídos. A integração em sistemas de terceiros é permitida apenas através dos Programas de Interface Oracle Hospitality, extratos de integração de dados e/ou APIs. O Cliente não pode adicionar aplicações sem suporte aos ambientes criados com este Programa. O Cliente pode alojar elementos de dados provenientes apenas dos Programas Oracle Hospitality nos esquemas criados durante a utilização deste Programa. O Cliente não pode alojar quaisquer elementos de dados de terceiros.

## Regras de Licenciamento para Aplicações Oracle Food and Beverage

- O Programa Oracle MICROS Technology Foundation for Food and Beverage apenas pode ser utilizado com Programas Oracle MICROS ou Oracle Hospitality com a marca de Programas Oracle Food and Beverage. São permitidos novos relatórios ou personalizações dos relatórios incluídos. A integração em sistemas de terceiros é permitida apenas através dos Programas de Interface Oracle MICROS, extratos de integração de dados e/ou APIs, ou dos Programas de Interface Oracle Hospitality, extratos de integração de dados e/ou APIs. O Cliente não pode adicionar aplicações sem suporte aos ambientes criados com este Programa. O Cliente pode alojar elementos de dados provenientes apenas dos Programas Oracle MICROS ou Programas Oracle Hospitality nos esquemas criados durante a utilização deste Programa. O Cliente não pode alojar quaisquer elementos de dados de terceiros.
- Os Programas Oracle MICROS Symphony Base Software ou Oracle Hospitality Symphony Base Software podem ser executados em hardware Oracle MICROS com o sistema operativo Oracle Linux for MICROS. O sistema operativo Oracle Linux for MICROS está licenciado de acordo com os termos do Acordo de Licenciamento Oracle Linux fornecido com o hardware Oracle MICROS. Na eventualidade de o suporte técnico para Programas Oracle MICROS Symphony Base Software ou Oracle Hospitality Symphony Base Software incluir quaisquer atualizações, correções de bugs e correções de segurança para o sistema operativo Oracle Linux for MICROS, essas atualizações, correções de bugs e correções de segurança estão sujeitas aos termos do Acordo de Licenciamento Oracle Linux fornecido com o hardware Oracle MICROS.

## Regras de Licenciamento para Aplicações Oracle Hospitality Hotels

- Os Programas Oracle Hospitality Technology Foundation apenas podem ser utilizados com Programas Oracle Hospitality Hotel. São permitidos novos relatórios ou personalizações dos relatórios incluídos. A integração em sistemas de terceiros é permitida apenas através dos Programas de Interface Oracle Hospitality, extratos de integração de dados e/ou APIs. O Cliente não pode adicionar aplicações sem suporte aos ambientes criados com este Programa. O Cliente pode alojar elementos de dados provenientes apenas dos Programas

Oracle Hospitality nos esquemas criados durante a utilização deste Programa. O Cliente não pode alojar quaisquer elementos de dados de terceiros.

- O Programa Oracle Hospitality OPERA 5 Property Standard está limitado a cinquenta e cinco (55) funções, conforme definido na Documentação do Programa.
- O Programa Oracle Hospitality OPERA 5 Property Lite está limitado a trinta (30) funções, conforme definido na Documentação do Programa.
- O Programa Oracle Hospitality Suite8 Property Resort Edition está limitado a trinta (30) funções, conforme definido na Documentação do Programa.

O número de licenças para os Programas Oracle Hospitality Hotels listados abaixo na coluna A tem de corresponder ao número de licenças do Programa Oracle Hospitality Hotels associado listado na coluna B.

COLUNA A	COLUNA B
<p><b>Módulos Suplementares Oracle Hospitality OPERA Property –</b>            Oracle Hospitality OPERA Hotel Mobile, Oracle Hospitality OPERA Mobile, Oracle Hospitality OPERA Multiproperty Cross Profiles and Configurations, Oracle Hospitality OPERA Multiproperty Cross Reservation, Oracle Hospitality OPERA Multiproperty Cross Postings, Oracle Hospitality OPERA Advanced Reporting and Analytics, Oracle Hospitality OPERA Commission Handling, Oracle Hospitality OPERA Membership for Frequent Guest and Flyer, Oracle Hospitality OPERA Web Self-Service</p>	<p>Oracle Hospitality OPERA 5 Property Premium OU Oracle Hospitality OPERA 5 Property Standard OU Oracle Hospitality OPERA 5 Property Lite</p>
<p><b>Suplementos Oracle Hospitality OPERA Sales and Catering for Hotels –</b>            Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Multi-Property Base, Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Multiproperty Group Room Control and Function Diary, Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Reporting and Analytics, Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Web Self-Service</p>	<p>Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Premium OU Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Standard OU Oracle Hospitality OPERA 5 Sales and Catering Lite</p>
<p><b>Módulos Suplementares Oracle Hospitality Suite8 Property* –</b>            Oracle Hospitality Suite8 Property Loyalty and Membership, Oracle Hospitality Suite8 Property Spa and Leisure, Oracle Hospitality Suite8 Central Shared Profiles and Reports, Oracle Hospitality Suite8 Central Cross Reservations, Oracle Hospitality Suite8 Property Travel Agent Commission, Oracle Hospitality Suite8 Property Conference and Catering, Oracle Hospitality Suite8 Property Conference and Catering Room</p>	<p>Oracle Hospitality Suite8 Property Professional Edition OU Oracle Hospitality Suite8 Property Resort Edition OU Oracle Hospitality Suite8 Property Small Business Edition</p>

COLUNA	COLUNA B
<p>Planner, Oracle Hospitality Suite8 Hotel Mobile, Oracle Hospitality Suite8 Property Bed Management</p>	
<p><b>Oracle Hospitality Suite8 Property Interfaces* –</b>  Oracle Hospitality Suite8 Property One-Way Online Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Two-Way Online Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Telephony Management System Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Call Accounting System Interface (Regiões da Europa, Médio Oriente e África (EMEA) e Ásia-Pacífico (APAC)), Oracle Hospitality Suite8 Property Voice Mail System Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Point-of-Sale Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Key Services System Interface</p> <p>Oracle Hospitality Suite8 Property Video Services Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Video Posting Only System Interface</p> <p>Oracle Hospitality Suite8 Property Minibar System, Oracle Hospitality Suite8 Property Electronic Funds Transfer Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Building Management System Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Vending System Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Miscellaneous System Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Internet Posting System Interface</p> <p>Oracle Hospitality Suite8 Property Back Office Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Voucher Redemption Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Conference and Catering Event Display Interface, Oracle Hospitality Suite8 Property Back Office Interface for baVel, Oracle Hospitality Suite8 Property Interface for HIS-Solution, Oracle Hospitality Suite8 Property Interface for TAC Voucher Redemption</p>	<p>Oracle Hospitality Suite8 Property Professional Edition OU Oracle Hospitality Suite8 Property Resort Edition OU Oracle Hospitality Suite8 Property Small Business Edition</p>

\*Nota: Os Programas Oracle Hospitality Suite8 aplicam-se apenas às Regiões da Europa, Médio Oriente e África (EMEA) e Ásia-Pacífico (APAC).

## Regras de Licenciamento para Aplicações JD Edwards

- O Programa Foundation contém o kit de ferramentas/ambiente de base de desenvolvimento. O Cliente compreende, reconhece e aceita que qualquer Programa de software desenvolvido com a funcionalidade do kit de ferramentas/ambiente de base de desenvolvimento está sujeito aos termos e condições deste Acordo. O Cliente defenderá e indemnizará a Oracle perante quaisquer reclamações de terceiros por danos (incluindo, mas não se limitando a custos judiciais razoáveis) decorrentes de quaisquer Programas informáticos gerados pelo Cliente utilizando as ferramentas de desenvolvimento incluídas nos Programas.

A ORACLE EXIME-SE DE QUALQUER GARANTIA DE QUE AS FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO INCLUÍDAS NOS PROGRAMAS GEREM PROGRAMAS INFORMÁTICOS COM AS CARACTERÍSTICAS OU ESPECIFICAÇÕES PRETENDIDAS PELO CLIENTE OU QUE TAIS PROGRAMAS INFORMÁTICOS GERADOS ESTEJAM ISENTOS DE ERROS.

## Regras de Licenciamento para Programas MySQL

- Os Programas MySQL podem conter tecnologia de terceiros. A Oracle pode fornecer determinadas notificações ao Cliente na Documentação do Programa, em ficheiros "readme" ou nos detalhes de instalação em relação a essas tecnologias de terceiros. As tecnologias de terceiros serão licenciadas ao Cliente ao abrigo dos termos do Acordo ou, se especificado na Documentação do Programa, nos ficheiros "readme" ou nos detalhes de instalação, ao abrigo de termos de licenciamento independentes ("Termos Independentes") e não dos termos do Acordo ("Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente"). Os direitos de o Cliente utilizar as Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente ao abrigo dos Termos Independentes não são restringidos, de forma alguma, pelo Acordo.

## Regras de Licenciamento para Aplicações PeopleSoft

- Não obstante qualquer disposição em contrário no Acordo: (i) a licença concedida no presente documento é limitada para utilização pelo número licenciado de utilizadores nomeados para efeitos de prestação de tarefas de compilação; e (ii) apenas uma (1) instância do compilador Micro Focus Visual OBOL para Windows pode ser instalada por utilizador nomeado. A licença concedida no presente documento é para ser utilizada por um número ilimitado de utilizadores para efeitos que não a prestação de tarefas de compilação, como a utilização de runtime, e o Cliente pode utilizar qualquer número de Servidores de Aplicações relacionados com programas PeopleSoft. O Cliente apenas pode utilizar este programa com os programas PeopleSoft que o Cliente tenha licenciado. "Utilizador Nomeado" significará apenas uma (1) pessoa identificada exclusivamente que tem acesso ao programa. Os perfis de Utilizadores Nomeados não podem ser partilhados por mais de um indivíduo. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente documento: (a) este programa de terceiros é um programa passível de receber suporte; e (b) os valores de suporte técnico são as taxas em vigor no momento da renovação e não dependem do número de colaboradores ou receitas.
- Não obstante qualquer disposição em contrário no Acordo: (i) a licença concedida no presente documento é limitada para utilização pelo número licenciado de Utilizadores Nomeados para efeitos de prestação de tarefas de compilação; e (ii) apenas uma (1) instância do compilador Micro Focus Visual OBOL para Linux e UNIX pode ser instalada por Utilizador Nomeado. A licença concedida no presente documento é para ser utilizada por um número ilimitado de utilizadores para efeitos que não a prestação de tarefas de compilação, como a utilização de runtime, e o Cliente pode utilizar qualquer número de Servidores de Aplicações relacionados com programas PeopleSoft. O Cliente apenas pode utilizar este programa com os programas PeopleSoft que o Cliente tenha licenciado. "Utilizador Nomeado" significará apenas uma (1) pessoa identificada exclusivamente que tem acesso ao programa. Os perfis de Utilizadores Nomeados não podem ser partilhados por mais de um indivíduo. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente documento: (a) este programa de terceiros é um programa passível de receber suporte; e (b) os valores de suporte técnico são as taxas em vigor no momento da renovação e não dependem do número de colaboradores ou receitas.
- Não obstante qualquer disposição em contrário no Acordo: (i) a licença concedida no presente documento é limitada para utilização pelo número licenciado de Utilizadores Nomeados para efeitos de prestação de tarefas de compilação; e (ii) apenas uma (1) instância do compilador Micro Focus Visual OBOL para Linux e UNIX pode ser instalada por Utilizador Nomeado. A licença concedida no presente documento é para ser utilizada por um número ilimitado de utilizadores para efeitos que não a prestação de tarefas de compilação, como a utilização de runtime, e o Cliente pode utilizar qualquer número de Servidores de Aplicações relacionados com programas PeopleSoft. O Cliente apenas pode utilizar este programa com os programas

PeopleSoft que o Cliente tenha licenciado. "Utilizador Nomeado" significará apenas uma (1) pessoa identificada exclusivamente que tem acesso ao programa. Os perfis de Utilizadores Nomeados não podem ser partilhados por mais de um indivíduo. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente documento: (a) este programa de terceiros é um programa passível de receber suporte; e (b) os valores de suporte técnico são as taxas em vigor no momento da renovação e não dependem do número de colaboradores ou receitas.

## Regras de Licenciamento para Aplicações Siebel

- Para os Programas Siebel Branch Teller Services, Siebel Internet Banking Services, Siebel Retail Finance Foundation Services e Siebel Financial Transactions Workbench, o Cliente pode utilizar ferramentas de terceiros para: (a) criar materiais; ou (b) modificar os materiais identificados como "Sample Screen Code" (Código de Ecrã de Amostra) e "Process Templates" (Modelos de Processo) na Documentação do Programa, tudo de acordo com a Documentação do Programa, e desde que esses materiais ou materiais modificados sejam utilizados exclusivamente com a utilização licenciada desses Programas pelo Cliente. O Cliente não limitará de forma alguma o direito da Oracle para desenvolver, utilizar, licenciar, criar obras derivadas ou explorar livremente os Programas, Programas auxiliares, Documentação do Programa ou quaisquer outros materiais fornecidos pela Oracle, ou permitir que terceiros o façam.
- O Programa Siebel Details inclui uma licença para vinte (20) Utilizadores em Simultâneo que autoriza o Cliente a utilizar o Programa em apenas um Computador por um máximo de vinte (20) Utilizadores em Simultâneo, num determinado momento. Um Utilizador em Simultâneo define-se como cada indivíduo que possa utilizar ou aceder simultaneamente aos Programas. Os Utilizadores em Simultâneo apenas podem ser clientes existentes ou potenciais clientes do Cliente, não podendo ser parceiros nem colaboradores do Cliente.
- O Programa Siebel Marketing Server é licenciado por Computador, juntamente com o número de Registos de Cliente exclusivos a que o Cliente pode aceder utilizando o Programa. Um "Registo de Cliente" define-se como cada Registo exclusivo (incluindo registos de contactos, registos de potenciais clientes e registos em origens de dados externas) a que o Cliente possa aceder utilizando o Programa.
- O Siebel Pharma Marketing Server é licenciado com base no número de Registos de Cliente exclusivos a que o Cliente pode aceder utilizando o Programa, juntamente com o número de Marcas que o Cliente pode gerir utilizando o Programa. Uma "Marca" define-se como uma oferta de produto nomeado que corresponde a uma entidade molecular específica, incluindo várias formas farmacêuticas e várias dosagens para a mesma entidade molecular.
- O Siebel Pricing Claims Server – Up to 20 Application Users é licenciado por Computador com um limite no número de Utilizadores de Aplicações. Um "Utilizador de Aplicações" define-se como um indivíduo autorizado pelo Cliente a utilizar os Programas de Aplicações licenciados aplicáveis instalados num único ou em vários servidores, independentemente de o indivíduo estar a utilizar ou não ativamente os Programas num determinado momento.
- Os utilizadores ou processadores do Programa Siebel Web Channel podem aceder a um máximo de quinze (15) Objetos. Um "Objeto" define-se como cada entidade de dados dentro da Business Object Layer dos Programas que estejam definidos no Programa Siebel Tools.
- A Licença Siebel Data Quality apenas pode ser utilizada com implementações Oracle Master Data Management ou Oracle CRM.

## Regras de Licenciamento para Programas Systems Software

**Ativação Pós-Falha:** Sujeita às condições abaixo, a licença do Cliente para os Programas StorageTek QFS, StorageTek QFS Client, Oracle Hierarchical Storage Manager, StorageTek Automated Cartridge System Library Software (ACSLs, doravante "ACSLs") inclui o direito de executar os Programas licenciados num computador de reserva não licenciado, num ambiente de Ativação Pós-Falha, num período máximo de dez (10) períodos independentes de vinte e quatro (24) horas, por ano civil (por exemplo, se um nó de Ativação Pós-Falha estiver em baixo durante duas (2) horas numa terça-feira e três (3) horas numa sexta-feira, é contabilizado como dois (2) períodos de vinte e quatro (24) horas). O direito anterior apenas é aplicado quando várias máquinas estão ligadas à cache em disco ou biblioteca de unidades de banda, ou seja, as máquinas não estão num ambiente em cluster e partilham uma matriz de disco ou biblioteca de unidades de banda. Quando o nó principal falha, o nó de

Ativação Pós-Falha passa a atuar como nó principal. Assim que o nó principal estiver reparado, o Cliente tem de substituir novamente ou designar esse servidor de reparação como um nó de Ativação Pós-Falha. Quando o período de Ativação Pós-Falha exceder dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas, o nó de Ativação Pós-Falha tem de ser licenciado. O tempo de inatividade para efeitos de manutenção é contabilizado para o limite de dez (10) períodos de vinte e quatro (24) horas independentes. Qualquer utilização para além do direito atribuído nesta secção tem de ser licenciada independentemente.

## Regras de Licenciamento para Programas Licenciados por Módulo UPK

- A Oracle concede ao Cliente uma licença não-exclusiva e não-transferível para os Programadores UPK do Cliente para: (i) utilizar os programas User Productivity Kit (UPK) licenciados como módulos UPK (coletivamente referidos como "Conteúdos UPK") apenas como necessário para criar e fornecer formação exclusivamente para Colaboradores e/ou Utilizadores de Aplicações, de forma a utilizar os Programas subjacentes para benefício do Cliente; (ii) fazer um número ilimitado de cópias dos Conteúdos UPK apenas conforme necessário para criar e fornecer formação exclusivamente para Colaboradores e/ou Utilizadores de Aplicações, de forma a utilizar os Programas subjacentes para benefício do Cliente; e (iii) desenvolver modificações e personalizações para os Conteúdos UPK, se aplicável, estando todas sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Acordo, desde que todas as notificações de direitos de autor sejam reproduzidas como no original. O Cliente declara e garante que tem uma licença válida para os programas subjacentes. O Cliente está proibido de revender ou distribuir os Conteúdos UPK a qualquer outra entidade ou utilizar os Conteúdos UPK, exceto conforme expressamente permitido neste Acordo. A Oracle declara que os Conteúdos UPK e quaisquer conteúdos criados pelo Cliente utilizando os Conteúdos UPK contêm informações proprietárias valiosas. A Oracle detém a propriedade de todas as partes dos Conteúdos UPK e de quaisquer cópias derivadas. O Cliente utilizará modificações de Conteúdos UPK criadas pelo Cliente exclusivamente para a respetiva utilização interna, em conformidade com os termos deste Acordo. O Cliente pode fornecer acesso e utilização dos Conteúdos UPK apenas a terceiros que disponham de licença como Utilizadores de Aplicações e que: (a) prestem serviços ao Cliente relacionados com a utilização dos Conteúdos UPK pelo Cliente; (b) tenham a necessidade de utilizar e aceder aos Conteúdos UPK; e (c) tenham concordado com obrigações de confidencialidade substancialmente semelhantes impostas pelo Cliente, conforme contidas neste Acordo. Os Utilizadores Colaboradores e de Aplicações dos Programas UPK podem visualizar e interagir com simulações e documentação, mas não podem criar nem modificar as simulações ou a documentação.

## Regras de Licenciamento para Programas Oracle Utilities

- Não obstante qualquer disposição em contrário no presente documento: (a) o Cliente utilizará os Programas MicroFocus de Terceiros exclusivamente em conjunto com o programa Oracle Utilities Customer Care and Billing licenciado pelo Cliente; (b) o código-fonte não está incluído para este programa; e (c) este programa de terceiros é um programa passível de receber suporte.

## REGRAS DE DISPONIBILIDADE E DEFINIÇÕES DE MÉTRICAS DE ORACLE LINUX, ORACLE VM E ORACLE VERRAZZANO SUPPORT SERVICES

As regras de disponibilidade e definições de métricas na presente secção regem a utilização pelo Cliente das seguintes ofertas de suporte técnico: Ofertas de Serviços para Oracle Linux, Ofertas de Serviços para Oracle VM e/ou Ofertas de Serviços para Oracle Verrazzano (coletivamente, "**Ofertas de Serviços para Oracle Open Source**") encomendadas à Oracle ou a um revendedor autorizado.

## Definições de Métricas

**Physical CPU (CPU Física):** Define-se como cada circuito integrado monolítico responsável pela execução dos programas Oracle Linux, Oracle VM ou Oracle Verrazzano de um Sistema com suporte. Um circuito integrado monolítico com vários núcleos ou hyperthreading é contabilizado como uma única CPU Física para determinar o número total de CPUs Físicas num Sistema com suporte.

**Physical CPU Pair (Par de CPUs Físicas):** Define-se como um conjunto de duas CPUs Físicas instaladas num único Sistema.

**System (Sistema):** Define-se como o computador em que estão instalados os programas Oracle Linux, Oracle VM Server e/ou Oracle Verrazzano. Quando os computadores/blades estão configurados em cluster, cada computador/blade no cluster será definido como um Sistema. (Para efeitos de cálculo de preço das Ofertas de Serviços para Oracle VM, não são contabilizados os computadores em que os programas Oracle VM Manager estão instalados.)

## Regras de Disponibilidade

- As Ofertas de Serviços para Oracle Linux e as Ofertas de Serviços para Oracle Verrazzano estão disponíveis por Par de CPUs Físicas. O Cliente tem de adquirir uma subscrição de suporte para cada Par de CPUs Físicas no Sistema com suporte. Tem de residir um (1) Par de CPUs Físicas num único Sistema e não podem ser divididos entre dois (2) Sistemas. Para Sistemas com um número ímpar de CPUs Físicas, esse número será arredondado para o número par seguinte para determinar quantas subscrições de suporte (pela métrica por Par de CPUs Físicas) têm de ser adquiridas.
- O Oracle Linux Premier é um pré-requisito para o Oracle Verrazzano Premier. O Cliente tem de adquirir serviços de suporte Premier para Oracle Linux para os mesmos Sistemas para os quais adquiriu os serviços de suporte Premier para Oracle Verrazzano. O Cliente deve ter em atenção que este pré-requisito é cumprido ao executar programas Verrazzano em Oracle Cloud Infrastructure (OCI), através da inclusão do Suporte Premier para Oracle Linux em todos os OCI IaaS Cloud Services.
- O Oracle VM Premier Limited está disponível apenas para Sistemas com um número não superior a dois (2) CPUs Físicas por Sistema. O Oracle VM Premier está disponível para Sistemas com qualquer número de CPUs Físicas por Sistema.
- Ao executar o Oracle Verrazzano num ambiente cloud, pode ser utilizada on-premises uma subscrição de Suporte Premier para Oracle Verrazzano para um (1) Par de CPUs Físicas, para qualquer número de VMs, com um total combinado de até sessenta e quatro (64) OCPUs ou cento e vinte e oito (128) vCPUs.
- Ao executar o Oracle Linux num ambiente cloud, pode ser utilizada on-premises uma subscrição de Suporte Básico para Oracle Linux ou Suporte Premier para Oracle Linux para um (1) Par de CPUs Físicas, para dois (2) VMs cuja dimensão combinada não exceda sessenta e quatro (64) vCPUs. Para uma instância cloud com mais de sessenta e quatro (64) vCPUs, o Cliente tem de adquirir uma subscrição de Suporte Básico para Oracle Linux ou Suporte Premier para Oracle Linux (pela métrica por Par de CPUs Físicas) por cada sessenta e quatro (64) vCPUs adicionais.
- Cada subscrição de Suporte Premier para Oracle Linux para um Par de CPUs Físicas inclui suporte para um máximo de vinte (20) nós com o Oracle Linux Automation Manager. Para obter suporte para nós adicionais, o Cliente tem de adquirir subscrições de Suporte Premier para Oracle Linux adicionais por Par de CPUs Físicas.